



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7567/2023 - Quarta-feira, 29 de Março de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	9
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	34
SECRETARIA JUDICIÁRIA	37
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	151
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	163
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	164
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	167
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	169
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	172
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA	173
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	174
SECRETARIA DA 4 VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	178
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	180
SECRETARIA DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE	187
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	188
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	189
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	192
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	197
COMARCA DE BARCARENA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA	203
COMARCA DE PARAUPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS	205
COMARCA DE ITAITUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITAITUBA	217
COMARCA DE TAILÂNDIA	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE TAILÂNDIA	219
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	220
COMARCA DE DOM ELISEU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DOM ELISEU	227
COMARCA DE PACAJÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ	232
COMARCA DE ACARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ACARÁ	235
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	237
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	240
COMARCA DE BAIÃO	

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BAIÃO	242
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO	245
COMARCA DE RIO MARIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RIO MARIA	248
COMARCA DE MOCAJUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOCAJUBA	250
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	252
COMARCA DE MÃE DO RIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO	260
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	262
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	263
COMARCA DE ANAPU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANAPÚ	275

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 1329/2023-GP, DE 28 DE MARÇO 2023.

Altera a Portaria nº 2564/2018-GP, de 14 de junho de 2018, que instituiu a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos da Resolução CNJ nº 401/2021.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2564/2018-GP, que instituiu a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, vinculada à Presidência e dá outras providências;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2023/15187,

Art. 1º Alterar a Portaria nº 2564/2018-GP, de 14 de junho de 2018, que instituiu a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º O dispositivo abaixo da Portaria nº 2564/2018-GP passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

VI- Gláucia Regina Centeno Cordeiro de Campos - representante da Secretaria de Engenharia e Arquitetura;

....." (NR)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1330/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023.

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1226/2023-GP, a contar de 27 de março do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Pamela Carneiro Lameira, titular da Vara Criminal de Abaetetuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba, Direção do Fórum e CEJUSC.

PORTARIA Nº 1331/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Cristina Sandoval Collyer,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Vanessa Ramos Couto, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 3ª Vara Criminal da Capital, no dia 31 de março do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Vanessa Ramos Couto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 3ª Vara Criminal da Capital, no período de 3 a 22 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1332/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Danielle de Cássia da Silveira Buhnheim,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 3 a 22 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1333/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Sandra Maria Ferreira Castelo Branco,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 10ª Vara Criminal da Capital, no dia 24 de abril do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 10ª Vara Criminal da Capital, no período de 25 a 28 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1334/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Edna Maria de Moura Palha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ivan Delaquis Perez, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, no período de 3 a 5 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1335/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Álvaro José Norat de Vasconcelos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 12ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 3 de abril a 2 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1336/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Magno Guedes Chagas,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 1ª Vara da Fazenda da Capital, nos dias 3 e 4 de abril do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 1ª Vara da Fazenda da Capital, no período de 5 a 19 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1337/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Augusto César da Luz Cavalcante,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodr  da Mota Dessimone, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 4ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 3 a 9 de abril do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodr  da Mota Dessimone, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 10 a 24 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1338/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Max Ney do Rosário Cabral,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Celso Quim Filho, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 12ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 3 a 9 de abril do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Celso Quim Filho, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Capital, no período de 10 a 24 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1339/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Ana Selma da Silva Timóteo,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 4ª Vara da Fazenda da Capital, no período de 3 a 9 de abril do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 12ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 17 a 27 de abril do ano de 2023.

Art. 3º DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 12ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 10 a 14 e no dia 28 abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1340/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Ana Lúcia Bentes Lynch,

DESIGNAR a Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão Gomes, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 10 de abril a 9 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1341/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Edmar Silva Pereira,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital, no período de 3 a 12 de abril do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no período de 13 de abril a 2 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1342/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Fábio Araújo Marçal,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 13ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 31 de março a 16 de abril do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 11ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 17 a 20 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1343/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Gildes Maria Silveira Lima,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 31 de março a 23 de abril do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 1ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, no período de 24 a 27 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1344/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Eduardo Rodrigues de Mendonca Freire,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Celso Quim Filho, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital, no período de 3 a 24 de abril do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Celso Quim Filho, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela Vara de Combate ao Crime Organizado da Capital, no período de 25 a 27 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1345/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023.

Considerando o cancelamento do gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1099/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Jun Kubota, titular da Vara Única de Jacundá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Goianésia do Pará, no período de 20 a 24 de março do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1346/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/15780,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Lailce Ana Marron da Silva Cardoso, titular da 9ª Vara Cível e Empresarial da Capital, programadas para o mês de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1347/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/04190,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Shéri da Keila Pacheco Teixeira Bauer, titular da Vara de Carta Precatória Criminal da Capital, programadas para o mês de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1348/2023-GP. Belém, 28 de março de 2023.

Considerando a execução do Projeto "Esporte com Justiça";

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/16296,

DESIGNAR a Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão Gomes para atuar no Projeto "Esporte com Justiça" a ser realizado no dia 29 de março do ano de 2023.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO Nº0003309.70.2022.2.00.0814****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS****REQUERENTE: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORE DE GOIÂNIA/GO****EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. POSSÍVEL QUEBRA DE SIGILO DE CARTA PRECATÓRIA. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA.**

Cuida-se de Pedido de Providências formulado pelo **Juízo da 1ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores de Goiânia/GO**, por meio do qual traz ao conhecimento desta Corregedoria de Justiça fatos que relatam irregularidade no trâmite da Carta Precatória, protocolada no Estado do Pará com o nº **0802019-12.2022.8.14.0065**, no que diz respeito à suposta violação do segredo de justiça ocorrida no Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Xinguara/PA.

Instado a manifestar-se, o Juiz de Direito **Leonardo Ribeiro da Silva**, Titular da Comarca de Uruará respondendo pela Vara Criminal de Xinguara/PA, refutou as acusações, informando:

¿A Carta Precatória foi expedida pela 1ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores de Goiânia/GO, com a finalidade de busca e apreensão em desfavor de Phablo de Lima Teodoro, nos autos do processo nº 5184183-70.2022.8.09.0051.

Aludida carta foi protocolada perante o Juízo da Vara Criminal desta Comarca, sob o nº 0802019-12.2022.8.14.0065, no dia 30.06.2022 e determinado o cumpra-se.

Nesse ínterim, importante esclarecer que a carta precatória objeto de questionamento neste órgão correccional foi distribuída pelo setor competente sem a presença do sigilo. A servidora responsável pela distribuição não se atentou a todo o teor do conteúdo da carta precatória, qual demandava sua atuação de forma sigilosa.

O erro decorreu, supostamente, pelo fato de a determinação de sigilo não ter vindo escrita no cabeçalho da peça/processo, como é o mais comum, mas no decorrer do texto.

Frise-se, que não se trata de algo deliberado, mas de equívoco cometido, o qual foi sanado tão logo a secretaria da Vara Criminal obteve acesso ao conteúdo da deprecada, para o seu fiel cumprimento.

Dessa forma, verifica-se que não houve qualquer interesse da servidora em tornar a missiva pública, ocorrendo sim uma falha no momento da distribuição, o que foi reparado pela secretaria no cumprimento do ato deprecado¿.

É o sucinto relatório.

Decido.

Diante dos fatos apresentados verifica-se que, embora existam indícios de irregularidade, não ficou suficientemente esclarecido se houve a ocorrência de infração disciplinar por servidor que atuou no feito, devendo ser melhor apurada a materialidade e autoria da suposta irregularidade.

Diante do exposto, como é cediço, ao lado do princípio constitucional da inafastabilidade de jurisdição, consagrado no art. 5º, XXXV da Lei Maior, segundo o qual a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, existe o poder-dever de autotutela, o qual possibilita à Administração Pública exercer o controle interno sobre seus próprios atos e agentes.

Ademais, o art. 199, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará - Lei nº 5.810/94, assim dispõe:

¿Art. 199. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa¿.

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VII e X do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõe:

¿Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

(...)

VI ¿ conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador- Geral de Justiça, Procurador ¿ Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

(...)

X- determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão.¿

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seu Órgão Correcional, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com amparo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa Investigativa** visando à investigação dos fatos apresentados, que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquive-se** este procedimento com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência à requerente.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 27.03.2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0006811-34.2022.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: GENIVALDO MEIRELES SILVA

ADVOGADO: GISELIA D. R. GOMES, OAB/PA 13.576-A

REQUERIDO: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTANHAL - PA

REMETENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **Genivaldo Meireles Silva**, perante ao **Conselho Nacional de Justiça**, em desfavor do **Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal/PA**, expondo morosidade na tramitação do processo n. **0015860-40.2020.8.14.0401 (Execução de Pena)**.

Aduz que, em 08/03/2022, requereu o reconhecimento da incompetência do Juízo requerido e o encaminhamento dos autos para a Vara de Execução da Comarca de Inhangapi/PA. Todavia, *¿após mais de 07 (sete) meses o Juízo da Vara de Execução Penal de Castanhal manteve-se inerte, sem dar a prestação jurisdicional devida¿*.

Regularmente notificado, o juízo requerido, através da Exma. Sra. Dra. Cláudia Ferreira Lapenda Figueiroa, em Id 2528606, inicialmente informou *¿que iniciou oficialmente como Juíza Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal na data de 27/02/2023 (segunda-feira), uma vez que até o final do ano de 2022 estava vinculada a Vara Única da Comarca de Curralinho por ser Juíza Eleitoral da referida comarca e, posteriormente, estava em gozo de férias/folgas.¿*

Após, apresentou informações pormenorizadas acerca do andamento processual, relatando *¿que em 27/02/2023 proferiu decisão determinando a remessa dos autos para a Vara Única da Comarca de Inhangapi/PA¿*.

Registrou ao final, que foi requisitou à Secretaria Judicial da 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal celeridade e prioridade no cumprimento da decisão proferida.

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº. **0015860-40.2020.8.14.0401**, com a efetiva remessa dos autos de execução penal à Comarca de Inhangapi/PA.

Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados coletados diretamente no sistema SEEU, verificou-se que foi autorizada a transferência do local da execução da pena e os autos foram recebidos, efetivamente, em 03/03/2023, na Comarca de Inhangapi/PA, regularizando o fluxo processual e atendendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correccional.

Cito o seguinte precedente do Conselho Nacional de Justiça:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.

1. A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

2. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.

3. Recurso administrativo não provido. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão virtual - julgado em 16/12/2022).

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 27/03/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001385-24.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: VALDIR LINO REIS DOS SANTOS

ADVOGADO: DENIS SILVA CAMPOS, OAB/PA Nº 15.811

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**DECISÃO****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. PRETENSÃO SATISFEITA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **Valdir Lino Reis dos Santos** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, expondo morosidade na apreciação dos autos do processo n.º 0008324- 68.2014.8.14.0051.

Em cumprimento ao despacho Id. 1583419, proferido pela Exma. Sra. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora-Geral de Justiça, à época, estes autos foram sobrestados e acautelados em Secretaria a fim de aguardar que fosse proferida decisão na Consulta Administrativa n.º 0001704-89.2022.2.00.0814.

Em 07/03/2023, a Secretaria deste Órgão Correcional procedeu a juntada nestes autos de cópia da decisão prolatada por este Corregedor-Geral de Justiça nos autos da Consulta Administrativa n.º 0001704-89.2022.2.00.0814 (documento Id. 2557542).

Diante disso, realizou-se consulta junto ao sistema PJe e verificou-se que em 07/12/2022 foi expedido Ofício de requisição de pequeno valor ç RPV nos autos do processo judicial n.º 0008324-68.2014.8.14.0051.

É o Relatório. **DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo Advogado requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse expedida a Requisição de Pequeno Valor vinculada ao processo n.º 0008324- 68.2014.8.14.0051.

Consoante consulta realizada diretamente no sistema PJe em 07/03/2023, verificou-se que em 07/12/2022 foi expedido Ofício de Requisição de Pequeno Valor nos autos do processo acima mencionado, objeto de representação por excesso de prazo, satisfazendo, pois, a pretensão exposta pelo Advogado requerente junto ao Órgão Correcional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 27/03/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000920-78.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: C M DO AMARAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA

REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDNEY MOREIRA DO AMARAL

ADVOGADO: CAIO LUKAS MAGALHÃES ¿ OAB/PA 32.325

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CASTANHAL/PA

REF. PROC. N.º 0801546-79.2012.8.14.0015

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **C M DO AMARAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA**, através do advogado Caio Lukas Magalhães (OAB/PA 32.325), em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal/PA**, expondo morosidade na tramitação do processo n. **0801546-79.2012.8.14.0015**.

Relata que *¿ o processo encontra-se paralisado desde 27 De setembro de 2022, SEM A APRECIÇÃO DA MEDIDA DE URGÊNCIA.¿*

Instado a manifestar-se, o Juízo reclamado, através da magistrada Natália Araújo Silva, apresentou manifestação em ID 2619555, nos termos a seguir:

*¿ Sobre a reclamação em epígrafe, **informo que o pedido de tutela de urgência requerido nos autos nº 0801546-79.2022.8.14.0015 foi devidamente apreciado por esta magistrada na presente data. Atualmente, o processo em questão está na fase de especificação de provas. Grifos postos***

Informo, ainda, que a 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal possui um grande fluxo processual, baixo número de servidores, demandas de natureza diversificadas (família, sucessões, empresarial, fazenda pública, dentre outras) e de natureza complexa, possuindo um histórico de morosidade, mas não em razão de displicência por parte dos(as) magistrados(as) que atuam ou atuaram na vara, ou dos(as) servidores(as), mas por falta de estrutura, número excessivo de processos, falta de especialização no tocante às matérias atribuídas à vara, dentre outros problemas que se arrastam por décadas.¿

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº. **0801546-79.2012.8.14.0015**, especificamente com a apreciação da tutela de urgência requerida.

Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados coletados diretamente no

sistema PJE, verificou-se que em 20/03/2023 foi proferida decisão, por meio da qual foi apreciada a tutela de urgência requerida nos autos.

Nesse sentido, cito o seguinte precedente do Conselho Nacional de Justiça:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.

1. *¿A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação¿. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça. (Grifos postos)*

2. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.

3. Recurso administrativo não provido. (CNJ - RA ¿ Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão virtual - julgado em 16/12/2022).

De outro vértice, constata-se ainda, que o Juízo requerido apontou justificativas relevantes pela alegada mora (elevado acervo processual, baixo número de servidores, demandas de natureza diversificada e de natureza complexa), de modo que não vislumbro, por ora, a existência de indícios de morosidade injustificada, muito embora o número de servidores lotados na unidade atenda à lotação paradigma (8 servidores).

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008I)". Destaqueei.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 27/03/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000538-85.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ANA CAROLINA DE CARVALHO FRIGULHA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

REF. PROC. N.º 0821448-09.2017.8.14.0301

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. PRETENSÃO ALCANÇADA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **Ana Carolina de Carvalho Frigulha** em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**, expondo morosidade na tramitação do processo n.º **0821448-09.2017.8.14.0301** (Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais).

Instado a manifestar-se, o Juízo reclamado, apresentou manifestação em ID 2622215, informando **que o processo em questão foi sentenciado em 03/03/2023.**

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito n.º **0821448-09.2017.8.14.0301**, com a entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo magistrado, aliada às colhidas por meio de consulta ao sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que o processo reclamado foi sentenciado em 03/03/2023, satisfazendo, portanto, a pretensão do requerente.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 27/03/2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004108-16.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ROSILENE SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): MANUELLA MARINA SOARES LIMA LEITE, OAB/PA 21.864

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CASTANHAL/PA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pela Advogada Manuella Marina Soares Lima Leite (OAB/PA 21.864) atendendo interesse de Rosilene Silva do Nascimento, em desfavor do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal/PA, expondo morosidade na tramitação do processo nº 0800649-90.2018.8.14.0015, no sentido de que o processo se encontra paralisado em Gabinete desde o dia 28/01/2021.¿

Instada a se manifestar, a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal/PA, Doutora NATÁLIA ARAÚJO SILVA, relatou as tramitações processuais de forma pormenorizada, descrevendo o seguinte:

"De início, informo que esta magistrada passou a responder pela 1ª Vara Cível de Castanhal a partir de 9 de janeiro de 2023, conforme Portaria 4191/2022-GP.

Sobre a reclamação em epígrafe, informo que nos autos nº 0800649-90.2018.8.14.0015 foi proferida decisão, na presente data, declinando a competência para Justiça Federal, haja vista que a parte autora requer a rescisão de contrato de compra e venda de unidade em condomínio residencial, cujo financiamento foi realizado pela Caixa Econômica Federal. Assim, por vislumbrar interesse da instituição financeira federal foi proferida a citada decisão.¿

É o relatório.

Decido.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJE em 23/03/2023, apura-se que os autos do processo nº 0800649-90.2018.8.14.0015 teve decisão publicada em 02/02/2023, a qual declarou a incompetência da 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal e declinou a competência para Justiça Federal, a qual foi objeto de recurso de apelação. Em 10/03/2023 o recurso não foi conhecido e no dia 13/03/2023 houve apresentação de petição de chamamento feito à ordem. Diante disso, verifico que os autos, objeto dessa representação, está em regular tramitação.

Destarte, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, conforme manifestação, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes o Conselho Nacional de Justiça tem se manifestado assim:

¿Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamento e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual¿ (CNJ ¿ REP200710000001832 ¿ Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão ¿ j. 24.06.2008 ¿ DJU 05.08.2008)¿

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** desses autos, com fulcro no art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser apurada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/03/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000097-07.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: LETICIA GABRIELA LEITE LUIZ

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS/PA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **LETICIA GABRIELA LEITE LUIZ**, em desfavor do **Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal De Parauapebas/Pa**, expondo morosidade na tramitação do processo nº 0805969- 41.2021.8.14.0040, o qual tem como denunciada sua irmã, Sra. Graziela Martins Mengue, bem como, os supostos atos praticados pela magistrada **FLÁVIA OLIVIEIRA DO ROSÁRIO**.

Instada a se manifestar, a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal De Parauapebas, Flávia Oliveira do Rosário, relatou as tramitações processuais de forma pormenorizada, descrevendo o seguinte:

(...)

b) DO TRÂMITE PROCESSUAL

A prisão preventiva da nacional Graziela Martins Mengue foi decretada por este juízo em 04/03/2022. A decisão pode ser consultada na íntegra através do link: <https://bit.ly/3Rs0gXP>.

Em 03/05/2022 este juízo concedeu a prisão domiciliar da denunciada com fixação de medidas cautelares: proibição de se ausentar da comarca onde reside; comprovação de endereço e utilização de tornozeleira eletrônica. Integra da decisão: <https://bit.ly/3WUr9EV>

Em 27/06/2022 houve pedido de restituição de bens apreendidos nos autos, os autos foram remetidos ao Ministério Público para manifestação e foi proferida decisão indeferindo o pedido em 25/08/2022 (<https://bit.ly/3HRSALg>). Em 16/10/2022 houve novo protocolo de pedido de restituição de bens apreendidos e pedido de dispensa do uso de tornozeleira eletrônica.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público para manifestação e em 20/01/2023 foi proferida decisão indeferindo a restituição de bens por não ter sido apresentado nenhuma prova nova na reiteração de pedido que ensejasse alteração no entendimento do juízo para restituir os bens apreendidos, bem como foi indeferido o pedido de retirada da tornozeleira eletrônica, no entanto, foi concedida extensão da cobertura do sinal do dispositivo utilizado por Graziela (<https://bit.ly/3Rs3nz0>).

Foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 23/10/2023 às 09h.¿

É o relatório.

Decido.

Da leitura das informações que integram estes autos, percebe-se que a real intenção da requerente com o presente expediente é questionar a condução do processo nº 0805969- 41.2021.8.14.0040, alegando a morosidade do juízo requerido, bem como, expor suposta irregularidade por parte da magistrada Flávia Oliveira do Rosário.

Após consulta realizada ao sistema PJE em 24/02/2023, apura-se que os autos do processo, objeto dessa representação, está em regular tramitação. Verificou-se que em 08/02/2023 houve novo pedido de retirada da tornozeleira eletrônica, tendo em vista que a denunciada está grávida de 06 semanas, com isso os autos foram encaminhados ao Ministério Público para manifestação. Em 23/02/2023 fora remarcada a audiência de instrução e julgamento para o dia 30/10/2023.

Destarte, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, conforme manifestação, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes o Conselho Nacional de Justiça tem se manifestado assim:

¿Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamento e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual¿ (CNJ ¿ REP20071000001832 ¿ Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão ¿ j. 24.06.2008 ¿ DJU 05.08.2008)¿

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período o processo tramitou regularmente.

De outro vértice, quanto a condução judicial do feito, é indubitável que o pedido em questão (a retirada da tornozeleira eletrônica da denunciada) é de cunho eminentemente jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria.

Cumprido destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 e Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.

Assim, convém informar à requerente que a competência desta Corregedoria de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Desse modo, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que *quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau*.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o ARQUIVAMENTO desses autos, com fulcro no art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser apurada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/03/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS DE NOVO REPARTIMENTO

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - NOMEAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE ESCRIVENTE SUBSTITUTO - ART. 24, DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARÁ - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Cinge-se, pois, o objeto do presente pedido de providências à análise de regularidade pertinente à destituição e nomeação de escrevente substituto em serviço notarial delegado. Conforme se pode observar, os documentos exigidos nos moldes do art. 24 do Código de Normas do Estado do Pará, após cumprimento da emenda determinada no despacho de id. 2384359, restam juntados aos atos virtuais, de sorte que manifesta a regularidade do procedimento, razão pela qual registro CIÊNCIA e DETERMINO o assento das informações, nas pastas da serventia, pela Divisão Judiciária desta Corregedoria Geral de Justiça. Ainda, orienta-se o oficial a proceder com as atualizações cadastrais devidas, caso ainda restem pendências, de forma a viabilizar todos os cadastros em sistemas afetos ao serviço. Encaminhe-se cópia do expediente à SEPLAN, para ciência. Ciência ao requerente. Por fim, ausentes medidas decisórias típicas, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 27 de março de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003866-57.2022.2.00.0814 -

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

EMENTA: DEFENSORIA PÚBLICA. PLEITO PARA DETERMINAR SUSPENSÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS ENQUANTO NÃO INSTALADA COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS - ADPF 828-DF - MATÉRIA JUDICIAL - PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DO MAGISTRADO ORIENTAÇÃO INCABÍVEL.

Trata-se de **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** apresentado pela **Defensoria Pública do Estado do Pará** solicitando que a Corregedoria Geral de Justiça expedisse orientação aos magistrados do Estado do Pará a *¿Manter a suspensão dos processos judiciais que envolvam conflitos fundiários coletivos enquanto não instalada a Comissão de Conflitos Fundiários, referida na ADPF 828-DF, abstendo-se de proferir ou determinar o cumprimento de decisões remocionistas¿* e ainda *¿Remeter os processos que envolvam conflitos fundiários coletivos para a Comissão de Conflitos Fundiários, tão logo ela seja criada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará¿*. Preliminarmente, a instituição requerente historiou que na ADPF 828-DF, o Ministro Luis Roberto Barroso estendeu até 31 de janeiro de 2022 os efeitos da Lei Federal nº 14.216/2021 que trata das suspensões dos despejos e remoções forçadas ou reintegrações de posse de natureza coletiva, para afastar a ameaça de lesão aos preceitos fundamentais à moradia, à saúde, à dignidade e à vida humana, e ainda, que após encerrado este prazo, o mesmo Ministro estabeleceu um Regime de Transição para permitir a retomada das execuções de decisões remocionistas. Por conseguinte, a Defensoria Pública do Estado do Pará afirmou que *¿não raras foram as decisões judiciais envolvendo conflitos fundiários urbanos em confronto com as citadas determinações, que ensejam diversos pedidos de reconsideração e/ou interposição de Agravos de Instrumento a esse Egrégio Tribunal de Justiça, o que demonstra de forma premente a urgência do presente pedido de providências.¿*, motivo pelo qual apresentou o pleito quando a expedição de

orientação nos moldes acima delineados. **É o breve relatório.** A Corregedoria Geral de Justiça do Pará, órgão diretivo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tem funções administrativas de orientação, fiscalização e disciplinares, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno do TJPA c/c artigo 154 do Código Judiciário do Estado do Pará. Analisando atentamente o pleito da Defensoria Pública no presente Pedido de Providências, vislumbra-se que o pedido apresentado é tanto de **Manter a suspensão dos processos judiciais que envolvam conflitos fundiários coletivos enquanto não instalada a Comissão de Conflitos Fundiários, referida na ADPF 828-DF, abstendo-se de proferir ou determinar o cumprimento de decisões remocionistas** quanto de **Remeter os processos que envolvam conflitos fundiários coletivos para a Comissão de Conflitos Fundiários, tão logo ela seja criada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará** - não tratam de simples orientação a ser conduzida por meio de órgão correicional, mas sim de intervenção na independência do juiz quando do exercício da atividade jurisdicional, essencialmente por se revestir de caráter genérico, sem levar em consideração a peculiaridade de cada caso concreto submetido à análise do juiz. Cumpre destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 e Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

Art. 40. *A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.*

Neste sentido assim já se posicionou recentemente o Conselho Nacional de Justiça:

RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PRETENSÃO DE REVISÃO DE ATOS JURISDICIONAIS. ART. 103-B, § 4º, DA CRFB/1988. NÃO CABIMENTO. 1. Impugnação de decisão jurisdicional de Desembargador que determinou a suspensão do julgamento de recurso de apelação até o julgamento de incidente de arguição de inconstitucionalidade ou de Ação Direta de Inconstitucionalidade em curso no Supremo Tribunal Federal. 2. Recurso administrativo contra decisão que não conheceu do pedido em razão da natureza jurisdicional da matéria. **3. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial para corrigir eventual vício, uma vez a matéria não se insere em nenhuma das atribuições previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. Precedentes.** 4. A apreciação de conduta de magistrado no exercício da atividade jurisdicional é excepcionalíssima e depende da presença de indícios suficientes da prática de infração disciplinar (justa causa), sob pena de esvaziamento da independência funcional (art. 41 da LOMAN). 5. A simples insatisfação com o resultado de decisões judiciais não enseja a atuação do CNJ, devendo o interessado valer-se dos meios processuais adequados para impugná-las. 6. Recurso conhecido e desprovido. (CNJ - RA e Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0000129-63.2022.2.00.0000 - Rel. SALISE SANCHOTENE - 1ª Sessão Virtual - julgado em 10/02/2023). **grifo nosso. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO JUDICIAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. MATÉRIA JURISDICIONAL. RESOLUÇÃO CNJ 314/2020. ALEGADA VIOLAÇÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. CONTROLE ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE.** 1. Recurso administrativo interposto contra decisão que não conheceu de pedido de controle de decisão que indeferiu o pedido formulado em ação judicial para suspensão de prazo processual. **2. Ainda que o parâmetro de controle seja a Resolução CNJ 314/2020, o inconformismo do requerente foi direcionado a um ato praticado pelo magistrado no exercício da atividade judicante. Tal circunstância não atrai a competência deste Conselho para exame da questão suscitada na inicial. 3. A prévia submissão da matéria às vias judiciais é fator impeditivo à análise do pedido formulado nos autos haja vista a necessidade de impedir conflitos entre a seara judicial e administrativa.** Ademais, o CNJ não pode se convolar em via subsidiária para ser utilizada em caso de decisões judiciais desfavoráveis. 4. Recurso improvido. (CNJ - RA e Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0000470-89.2022.2.00.0000 - Rel. JANE GRANZOTO - 68ª Sessão Virtual Extraordinária - julgado em 12/09/2022). **Grifo nosso.** Na oportunidade, ressalta-se que os casos concretos em que configurados excessos ou supostos descumprimento da decisão do STF em sede de ADPF, podem ser apresentados para apuração disciplinar no âmbito deste órgão correicional. Ante o exposto, não vislumbro *a priori* qualquer questão que reclame a atuação deste censório, realçando que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem possibilidade de intervenção em decisão judicial para correção de eventual vício de ilegalidade ou nulidade, como forma de garantir a independência funcional dos magistrados, sem prejuízo de apuração disciplinar de situações

concretas individualizadas submetidas ao conhecimento desde censório. **ARQUIVE-SE.** Cientifique o Defensor Público Geral do Estado do Pará. À Secretaria para providências. Belém (PA), data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *¿ Corregedora-Geral de Justiça*

PJECOR Nº 0000969-22.2023.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO

REQUERIDO: JUIZ DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE XINGUARA/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de ofício firmado pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região, solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao Juízo de Direito da Vara Única de Xinguara a fim de que seja dado integral cumprimento à Carta Precatória nos autos do processo nº. 0010330-30.2019.8.14.0065. Instado a manifestar-se, o Juízo deprecado, ora requerido, em ID 250911, informou que a missiva foi devidamente cumprida e devolvida ao juízo deprecante via e-mail no endereço eletrônico: 01vara.rdo@trf1.jus.br, uma vez que possui mídias referentes à gravação da audiência, não havendo esta possibilidade via malote digital. Ante o exposto, considerando que objeto da presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correicional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos autos. Dê-se ciência ao requerente. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - *Corregedor-Geral de Justiça*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 2019.7.001648-8

REQUERENTE: AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA LTDA

REQUERIDO:REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTANA DO ARAGUAIA

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ¿ EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA, COM AVERBAÇÃO DE BAIXA DE PENHORA ¿ DISCUSSÃO A RESPEITO DA GRATUIDADE ESCLARECIDA CONFORME MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO ¿ BAIXAS EFETIVADAS ¿ CERTIDÕES EXPEDIDAS E ENCAMINHADAS AO REQUERENTE - OBJETO EXAURIDO ¿ INOPORTUNA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE ¿ FATOS OCORRIDOS EM PERÍODO DE DELEGAÇÃO JÁ EXTINTA EM RAZÃO DA MORTE DA OFICIAL DE REGISTRO - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado a partir do requerimento apresentado por AGROPASTORIL DO ARAGUAIA LTDA (fls. 02-03), cujo teor expõe circunstâncias a respeito de averbação de penhora e solicita medidas destinadas ao cumprimento de ordem judicial para a respectiva baixa.

Narra o requerente que, no âmbito da Execução Fiscal n. 0000029 -14.2017.4.01.3905 - ajuizada em seu desfavor pelo IMBAMA - que tramitou pela 1ª Subseção da Justiça Federal de Redenção-PA, foram expedidas ordens de penhoras para as matrículas de números 1.309, 1.310, 1.311, 1.312, 1.313, 1.314, 1.315 e 1.316 (que compõem a Fazenda Santa Fé), assentadas junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Santana do Araguaia.

Em contínuo, observa que, oferecida Exceção de Pré-executividade, a execução restou extinta sem resolução do mérito, sendo, em decorrência, ordenadas as baixas concernentes às penhoras, sem que, no entanto, tenham sido cumpridas, uma vez efetivada prévia cobrança pelo serviço.

Diante das circunstâncias, sustentando ser o caso de retirada de penhora em função de sentença judicial, requer sejam as baixas promovidas sem ônus.

Informa, ainda, que procedeu ao pagamento pelas respectivas certidões, de sorte que solicita recebê-las, tão logo promovidas as inscrições que sustenta pertinentes.

Com fins de instrução, juntou documentos de fls. 04-15, dentre os quais se destaca a sentença que determinou o levantamento das constrições (fls. 7-9 dos autos).

Recebido o expediente, fora oficiado ao responsável pelo serviço, para que se manifestasse em 05 dias e, ainda, sem prejuízo, cientificada a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças (SEPLAN), para as análises referentes ao regime de cobrança (fl. 16). Promovidas as diligências necessárias, veio aos autos a manifestação da SEPLAN (fls. 35-38), segundo a qual, os atos decorrentes de ordem judicial devem utilizar o selo gratuito.

O Registro de Imóveis de Santana do Araguaia, por sua vez, informou que os cancelamentos foram assentados e as 8 certidões de matrícula foram enviadas à Justiça Federal da Subseção Judiciária de Redenção (fls. 40-62).

Oportunizado ao requerente se manifestar mais uma vez (fls. Despacho de fls.68), este pugnou pela finalização do expediente, mediante a expedição das certidões atualizadas (fls.70).

Em seguida, consta e-mail de encaminhamento das certidões ao escritório que representa o peticionante (fls. 71-72), anexo ao qual se verificam cópias dos aludidos documentos (73-74).

É relato.

Decido.

Cinge-se, pois, o objeto deste à promoção de medidas com vistas a viabilizar o cumprimento de ordem judicial para baixa de penhora, sem ônus.

Conforme se depreende dos autos, a prática do ato restou, inicialmente, negada em razão do entendimento do Registrador de Imóveis, segundo o qual necessário o prévio pagamento dos emolumentos correspondentes a inscrição de baixa da penhora. Em análise da sentença constante de fls. 7-9, dos autos, em especial de sua parte final, é possível verificar que a ordem de retirada das constrições decorre da inexigibilidade do título e, pois, da extinção da execução sem resolução de mérito, sem custas para o exequente, tampouco para o executado.

Outrossim, a baixa nas ordens de penhora, foram emanadas do Juízo que reconheceu inviável sua imposição ao requerente, de onde

decorre que, inviável também seria lhe impor os custos de serviço que não provocou.

Nesse contexto, em que pese suscinto o dispositivo da sentença (fls.7-9 dos autos), conveniente sua transcrição:

III- Dispositivo

Ante o exposto, tendo em vista a suspensão de exigibilidade do título cobrado, determinada na MC n. 00057621-65.2015.4.01.0000, julgo extinta a execução fiscal, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC c/c art.783 e 803, I, todos do CPC, aplicado subsidiariamente.

Sem custas (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96).

Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, com fundamento no art. 85, § 3º, V, do CPC, o qual reduzo para 0,5% (meio por cento), com fulcro no artigo 90, §4º, do CPC.

Determino o levantamento das constrições existentes em nome da executada, relativos ao objeto da presente demanda.

Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

(...)

(trecho do dispositivo da sentença da 1ª Vara Subseção Judiciária de Redenção- Justiça Federal)

Ocorreu, ainda, que, ouvido o órgão técnico da SEPLAN, restou esclarecido se tratar de ato cuja homologação pode se dar por meio do selo gratuito. A propósito, transcreve-se trecho relacionado do Parecer da Chefia da Divisão de Acompanhamento e Controle de

Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais:

(...) cabe-nos informar que se o ato a ser cumprido pelo Cartório Extrajudicial se origina de determinação judicial, como é o caso em análise, neste expediente, deve o Sr. Oficial utilizar o selo do Tipo Gratuito, para a baixa das penhoras, pois caso o cartório utilize o selo do Tipo Geral para a prática do ato, conseqüentemente lhe será cobrado todos os tributos cabíveis sobre um valor que não receberá, devendo a parte requerente pagar pela expedição das certidões atualizadas pleiteadas.

(trecho do parecer de fls. 36, verso dos autos).

Desse modo, observa-se que, diante da ordem judicial para retirada da constrição anteriormente determinada, deve o oficial proceder mediante utilização do selo gratuito.

In casu, após cientificada do parecer da SEPLAN, a oficial efetivou as baixas e encaminhou os documentos comprobatórios ao juízo prolator da ordem (fls.40-62), assim como as certidões, ao representante do requerente (fls. 71-94).

Destarte, com o reconhecimento da gratuidade e efetivação das baixas das penhoras junto aos assentos das matrículas indicadas, exaurido o objeto deste pedido de providências.

No mais, considerando o regime de custas vigente, a dúvida manifesta-se razoável, bem assim, ausente oportunidade para quaisquer medidas voltadas à apuração de irregularidades ou

disciplinares, uma vez extinta a delegação da então Titular do Registro de Imóveis de Santana do Araguaia em razão do seu falecimento (certidão de óbito juntada à p. 2, do id.2571987, do PP. 0005306-59.2020.2.00.0814).

Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO.

Sirva como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 27 de março de 2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Corregedor Geral de Justiça

Ato do magistrado - MINUTAR">PP 0000135-19.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS DE NOVO REPARTIMENTO

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - NOMEAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE ESCRIVENTE SUBSTITUTO - ART. 24, DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARÁ - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS autuado a partir do Ofício nº 009/2022 (id.377128), oriundo do Único Ofício de Novo Repartimento, cujo teor informa a destituição da SRA. IORRANA MOREIRA DA SILVA GUIMARÃES da e nomeação a SRA. DAYANE SILVA FURTADO para o cargo de escrevente substituta, bem como a contratação de funcionários, conforme segue: No dia 09/09/2022, a colaboradora Iorrana Moreira da Silva Guimarães, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.227.922-83 foi destituída da função de escrevente. No dia 01/12/2022, foram feitas as contratações das colaboradoras Ana Laura Silva Matos, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.354.531-69 e Darlene da Silva Soares, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.024.851-03, para função de auxiliares de cartório. No dia 12/12/2022, a colaboradora Dayane Silva Furtado foi nomeada para o cargo de escrevente, através da Portaria Interna nº 001/2022, sendo a referida preposta autorizada a praticar todos os atos inerentes ao Tabelionato de Notas, exceto testamentos.

(trecho do Ofício nº 009/2022, id. 2377128). A fim de instruir o feito, vinculou (id. 2377130) a Portaria Interna nº 001/2022, por meio da qual nomeou a Sra. Dayane Silva Furtado para o cargo de Escrevente Substituta. Conclusos os autos em 29/01/2023, procedeu-se à análise pertinente, mediante a qual observou-se ausente portaria exigida nos moldes do art. 24, §2º do Código de Normas do Estado do Pará, razão por que fora determinada a juntada da portaria interna de destituição da escrevente, conforme despacho que segue transcrito: **DESPACHO/OFÍCIO Nº / 2023-CGJ** Trata-se de expediente formulado pelo Único Ofício de Novo Repartimento, por meio do Ofício nº 009/2022, cujo teor informa a destituição da SRA. IORRANA MOREIRA DA SILVA GUIMARÃES da função de escrevente, bem como, a contratação de novos auxiliares e da SRA. DAYANE SILVA FURTADO para o cargo de escrevente. É o breve relato, em vista do qual se verifica que o presente procedimento se encontra incompleto, nos termos do art. 24, do Código de Normas do Pará, cita-se: Art. 24. Os tabeliães e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, escolhendo dentre eles os substitutos e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho. § 1º Em cada serviço notarial ou de registro, haverá tantos substitutos, escreventes e auxiliares quantos forem necessários, a critério de cada tabelião ou oficial de registro. § 2º **A nomeação de substitutos e escreventes, assim como sua destituição, deverá ser feita por meio de Portaria Interna que, no caso dos escreventes, deverá discriminar as atribuições de cada um dos designados.** § 3º **Cópia da Portaria Interna mencionada no parágrafo anterior deverá ser encaminhada por ofício ao Juiz de Registros Públicos da respectiva comarca, à Coordenadoria Geral de Arrecadação,** para o endereço eletrônico arrecadacao.coordenadoria @tjpa.jus.br e à Corregedoria de Justiça, pelo Malote Digital, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da nomeação ou destituição. [...] **(Grifo nosso)** Dessa forma, **DETERMINO**, ao oficial responsável (comunicante) que junte a cópia da respectiva portaria ao presente, bem assim, caso ainda não o tenha feito, encaminhe cópia ao juiz de Registros Públicos da Comarca e à Coordenadoria Geral de Arrecadação. Sirva como ofício. À Secretaria para devidos fins. Belém, data de assinatura do sistema **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, Corregedora Geral de Justiça** (despacho de id. 2384359, de 29.01.2023) Em atenção ao anteriormente determinado (id.2384359), o oficial vinculou a competente Portaria Interna de destituição da Sra. Iorrana Moreira da Silva (id.2465079). É o relatório. Cinge-se, pois, o objeto do presente pedido de providências à análise de regularidade pertinente à destituição e nomeação de escrevente substituto em serviço notarial delegado. Conforme se pode observar, os documentos exigidos nos moldes do art. 24 do Código de Normas do Estado do Pará, após cumprimento da emenda determinada no despacho de id. 2384359, restam juntados aos atos virtuais, de sorte que manifesta a regularidade do procedimento, razão pela qual registro CIÊNCIA e DETERMINO o assento das informações, nas pastas da serventia, pela Divisão Judiciária desta Corregedoria Geral de Justiça. Ainda, orienta-se o oficial a proceder com as atualizações cadastrais devidas, caso ainda restem pendências, de forma a viabilizar todos os cadastros em sistemas afetos ao serviço. Encaminhe-se cópia do expediente à SEPLAN, para ciência. Ciência ao requerente. Por fim, ausentes medidas decisórias típicas, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 27 de março de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor Geral de Justiça.**

PROCESSO Nº 0001140-76.2023.2.00.0814

REQUERENTE: NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA - TJPA

DECISÃO

Trata o presente de expediente de Ofício nº 081/2023-NCJ TJE/PA, datado de 16/03/2023, de lavra da Exma. Sra. Desa. Luiza Nadja Guimarães Nascimento, Supervisora do Núcleo de Cooperação Judiciária, por meio do qual comunica a edição da Portaria nº 701/2023-GP, publicada no diário da justiça eletrônico do dia 15 de fevereiro de 2023, que designa os membros que atuarão junto ao Núcleo de Cooperação Judiciária, no biênio 2023/2025. Em tempo, solicita o agendamento de reunião com o objetivo de tratar de temas relevantes e de interesse da instituição, tal qual, a adoção dos trâmites necessários visando a efetivação de recambiamentos de pessoas custodiadas, procedimentos administrativos internos, dentre outros. Considerando que este Órgão Censor em atendimento a solicitação da Desembargadora Supervisora do Núcleo de Cooperação Judiciária, promoveu o agendamento de reunião para o dia 28/03/2023, às 10 horas, nesta Corregedoria Geral. Arquite-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR - Corregedor-Geral de Justiça**

PJECOR Nº 0000798-65.2023.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA DE MANAUS/AM

REQUERIDO: JUIZ DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTARÉM/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de ofício firmado pelo Juízo de Direito da 7ª Vara de Família de Manaus/AM, solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao Juízo de Direito da Vara da Comarca de Santarém, a fim de que seja dado integral cumprimento à Carta Precatória nos autos do processo nº. 0611993-68.2021.8.04.0001. Instado a manifestar-se, o Juízo deprecado, ora requerido, em ID 2602403, informou que a missiva foi devidamente cumprida e devolvida ao juízo deprecante via malote digital, conforme código de rastreamento nº 81420232115777, juntando a documentação comprobatória. Ante o exposto, considerando que objeto da presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos. Dê-se ciência ao requerente. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR - Corregedor-Geral de Justiça**

Processo nº 0001146-83.2023.2.00.0814

Requerentes: Vara Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará; 3ª Vara Criminal da Comarca de Juara/MT

RECAMBIAMENTO DE PRESO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. COMUNICAÇÃO AO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO DO TJPA E AS VARAS JUDICIÁRIAS ENVOLVIDAS. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de pedido de recambiamento de preso (id. 2611668, p. 3-9), subscrito pela advogada do acusado Jefferson Alves Jacó, endereçado ao Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juara/MT, informando que o acusado foi preso na data de 23/09/2022, na cidade de Redenção/PA, por força de mandados de prisão preventiva expedidos pelo Juízo da 3ª Vara da Comarca de Juara/MT, na ação penal n. 1002404-04.2022.811.0018 e pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Tapurah/MT, na ação penal n. 1001273-15.2022.811.0108. Relata que o acusado está preso no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará V, na Comarca de Santa Izabel do Pará e requer seu recambiamento para a Penitenciária Central de Mato Grosso, localizada na cidade de Cuiabá/MT. O magistrado da Vara Criminal de Santa Izabel do Pará, em manifestação juntada no id 2611668, p. 10, nada opôs ao recambiamento do preso, considerando não haver qualquer persecução penal na Comarca em desfavor do réu. O juízo da 3ª Vara da Comarca de Juara/MT em decisão juntada no id. 2611671, também se manifestou favorável a recambiamento do preso do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará V, CRPP V, localizado em Santa Izabel do Pará, para a Penitenciária Central do Estado - PCE, localizada em Cuiabá/MT. É o relatório. Ao que consta nos autos, foram determinadas pelos juízos competentes, as comunicações aos órgãos da administração penitenciária para o efetivo recambiamento do preso. Ante o exposto, encaminhe-se o expediente ao Núcleo de Cooperação deste TJPA, para acompanhamento do recambiamento e comunique-se aos Juízos da Vara Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará e da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juara/MT. Após, archive-se o expediente. SIRVA O PRESENTE COMO OFÍCIO. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - *Corregedor-Geral de Justiça*

PJECOR N.º 0000075-46.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: NADILENE MUNHOZ ARAÚJO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELÉM/PA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE INJUSTIFICADA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por Nadilene Munhoz Araújo em desfavor do Juízo de Direito da 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo nº 0863686-67.2022.8.14.0301.

Regularmente notificado, o juízo requerido, prestou informações através do ID Nº 2381092.

Após solicitadas informações ao Secretário Geral da Unidade de Processamento Judicial das Varas de Família da Comarca de Belém/PA, este se manifestou no ID Nº 2492702, informando, em síntese, que em 06.02.2023, foi expedido ofício à fonte pagadora e, em 10.02.2023, foi expedido o mandado de citação,

que está com o oficial de justiça para cumprimento.

É o necessário a relatar.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º 0863686-67.2022.8.14.0301.

Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido, pelo Secretário z Geral da UPJ das Varas de Família da Capital, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, verificou-se que em 06/02/2023, foi expedido ofício à fonte pagadora e, em 10/02/2023, foi expedido o mandado de citação, recebido por oficial de justiça para cumprimento, em 15/02/2023.

Assim, regularizando o fluxo processual e atendendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correccional.

Imperioso destacar que o feito foi distribuído na data de 24/08/2022, ou seja, está em tramitação há 7 (sete) meses, tendo movimentações em intervalos razoáveis, de modo que não há o que se falar em morosidade injustificada.

Chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Destaco entendimento do Conselho Nacional de Justiça:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA INEXISTENTE. MOVIMENTOS PROCESSUAIS REGULARES E ATUAIS. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO.

1. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, o que não se verifica neste caso, já que o feito em análise tem movimentação processual regular e atual.

2. Recurso administrativo desprovido. (CNJ - RA z Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0002778-98.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 111ª Sessão Virtual - julgado em 09/09/2022).

Considerando que a demanda judicial envolve menor, RECOMENDA-SE ao Juízo requerido que, sempre obedecendo as ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, continue proporcionando a regular tramitação dos autos n.º 0863686-67.2022.8.14.0301, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0001723-95.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: VALDEMIR FIGUEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. PRETENSÃO SATISFEITA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811) atendendo ao interesse de Valdemir Figueira de Andrade em desfavor do Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, expondo morosidade na apreciação dos autos do processo n.º 0003995-13.2014.8.14.0051.

Em cumprimento ao despacho Id. 1528118, proferido pela Exma. Sra. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora-Geral de Justiça, à época, estes autos foram sobrestados e acautelados em Secretaria a fim de aguardar que fosse proferida decisão na Consulta Administrativa n.º 0001704-89.2022.2.00.0814.

Em 21/03/2023, a Secretaria deste Órgão Correcional procedeu a juntada nestes autos de cópia da decisão prolatada por este Corregedor-Geral de Justiça nos autos da Consulta Administrativa n.º 0001704-89.2022.2.00.0814 (documento Id. 2622820).

Diante disso, em 23/03/2023, realizou-se consulta junto ao sistema PJe e verificou-se que em 14/10/2022 foi expedido Ofício de requisição de pequeno valor ç RPV nos autos do processo judicial n.º 0003995-13.2014.8.14.0051.

É o Relatório. DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo Advogado requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse expedida a Requisição de Pequeno Valor vinculada ao processo n.º 0003995-13.2014.8.14.0051.

Consoante consulta realizada diretamente no sistema PJe em 23/03/2023, verificou-se que em 14/10/2022 foi expedido Ofício de Requisição de Pequeno Valor nos autos do processo acima mencionado, objeto de representação por excesso de prazo, satisfazendo, pois, a pretensão exposta pelo Advogado requerente junto ao Órgão Correcional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta

Corregedoria-Geral de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO N.º 0000919-93.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: EUZA TRINDADE DOS ANJOS FERREIRA

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13.998)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA DO JUIZADO CÍVEL DE BELÉM/PA

REF. PROCESSO Nº 0867639-73.2021.8.14.0301

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por **Euza Trindade dos Anjos Ferreira**, em desfavor do **Juízo de Direito da 12ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém**, alegando morosidade para a tramitação dos autos do processo n.º **0867639-73.2021.8.14.0301**.

Instado a manifestar-se, de ordem da Magistrada, a servidora **Natasha Mescouto Costa**, em documento de Id. 2609842, alegou o seguinte:

¿De ordem da magistrada, informo que em 14/03/2023 foi proferida sentença nos autos em questão (0867639-73.2021.8.14.0301), os quais encontram-se aguardando trânsito em julgado¿.

É o relatório.

Decido.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 17/03/2023, apura-se que os autos do processo n.º 0867639-73.2021.8.14.0301, objeto dessa representação, está em regular tramitação, tendo como último ato a prolação de sentença em 14/03/2023 e publicada em 17/03/2023.

Destarte, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONCILIAÇÃO EM PRECATÓRIOS Nº 02/2023

Ente devedor: Município de Tucuruí

Objetivo: formação de lista de credores interessados em fazer acordo sobre pagamento de precatório com o Município de Tucuruí.

Público alvo: Todos os credores de precatórios inscritos perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), conforme lista cronológica disponível no site www.tjpa.jus.br.

O excelentíssimo senhor Charles Menezes Barros, juiz auxiliar da Presidência do TJPA, designado para a Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP) e com apoio no art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (com redação dada pela Emenda Constitucional 99/2017), no art. 76 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e na Lei Municipal nº 9.916 de 02 de outubro de 2017 e **torna público** que, no período **de 29.03.2023 a 05.04.2023**, os **credores de precatórios inscritos** perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), conforme lista cronológica disponível no site www.tjpa.jus.br, **poderão manifestar interesse em fazer acordo**, devendo, para tanto, observar que

- (1) o prazo acima assinalado para manifestar interesse em conciliar é improrrogável;
- (2) a manifestação de interesse em fazer acordo deverá ser subscrita pelo credor e/ou advogado com procuração outorgada nos últimos três meses;
- (3) na hipótese de o credor ser falecido, poderá peticionar o inventariante devidamente autorizado para firmar acordo no bojo da escritura pública de inventário ou pelo juízo de sucessão, em conformidade com o disposto no art. 619, II do CPC;
- (4) sendo o credor incapaz, deverá o respectivo representante, tutor ou curador, apresentar a competente autorização judicial para transigir, nos termos do art. 1748, inc. II do Código Civil;
- (5) a não manifestação de interesse em conciliar pelo credor não o desabilita de participar de eventual novo certame de conciliação, a ser divulgado em outro edital;
- (6) os recursos financeiros para a conciliação são os existentes em conta especial para pagamento de acordo em precatórios devidos pelo ente devedor acima especificado;
- (7) havendo disponibilidade financeira, estarão habilitados a manifestar interesse em fazer acordo todos os credores de precatórios inscritos perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), conforme lista cronológica disponível no site www.tjpa.jus.br, desde que não haja controvérsia judicial em relação ao crédito, nem quanto aos cálculos deste;
- (8) o pedido de habilitação, por si só, não garante à parte credora o direito de receber seu crédito, não gerando qualquer direito ao pagamento, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à legislação vigente e às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo relativo a precatórios do ente devedor acima especificado;
- (9) o credor que manifestar interesse em fazer acordo, mas não o realizar, permanecerá na mesma colocação na lista de ordem cronológica do ente devedor acima especificado;

(10) o percentual de deságio para acordo, fixado pelo Município de Tucuruí na Lei Municipal nº 9.916 é de 40%;

(11) será publicada lista de credores que manifestaram interesse em conciliar em conformidade com este edital;

(12) a lista de credores habilitados a conciliar obedecerá a ordem cronológica da lista geral de credores disponibilizada no site do TJPA (www.tjpa.jus.br);

(13) Não haverá audiências presenciais para tentativa de conciliação, cabendo à Coordenadoria de Precatórios, após o credor manifestar interesse em fazer acordo, enviar o respectivo precatório para o Serviço de Cálculos, para atualização do crédito com o deságio previsto e eventuais retenções tributárias e previdenciárias devidas;

(14) após a elaboração dos cálculos, as partes serão intimadas para manifestarem sobre os valores apurados, devendo o credor, ainda, informar o seu RG e CPF ou, conforme o caso, CNPJ, os seus dados bancários (banco, agência e conta bancária com dígito verificador), para crédito do valor homologado.;

(15) a não manifestação das partes, no prazo estabelecido em decisão específica, implicará a desistência do acordo;

(16) o acordo abrangerá a totalidade do crédito, não se admitindo fracionamento;

(17) sendo o acordo homologado, o depósito em conta deverá ocorrer em até vinte dias, com as retenções e os descontos devidos, inclusive em relação a eventuais honorários contratuais reconhecidos no respectivo ofício precatório.

Publique-se.

Belém-PA, 27 de março de 2023.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

Precatório nº 0801952-48.2022.8.14.0000

Parte Credora: Marlene Ana de Lima

Advogado(a)(s): Humberto José Lemos Pinto ¿ OAB/GO nº 20.787 e Marco Aurélio Pimentel Mouro ¿ OAB/PA nº 25.158

Interessado(a): Ercides Lima de Oliveira Júnior

Advogado(a)(s): Euler de Olivera Alves de Souza Filho ¿ OAB/DF nº 29.230 e Patrícia Lima Bahia ¿ OAB/PA nº 13.284.

Ente devedor: Estado do Pará

Procuradoria-Geral: Ricardo Nasser Sefer ç OAB/PA nº 14.800

DECISÃO

Considerando a decisão ID 13028602, intimem-se as partes ç beneficiário e ente devedor, através de seus procuradores, acerca da averbação da penhora/arresto pelo juízo da execução, nos termos do art. 39 e 45 da Resolução n. 303/2019-CNJ.

Após a efetiva intimação das partes, retornem os autos conclusos para registro da penhora.

Esclareço a impossibilidade de habilitação dos causídicos do pedido ID 13176826, em razão do precatório se tratar de procedimento administrativo de publicidade restrita, sendo vedada a divulgação de dados da identificação do beneficiário, à luz da Resolução n. 303/2019-CNJ.

Cientifique-se os advogados que subscreveram o pedido ID 13176826 com a publicação da presente decisão no Diário de Justiça, constando o nome dos referidos advogados.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 20 de março de 2023.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

9ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2023, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 15 de março de 2023, e término às 14h do dia 22 de março de 2023, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO e o Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. Desembargadoras justificadamente ausentes **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS e MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**.

PROCESSOS JUDICIAIS¿ELETRÔNICOS PAUTADOS¿(PJe)

1 ¿ Agravo Interno em Mandado de Segurança (Processo Judicial Eletrônico nº 0815094-56.2021.8.14.0000) - SIGILOSO

Agravante: J. W. S. D. F. (Advs. Marcelo Cleiton Martins Correa ¿ OAB/PA 30748, João Vicente Vilaça Penha ¿ OAB/PA 23716, Melina Silva Gomes Brasil de Castro ¿ OAB/PA 17067, João Luis Brasil Batista Rolim de Castro ¿ OAB/PA 14045)

Agravada: C. M. D. O. (Advs. Danilo Couto Marques ¿ OAB/PA 23405, Erika Auzier da Silva ¿ OAB/PA 22036)

Requerida: G. P. D. M.

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR(A): PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: retirado de pauta.

2 ¿ Agravo Regimental em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0016318-79.2016.8.14.0051)

Agravante: Fortunato Jerônimo Diniz Serruya (Advs. Ivanildo Ferreira Alves ¿ OAB/PA 19922, Carlos Felipe Alves Guimarães ¿ OAB/PA 18307)

Agravado: Ministério Público do Estado do Pará

Procurador de Justiça Criminal: Ricardo Albuquerque da Silva

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- **Impedimento:** Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

3 º Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0815289-41.2021.8.14.0000) - SIGILOSO

Impetrante: S. S. B., representado(a) por M. L. S. S. B. (Adv. Gustavo Godinho Siqueira º OAB/AM 10671)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procuradora do Estado Cristina Magrin Madalena º OAB/PA 11236)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- **Suspeição:** Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, segurança concedida.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 11ª **SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 10 de abril de 2023 e término às 14h do dia 17 de ABRIL de 2023**, FOI PAUTADO, PELa EXMa. SRa. DESa. **margui gaspar bittencourt**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS e PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0814983-38.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO TANA SOUZA VIEIRA

ORDEM 002

PROCESSO 0805134-42.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS DE CONSUMO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

ORDEM 003

PROCESSO 0818355-92.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EDMILSON NATIVIDADE DE SOUZA

ORDEM 004

PROCESSO 0022020-08.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE EDINALDO DOS SANTOS E SANTOS

ADVOGADO ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA13370-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO RAIMUNDO WASHINGTON REIS DA SILVA

ADVOGADO JOSE ROBERTO PRADO DA SILVA - (OAB PA014838)

ADVOGADO CLAUDIO RAMOS FERREIRA - (OAB PA2657-A)

ADVOGADO PIERRE LEOCADIO KUHNEN - (OAB PB11026)

AGRAVADO/APELADO CLEUSA BARBOSA MODA

ADVOGADO FELIPE JOSE DA PALMA DE ALMEIDA MAIA - (OAB PA16924-A)

ORDEM 005

PROCESSO 0012460-08.2018.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE FRANCISCO ALVES DA SILVA

ADVOGADO RODOLFO FIASCHI RICCIARDI - (OAB SP392157-A)

ADVOGADO OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

ORDEM 006

PROCESSO 0103011-32.2015.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MONACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA

ADVOGADO JOAO PAULO MORESCHI - (OAB MT11686-A)

ADVOGADO RICARDO TURBINO NEVES - (OAB MT12454-A)

EMBARGADO/APELANTE SERASA EXPERIAN

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO ANA CAROLHINE FERREIRA ALVES - (OAB PA27445)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO REGINA COSME BATISTA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 007

PROCESSO 0000276-05.2013.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE ELIZETE PINTO MOREIRA

ADVOGADO VALDECI QUARESMA DE ALMEIDA - (OAB PA6521-A)

POLO PASSIVO

APELADO ROGERIO SOARES DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ROMULO SOARES DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

ORDEM 008

PROCESSO 0005154-69.2019.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE CAROLINA SOARES FERREIRA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

ORDEM 009

PROCESSO 0018871-38.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

ADVOGADO BERNARDO BUOSI - (OAB PA34287-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO TOBELEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

ADVOGADO BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL - (OAB PA12998-A)

APELADO SHIRLEY TOBELEM DA SILVA

APELADO SIMY TOBELEM DA SILVA

ADVOGADO BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL - (OAB PA12998-A)

ORDEM 010

PROCESSO 0342278-87.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE LONDRES INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

APELANTE PDG CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO VERA LUCIA MENDES LOPES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

ORDEM 011

PROCESSO 0000742-62.2015.8.14.0057

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ANDERSON CLEISON BRAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO ELIOMAR FERREIRA DE ANDRADE - (OAB PA5091-A)

ORDEM 012

PROCESSO 0011378-68.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE GAFISA SPE-65 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO FABRICIO GOMES CRISTINO - (OAB PA19809-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ALEX WATRIN COELHO

ADVOGADO MAGALI MORAES ROSA COELHO - (OAB SC57818-B)

EMBARGADO/APELADO MAGALI MORAES ROSA COELHO

ADVOGADO MAGALI MORAES ROSA COELHO - (OAB SC57818-B)

ORDEM 013

PROCESSO 0002751-03.2017.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO SOLANGE MACEDO DE SOUZA

ADVOGADO SOLANGE MACEDO DE SOUZA - (OAB PA7331-A)

ORDEM 014

PROCESSO 0009529-12.2011.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ASSOCIACAO INDIGENA PARKATEJE AMJIP TAR KAXUWA

ADVOGADO FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA - (OAB PA14733-A)

APELANTE KOXUMTI RAMKWYI HATARARE

ADVOGADO CRISTIANE DE MENEZES VIEIRA BLINE - (OAB PA10199-A)

POLO PASSIVO

APELADO LINDALVA ROCHA SOUSA

ADVOGADO ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA - (OAB SP224044-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 015

PROCESSO 0812913-69.2018.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO AROLD CARVALHO ALVES

ORDEM 016

PROCESSO 0008225-48.2016.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

APELADO HUGO PEREIRA TRINDADE

ORDEM 017

PROCESSO 0800710-09.2020.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ODIMILSON DA CONCEICAO DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO MARLON TAVARES DANTAS - (OAB RR1832-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO FILOMENA BRANDAO BARROSO REBELLO

ORDEM 018

PROCESSO 0840220-49.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ADRIANO SOARES DE LIMA

ADVOGADO MARLON TAVARES DANTAS - (OAB RR1832-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **9ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 10 DE ABRIL DE 2023, ÀS 09H00**, CONFORME A PORTARIA Nº 3229/2022-GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. DESA. **margui gaspar bittencourt**.

PROCESSOS ELETRÔNICOS e PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0828900-70.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE JADER DIAS, ADVOGADOS ASSOCIADOS - SOCIEDADE SIMPLES

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

ADVOGADO CLAUDIO RICARDO ALVES DE ARAUJO - (OAB PA16624-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO PATRICIA DA CONCEICAO MORAES MELO

ADVOGADO PATRICIA PASTOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA18656-A)

ADVOGADO GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2023, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **11ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL**, DO ANO DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, **COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 10 DE ABRIL DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 17 DE ABRIL DE 2023**, FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0803823-84.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/IMPORTAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADOR GUSTAVO VAZ SALGADO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO VALE S.A.

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

PROCURADORIA VALE S/A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 002

PROCESSO 0804381-22.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/SALDO SALARIAL (C.F. RE 765320 STF)

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO TAYNARA LETICIA RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ORDEM 003

PROCESSO 0811850-85.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/SALDO SALARIAL (C.F. RE 765320 STF)

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO RAIMUNDO GADELHA DA SILVA

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ORDEM 004

PROCESSO 0812861-86.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ASSOCIACAO DE SAUDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA - ASELC

ADVOGADO LORENA MARQUES DE SOUZA LIMA - (OAB MG196187)

ADVOGADO DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE - (OAB PA19919-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE REDENCAO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 005

PROCESSO 0801667-55.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANTONIA MARIA COSTA ABDON

ADVOGADO NATHALIA VIEIRA DOS SANTOS BEZERRA - (OAB BA66530-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 006

PROCESSO 0812984-84.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO NETO

ADVOGADO FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO NETO - (OAB 6255-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 007

PROCESSO 0807655-62.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO COPABO INFRA - ESTRUTURA MARITIMA LTDA

ADVOGADO GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO - (OAB SP169024-A)

ADVOGADO LUCIANA DORES DA ROCHA - (OAB RJ130722)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 008

PROCESSO 0821248-38.2022.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANINDEUA

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 009

PROCESSO 0081645-31.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL NOMEAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE 2ª VARA DA FAZENDA DE BELEM

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RECORRIDO CAMILA MACIEL DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 010

PROCESSO 0023860-54.2009.8.14.0097

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO D A COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ORDEM 011

PROCESSO 0801340-80.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LUCAS LEONAN DE MORAIS RESUENO

ADVOGADO DANILO DE OLIVEIRA SPERLING - (OAB PA27600-A)

APELADO INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

ADVOGADO DEBORA CRISTINA DE SOUSA FREIRE - (OAB DF42187-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 012

PROCESSO 0873500-45.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL MEDIDAS DE PROTEÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO S. ¿ S. D. A. E. R.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 013

PROCESSO 0001024-61.2017.8.14.0112

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE JACAREACANGA PA

PROCURADORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-ACJUR

POLO PASSIVO

APELADO ELINTON RODRIGUES VASCONCELOS

ADVOGADO CLEBE RODRIGUES ALVES - (OAB PA12197-A)

APELADO RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO CLEBE RODRIGUES ALVES - (OAB PA12197-A)

ADVOGADO BECKENBAUER SEMBLANO DE QUEIROZ - (OAB PA19415-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ELINTON RODRIGUES DE VASCONCELOS

ADVOGADO CLEBE RODRIGUES ALVES - (OAB PA12197-A)

TERCEIRO INTERESSADO ELITON RODRIGUES DE VASCONSELOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 014

PROCESSO 0007725-45.2017.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE REDENCAO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

POLO PASSIVO

APELADO WASHINGTON RODRIGUES DE SOUZA

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 015

PROCESSO 0037661-70.2015.8.14.0018

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO ANTONIO NUNES DA SILVA

APELADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS PA

ORDEM 016

PROCESSO 0870752-69.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDNA MARIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

ADVOGADO ALLAN WELDER DUARTE DIAS - (OAB PA27625-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 017

PROCESSO 0875900-27.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE CICERO DINIZ HONORATO

ADVOGADO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA NETO - (OAB PA31361-A)

ADVOGADO JULIO FERREIRA DE ARAUJO NETTO - (OAB PA14960-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 018

PROCESSO 0004652-49.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELANTE A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BELEM

POLO PASSIVO

APELADO EMILIO SEBASTIAO SOARES TAVARES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 019

PROCESSO 0013221-90.2008.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CRISTINA TRANSPORTES LTDA

ORDEM 020

PROCESSO 0800041-89.2020.8.14.0058

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO H DO S MARTINS MADEIRAS

ORDEM 021

PROCESSO 0016121-24.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ISONOMIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE LAIS BORBOREMA DE LAMARTINE NOGUEIRA

ADVOGADO CARLOS THADEU MATOS AUAD JUNIOR - (OAB PA8030-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 022

PROCESSO 0877484-32.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE BARBARA MEIRA CLACINO

ADVOGADO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA NETO - (OAB PA31361-A)

ADVOGADO JULIO FERREIRA DE ARAUJO NETTO - (OAB PA14960-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 023

PROCESSO 0800723-39.2022.8.14.0037

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO INCORPORADA / QUINTOS E DÉCIMOS / VPNI

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ORIXIMINA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ

POLO PASSIVO

APELADO C. D. S. G.

ADVOGADO CHAIENY DA SILVA GODINHO - (OAB PA26032-A)

ORDEM 024

PROCESSO 0004867-85.2018.8.14.0116

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE DEUZIANE DE SOUSA SILVA

ADVOGADO KAROLINE RODRIGUES BATISTA - (OAB PA28554-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE OURILANDIA DO NORTE

ADVOGADO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB DF41539-A)

ADVOGADO JHONATHAN PABLO DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA19289-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE

ORDEM 025

PROCESSO 0800272-73.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO EUZILENE PORTO DA SILVA

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 026

PROCESSO 0800265-81.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO EDMILSON DOS SANTOS PADILHA

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ORDEM 027

PROCESSO 0800764-98.2019.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESTUPRO DE VULNERÁVEL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE A. R. P.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DELEGACIA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DEACA

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO J. I. D. C. S.

TERCEIRO INTERESSADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 028

PROCESSO 0004995-11.2019.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

APELADO VIP - GESTAO E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO MARIA BEATRIZ RODRIGUES DIAS - (OAB MA16884-A)

**APELADO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE CANAA DOS CARAJAS
SETTRAN**

APELADO WELTON CASCIANO GOMES

ADVOGADO DIOGO CAETANO PADILHA - (OAB PA20950-S)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
PARÁ**

ORDEM 029

PROCESSO 0840411-60.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO DE PERMANÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE SANDRA MARIA ALVES GONDIM

ADVOGADO HELENA MARIA SILVA CARNEIRO - (OAB PA2639-A)

ADVOGADO RAMON WILLIAN SILVA CARNEIRO BARATA - (OAB PA23065-A)

POLO PASSIVO

APELADO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 030

PROCESSO 0020033-68.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO JOSE RONALDO BARBOSA SILVA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

APELADO MANOEL JOSE CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

APELADO ENEAS BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

APELADO AILZON FRANCELINO DE SOUZA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

APELADO JOSE RIBAMAR MATOS

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

APELADO ANTONIO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

APELADO RAIMUNDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

APELADO CARLOS ALBERTO DA SILVA LUZ

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

APELADO MATIAS DA SILVA COSTA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 031

PROCESSO 0809372-53.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ROTSEN ISIDIO DE SENA CAJADO

ADVOGADO LUIS CLAUDIO CAJADO BRASIL - (OAB PA15420-A)

POLO PASSIVO

APELADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR - (OAB PA6099-A)

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 032

PROCESSO 0001270-58.2019.8.14.0089

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICÍPIO DE MELGAÇO

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE MELGAÇO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 033

PROCESSO 0013111-44.2016.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO PEDRO ALVES DE CARVALHO

ORDEM 034

PROCESSO 0003929-16.2018.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INGRESSO E CONCURSO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE EDMILSON DE MESQUITA PEREIRA

ADVOGADO DRIELY TATYAYA COSTA DA FONSECA SOARES - (OAB PA7446-A)

APELANTE FRANCIOBERTO PORTELA LIMA

ADVOGADO DRIELY TATYAYA COSTA DA FONSECA SOARES - (OAB PA7446-A)

POLO PASSIVO

APELADO AMANDA OLIVEIRA E SILVA

APELADO MUNICIPIO DE ACARA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 035

PROCESSO 0001387-95.2015.8.14.0022

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ADRIANO RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO MAX DO SOCORRO MELO PINHEIRO - (OAB PA21293-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE IGARAPE MIRI

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA EM VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE PARA A **10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A REALIZAR-SE NO **DIA 10 DE ABRIL de 2023 ÀS 09:00 HS**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME A PORTARIA Nº 3229/2022 FOI PAUTADO PELO EXMO. SR. DES. **MAIRTON MARQUES CARNEIRO**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

ORDEM 001

PROCESSO 0801690-83.2019.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE POLIARA FIALHO AGUIAR

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 002

PROCESSO 0868686-19.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

ADVOGADO DANIEL BARBOSA SANTOS - (OAB DF13147-A)

APELANTE DIRETORA-GERAL DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE

ADVOGADO DANIEL BARBOSA SANTOS - (OAB DF13147-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO PAULO DA SILVA

ADVOGADO PAULO DA SILVA - (OAB PA21763-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 10 DE ABRIL DE 2023 A 17 DE ABRIL DE 2023 FOI PAUTADO, PELO EXM^o. SR. DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, PRESIDENTE DA TURMA O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0800378-24.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Livros / Jornais / Periódicos

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARCUS VINICIUS NERY LOBATO

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: TELEVISAO LIBERAL LIMITADA

ADVOGADO: MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA - (OAB SP10840-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 002

Processo: 0800851-73.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Ingresso e Concurso

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: ECTOR PENICHE DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO GUILHERME LOPES - (OAB PA21748-A)

ADVOGADO: RAYSSA WERNECK DE CASTRO GUILHERME - (OAB PA23153-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 003

Processo: 0807632-14.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: PERFIL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: JOSE VICTOR FAYAL ALMEIDA - (OAB PA20622-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 004

Processo: 0811545-04.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Cabimento

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOELIA ALVES DIAS

ADVOGADO: EDIEL FELIX DE SOUZA JUNIOR - (OAB PA24390-A)

ADVOGADO: VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA - (OAB PA11426-A)

ADVOGADO: NEIZON BRITO SOUSA - (OAB PA16879-A)

ADVOGADO: ABRAUNIENES FAUSTINO DE SOUSA - (OAB PA16551-A)

Ordem: 005

Processo: 0808623-24.2021.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: ICMS/Importação

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA

ADVOGADO: VINICIUS DE MATTOS FELICIO - (OAB MG74441-A)

ADVOGADO: TIAGO ABREU GONTIJO - (OAB MG96242)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0809595-62.2019.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: JADER NILSON DA LUZ DIAS

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ROSEMARY PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROSEMARY PEREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA6892-A)

AGRAVADO: ELZE ALVES CORDEIRO

ADVOGADO: ELZE ALVES CORDEIRO - (OAB PA6529-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 007

Processo: 0804741-10.2019.8.14.0005

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Medidas de proteção

Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 008

Processo: 0000932-30.2010.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Competência Tributária

Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCO MONTEIRO DE BARROS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 009

Processo: 0001466-03.2012.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Competência Tributária

Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCA DOS SANTOS PAIVA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 010

Processo: 0001473-92.2012.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Competência Tributária

Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: M. J. DA SILVA E SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES - ME

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 011

Processo: 0801461-23.2019.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: PEDRO LOPES NOGUEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ODALICIO ALVES PAIXÃO

ADVOGADO: KARINI SILVA COSTA - (OAB PA20606-A)

APELADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 012

Processo: 0850612-82.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: RODOLFO RONALDO NOBRE OLIVEIRA

ADVOGADO: REGINA CELIA TENORIO DOS SANTOS - (OAB PA24473-A)

ADVOGADO: SIRLEY PANTOJA ALMEIDA - (OAB PA29949)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BARBOSA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 013

Processo: 0800760-35.2021.8.14.0091

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Classificação e/ou Preterição

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: Vara Única da Comarca de Salvaterra/Pa.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ADELYNNE HELENA DA SILVA ANGELIM

RECORRIDO: GENER GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO: BEATRIZ MOTA BERTOCCHI - (OAB PA25318-A)

ADVOGADO: CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

RECORRIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE SALVATERRA

RECORRIDO: MUNICIPIO DE SALVATERRA

PROCURADORIA: PROCURADORIA DE SALVATERRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 014

Processo: 0823219-85.2018.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: MARLY OYAMA MOTA

ADVOGADO: JESSICA AZEVEDO ROCHA - (OAB PA22696-A)

ADVOGADO: FABIO SARUBBI MILEO - (OAB PA15830-A)

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Ordem: 015

Processo: 0801007-87.2021.8.14.0035

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: MARIA ELIZETE RIBEIRO

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 016

Processo: 0829738-76.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Aposentadoria

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: FRANCISCA SALETE DE SOUZA BRAGA

ADVOGADO: RAMIZ DOS SANTOS PASTANA - (OAB PA25809-A)

ADVOGADO: ANDREA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA25378-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 017

Processo: 0802131-88.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Concessão

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE EDISON GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: PAULO SERGIO DE ABREU LOUREIRO JUNIOR - (OAB PA23308-A)

ADVOGADO: MARCO ANTONIO SOUZA LIMA - (OAB PA23396-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 018

Processo: 0002897-56.2015.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO EDSON SOARES MARINHO

ADVOGADO: JOACIMAR NUNES DE MATOS - (OAB PA17236-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 019

Processo: 0699665-84.2016.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Medidas de proteção

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: DIOGO RIBEIRO DE CARVALHO

AGRAVADO/APELANTE: EUZA LOPES RIBEIRO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 020

Processo: 0840820-36.2020.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Classificação e/ou Preterição

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ETELY DO SOCORRO DA SILVA MIRANDA

ADVOGADO: FABIO DAYWE FREIRE ZAMORIM - (OAB PA11991-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PROCURADORIA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA

APELADO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0844423-83.2021.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: BRENDA SILVANA DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO: ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 022

Processo: 0063214-51.2012.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Adicional de Produtividade

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: DANIEL LOURENCO RIBEIRO SIQUEIRA

AGRAVADO/APELANTE: MONICA MACEDO PINTO

AGRAVADO/APELANTE: PAULO MARCELO FARO DA SILVA

AGRAVADO/APELANTE: EDILSON MELO LOPES

AGRAVADO/APELANTE: PAULO DE TARSO DA CONCEICAO AGUIAR

AGRAVADO/APELANTE: DJALMA PAIVA DA SILVA

AGRAVADO/APELANTE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA CHAVES

AGRAVADO/APELANTE: JOSE RICARDO FONSECA BARROS

AGRAVADO/APELANTE: HEBER SILAS AGUIAR DE MATOS

AGRAVADO/APELANTE: DENILSON PAIXAO DA SILVA

ADVOGADO: HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 023

Processo: 0800787-89.2021.8.14.0035

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ADRIANE LOPES DE SIQUEIRA

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 024

Processo: 0800821-64.2021.8.14.0035

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ALCILENE RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 025

Processo: 0800855-39.2021.8.14.0035

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

APELADO: CLEIDE CUNHA SALES

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 026

Processo: 0800858-91.2021.8.14.0035

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: RAIMUNDA IVANIRA AZEVEDO DE SOUSA

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 027

Processo: 0800902-13.2021.8.14.0035

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: HORACIO SILVA DE AZEVEDO

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 028

Processo: 0800969-75.2021.8.14.0035

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: VITORINA ANTONIA BARROS PINTO

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 029

Processo: 0800972-30.2021.8.14.0035

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: VALDIZA DE ANDRADE SOUSA

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 030

Processo: 0800973-15.2021.8.14.0035

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: VALDENICE DOS SANTOS PINTO

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 031

Processo: 0800979-22.2021.8.14.0035

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: SELMA MARIA DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 032

Processo: 0800999-13.2021.8.14.0035

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: MONICA SILVANA BARAUNA PICANCO

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 033

Processo: 0801003-50.2021.8.14.0035

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: NATALINO LOPES SIQUEIRA

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 034

Processo: 0801004-35.2021.8.14.0035

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: IZANARA MARINHO LEO

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 035

Processo: 0801011-27.2021.8.14.0035

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: VERA LUCIA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 036

Processo: 0801056-31.2021.8.14.0035

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Arras ou Sinal

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ROSANIA SERRAO

ADVOGADO: JEFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 037

Processo: 0801012-12.2021.8.14.0035

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: MARIA DE NAZARE MARINHO LEAO

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 038

Processo: 0801065-90.2021.8.14.0035

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: SALETE FREITAS DE MENEZES

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 039

Processo: 0801091-88.2021.8.14.0035

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: LAUDEMIR JOSE FIGUEIRA SILVA

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 040

Processo: 0801172-37.2021.8.14.0035

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: MARIA SIMONE SIMOES MARINHO

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 041

Processo: 0801260-75.2021.8.14.0035

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: JOICIANE DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 042

Processo: 0800799-06.2021.8.14.0035

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: DORA ARAUJO VIANA

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 043

Processo: 0801115-19.2021.8.14.0035

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: LUCIANO HENRIQUE DE SOUSA

ADVOGADO: JEIFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

Ordem: 044

Processo: 0801101-35.2021.8.14.0035

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BENELIL DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: JEIFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 045

Processo: 0801043-32.2021.8.14.0035

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Arras ou Sinal

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: MARCELA SILVA DE AZEVEDO

ADVOGADO: JEIFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

Ordem: 046

Processo: 0800335-81.2018.8.14.0133

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

EMBARGANTE/APELADO: REVITA ENGENHARIA S.A.

EMBARGANTE/APELADO: VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

EMBARGANTE/APELADO: SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS PINTO - (OAB PA21599-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 047

Processo: 0804007-11.2018.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inscrição / Documentação

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: MICHELL KOSEKI DE CAPUA

ADVOGADO: MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS - (OAB DF25548-A)

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO - (OAB MT3556/B)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

EMBARGADO/APELADO: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO-SECOM

EMBARGADO/APELADO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 048

Processo: 0800094-13.2018.8.14.0035

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: AMELIA DOS SANTOS BEZERRA

ADVOGADO: CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN - (OAB PA23273-A)

ADVOGADO: FERNANDO AMARAL SARRAZIN JUNIOR - (OAB PA15082-A)

POLO PASSIVO

APELADO: IASEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 049

Processo: 0820420-35.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: SEDUC

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: MARISTELA FERREIRA MORAES

ADVOGADO: MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 050

Processo: 0006990-64.2016.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Reintegração ou Readmissão

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: JOAO MICHERLA DE MORAES

ADVOGADO: REGINA SALLA DALACORT DREYER - (OAB SC29869)

ADVOGADO: MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS - (OAB PA12325-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

PROCURADORIA: MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 051

Processo: 0832302-23.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abuso de Poder

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO: STEFANO RIBEIRO DE SOUSA COSTA - (OAB PA18717-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 052

Processo: 0008248-43.2016.8.14.0061

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA: PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUI

POLO PASSIVO

APELADO: LEILIANE CORREA LOPES

ADVOGADO: IVANA MARIA FONTELES CRUZ - (OAB PA4898-A)

APELADO: SINDICATO DO SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TUCURUI - SINSMUT

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 053

Processo: 0049695-14.2009.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO

APELADO: ROSINALDO DO SOCORRO ARAGAO DA CUNHA

APELADO: EDGAR OLIMPIO ANJOS DA CUNHA

APELADO: ALCYR UBIRAJARA PEREA FREITAS

APELADO: WEMERSON DE SA AVILA

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA - (OAB PA15814-A)

ADVOGADO: JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR - (OAB PA14155-A)

ADVOGADO: RODRIGO ALAN ELLERES MORAES - (OAB PA16959-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 054

Processo: 0009900-40.2005.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações Estaduais Específicas

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ELTA CONCEICAO DOS SANTOS PAES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO IGARASHI - (OAB PA9212-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FASEPA FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PROCURADORIA: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 055

Processo: 0800180-09.2020.8.14.0004

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO: RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DO CARMO DA SILVA SARAIVA

APELADO: MARIA DO LIVRAMENTO GAMA DE ABREU

APELADO: MARIA DO NASCIMENTO TORRES

APELADO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS

APELADO: MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO: ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

Ordem: 056

Processo: 0008116-20.2015.8.14.0061

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA: PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUI

POLO PASSIVO

APELADO: TEREZA PEREIRA DE SOUZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 057

Processo: 0800199-15.2020.8.14.0004

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO: RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDA BORGES SANTANA

APELADO: RAIMUNDA DARLENE GOMES DE LIMA

APELADO: RAIMUNDA DAS GRACAS DOS SANTOS

APELADO: RAIMUNDA GOMES DE SOUSA

APELADO: RAIMUNDA LIMA DE FREITAS

ADVOGADO: ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 058

Processo: 0800189-68.2020.8.14.0004

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO: RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

APELADO: MARINETH DA SILVA MARQUES

APELADO: MARIZA DAMIAO LOPES

APELADO: MARIZETE AMORAS FLEXA

APELADO: MARLENE LIMA PAIXAO

APELADO: MAURO JOSE CRUZ FERREIRA

ADVOGADO: ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 059

Processo: 0800125-58.2020.8.14.0004

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO: RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

APELADO: ALDAY GOMES MARTINS

APELADO: ALDENORA BEZERRA DE OLIVEIRA

APELADO: ARLENE QUIRINO DA PAIXAO

APELADO: ALTEVIR DOS SANTOS BEZERRA

APELADO: ALVINO DE SOUSA LIMA

ADVOGADO: ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 060

Processo: 0001166-94.2017.8.14.0070

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO: EUZEBIO SANTOS DE CASTRO

ADVOGADO: DENILSON FERREIRA DA CRUZ - (OAB PA11133-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 061

Processo: 0001511-42.2009.8.14.0005

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: REJANE GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: GERALDO COELHO RODRIGUES - (OAB PA13609-A)

Ordem: 062

Processo: 0004405-78.2016.8.14.0123

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE SOBRINHO RODRIGUES

APELANTE: SONIA MARIA CHAVES DA SILVA

ADVOGADO: SAMUEL AVELINO ALVARENGA - (OAB MG115755-A)

ADVOGADO: FERNANDO SILVA PACHECO - (OAB PA19408-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ATE XXI TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

ADVOGADO: ANTONIO RODRIGO SANT ANA - (OAB SP234190-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****1ª Turma de Direito Público**

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 09h29min, havendo quórum legal, cumprimentando a todos e invocando a proteção de Deus, a Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Presidente da Turma, declarou aberta a 8ª Sessão Ordinária na forma híbrida e colocou para aprovação a ata e resenha da sessão anterior, que no silêncio foi aprovada; facultada a palavra, o Desembargador Roberto Gonçalves de Moura propôs uma questão de ordem, a anulação do julgamento do recurso de Embargos de Declaração - processo 00031792820128140301- Apelação/Remessa Necessária, em que são partes como apelante/apelado Flávio Pinheiro e outros e apelado/apelante Estado do Pará e o Ministério Público do Estado do Pará, de sua relatoria, julgado na 18ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual, que teve início em 15.07.2019 e findou em 22.07.2019, em razão de não ter sido oportunizado ao apelante/apelado/embargado Estado do Pará apresentar contrarrazões, razão pela qual pugnou pela nulidade do julgamento ante a falta de intimação; retomando a palavra, a Presidente consultou a Turma julgadora do feito, Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha e Desembargadora Maria Elvina Taveira (Presidente), a qual, à unanimidade, votou pela anulação do referido julgamento e, não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, passou ao julgamento dos feitos pautados, a começar pelos feitos com pedido de sustentação oral.

Processos Julgados**Ordem 001****Processo 0801350-57.2022.8.14.0000****Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO****Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**Requerente** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**Advogado** MIRNA MAIA ABDUL MASSIH e outros**Requerido** JAIME PAZ**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Rosileide Cunha.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 002**Processo 0819716-47.2022.8.14.0000****Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido JOAO VIEIRA DA SILVA

Advogado ROMULO OLIVEIRA DA SILVA e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Rosileide Cunha.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 003

Processo 0801699-94.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

Advogado LETICIA ALEXANDRE PINHEIRO e outros

Requerido PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ e outros (1)

Vencedor Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Rosileide Cunha.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA

Ordem 004

Processo 0058068-29.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente CONSTANTINO DA COSTA PAES JUNIOR

Advogado ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA

Requerido ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Rosileide Cunha.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 005

Processo 0004790-86.2019.8.14.0069

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente HEMERSON ELIAS DE SOUZA

Advogado ALFREDO BERTUNES DE ARAUJO

Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 006

Processo 0002969-21.2005.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA DE BELEM e outros (1)

Requerido CAMILO DE LELLIS OLIVEIRA RIBEIRO e outros (1)

Advogado SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para, de ofício, suscitar a preliminar de ilegitimidade ativa do autor da ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito, reformando a sentença em sua totalidade, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 007

Processo 0802450-59.2020.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente PETROLEO SABBA SA e outros (1)

Advogado RONALDO REDENSCHI e outros

Requerido ESTADO DO PARÁ e outros (1)

Advogado ANDREA DE SOUZA GONCALVES e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece dos recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 008

Processo 0033146-21.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido DORIVALDO PEREIRA DE MELO

Advogado CLAUDIO MACIEL OLIVEIRA e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora, tendo a Desembargadora vistora convergido para o voto da relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina Pinheiro.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 009

Processo 0015803-85.2016.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente NORTE ENERGIA S/A

Advogado ARLEN PINTO MOREIRA e outros

Requerido MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU

Advogado ARNALDO GOMES DA ROCHA TERCEIRO

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 010

Processo 0471635-23.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente ANTONIO MUNIZ DE QUEIROZ FILHO e outros (3)

Advogado MAIRA COLARES CORREA DA COSTA e outros

Requerido ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador Roberto Moura, vistor. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 11h29min, sendo julgados 10 (dez) processos, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente ata, que subscrevi.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.

Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2023, ÀS 09H30MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARAES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES. SESSÃO INICIADA ÀS 09H30MIN.

PARTE ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 8ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2023, ÀS 09H30MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 13H10MIN.

PROCESSOS ELETRÔNICOS e PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0810503-17.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARA BETHANIA MEDEIROS CARREIRA

ADVOGADO MARINA RODRIGUES GOMES - (OAB PA18306-A)

ADVOGADO CARLA CAROLINE SANTOS MACIEL - (OAB PA18319-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GFP SALINAS PARK RESORT - SCP

AGRAVADO SALINAS PREMIUM RESORT EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

AGRAVADO E.T.R. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

AGRAVADO GAV HOLDING LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARAES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 002

PROCESSO 0808031-43.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INVENTÁRIO E PARTILHA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE KELLY SALES CORREA DO NASCIMENTO

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO DAVI RABELLO LEAO - (OAB PA22628)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CRISTIANO FREITAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

ADVOGADO LUIS DENIVAL NETO - (OAB PA13475-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARAES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA A PRELIMINAR DE DIALETICIDADE E, NO MÉRITO, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 003

PROCESSO 0810687-70.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE SANDRA DE OLIVEIRA REBELO

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 004

PROCESSO 0801429-36.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AQUISIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE CLAUDIA MAYSE LAGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO FABIA MAXIMO BEZERRA BORGES - (OAB PA26271-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARCO AURELIO DE SENA GUIMARAES

ADVOGADO DANIEL RODRIGUES CRUZ - (OAB PA12915-A)

AGRAVADO MYRIAN FONSECA LIMA GUIMARAES

ADVOGADO DANIEL RODRIGUES CRUZ - (OAB PA12915-A)

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 005

PROCESSO 0030023-64.2002.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO

ADVOGADO MIRNA MAIA ABDUL MASSIH - (OAB PA31499-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD

ADVOGADO KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

APELADO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTORES COMPOSITORES INTERPRETES E MUSICOS

APELADO ABRAMUS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MÚSICA E ARTES

APELADO AMAR-SOMBRAS ASSOCIACAO DE MUSICOS ARRANJADORES E REGENTES-SOCIEDADE MUSICAL BRASILEIRA

APELADO ANACAM ASSOCIACAO NACIONAL DE COMP.E AUTORES MUSICAIS

APELADO ASSIM ASSOCIACAO DE INTERPRETES E MUSICOS

APELADO ATIDA ASSOCIACAO DE TITULARES DE DIREITOS AUTORAIS

APELADO SOC BRAS DE AUTORES COMPOSITORES E ESCRITORES DE MUSICA

APELADO SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMPOSITORES E AUTORES MUSICAIS - SICAM

APELADO SOCINPRO SOC BRAS DE ADM E PROT DE DIR INTELECTUAIS

APELADO UNIAO BRASILEIRA DE COMPOSITORES

APELADO CENTRAL NACIONAL DE DIREITOS DE EXECUCAO -CNDE

APELADO SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE DIREITOS DE EXECUCAO MUSICAL DO BRASIL

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARAES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO ECAD E, NO MÉRITO, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 006

PROCESSO 0819513-89.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO JULIA PORTUGAL GONCALVES

ADVOGADO PABLO TIAGO SANTOS GONCALVES - (OAB PA11546-A)

ADVOGADO MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP - (OAB PA11606-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARAES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 007

PROCESSO 0854002-26.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EDNA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO JOAO ASSUNCAO DOS SANTOS - (OAB PA4614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO MAURICIO MARQUES DOMINGUES - (OAB SP175513-A)

PROCURADORIA BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

APELADO BANCO DO BRASIL SEGUROS

ADVOGADO GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO - (OAB DF29145-A)

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARAES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 008

PROCESSO 0874838-54.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB PA30043-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUCIANA SOARES DE ANDRADE

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARAES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, TÃO SOMENTE, PARA MINORAR O QUANTUM INDENIZATÓRIO À TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA O MONTANTE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 009

PROCESSO 0812145-25.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE DANIELE RIBEIRO DE CARVALHO LIMA

ADVOGADO DANIELE RIBEIRO DE CARVALHO LIMA - (OAB PA011915)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EDUARDO BRITO LIMA

PROCURADOR SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA

PROCURADOR PAMELA FALCAO CONCEICAO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 010

PROCESSO 0809882-54.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE C. F. DO N.

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

ADVOGADO LUIS DENIVAL NETO - (OAB PA13475-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO K. S. C. DO N.

ADVOGADO ANA BEATRIZ MONTEIRO DE ALMEIDA - (OAB PA31186-A)

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO JORDANO FALSONI - (OAB PA13356-A)

AGRAVADO L. S. C. DO N.

ADVOGADO ANA BEATRIZ MONTEIRO DE ALMEIDA - (OAB PA31186-A)

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO JORDANO FALSONI - (OAB PA13356-A)

AGRAVADO J. S. C. DO N.

ADVOGADO ANA BEATRIZ MONTEIRO DE ALMEIDA - (OAB PA31186-A)

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO JORDANO FALSONI - (OAB PA13356-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARAES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DE JULGAMENTO DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 20 de MARÇO de 2023 e término às 14h do dia 27 de MARÇO de 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMa. SRa. DESa. **margui gaspar bittencourt**. presentes à sessão: DESEMBARGADORES(AS) CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e MARGUI GASPAS BITTENCOURT. Procuradora de Justiça: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA**

PROCESSOS ELETRÔNICOS e PJE

Ordem: 001

Processo: 0803695-93.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO: DIEGO NORONHA ALVES PEREIRA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Ordem: 002

Processo: 0806139-70.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ELIGAR CONCEICAO TEMBE

ADVOGADO: LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Ordem: 003

Processo: 0807075-95.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RAIMUNDA SOLANGE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS - (OAB PA30492)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Ordem: 004

Processo: 0807413-69.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: GENILDA DO SOCORRO MARGALHO SILVA

ADVOGADO: RENA MARGALHO SILVA - (OAB PA17720-A)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Ordem: 005

Processo: 0804407-20.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Ordem: 006

Processo: 0803705-74.2021.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: MICHEL ABEL BEZERRA

ADVOGADO: THAIS OLIVEIRA DE CAMPOS RIBEIRO SANTOS - (OAB PA16680-A)

Voto: EMBARGOS REJEITADOS

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Ordem: 007

Processo: 0804433-18.2021.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: LUCIANA GUEDES MONTEIRO

PROCURADOR: RUBENS JOSE GARCIA PENA JUNIOR

Voto: EMBARGOS REJEITADOS

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Ordem: 008

Processo: 0813180-20.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Seguro

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: GENTE SEGURADORA SA

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA FRANCISCA SANTOS AMORIM

ADVOGADO: MARLON TAVARES DANTAS - (OAB RR1832-A)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem: 009

Processo: 0819995-33.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ALESSANDRA TENORIO DA SILVA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem: 010

Processo: 0008213-54.2016.8.14.0006

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: PAULO HENRIQUE DA SILVA FRANCO

Voto: EMBARGOS REJEITADOS

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Ordem: 011

Processo: 0003612-17.2014.8.14.0057

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: RAIMUNDA NAZARE BARROSO DE ALMEIDA

ADVOGADO: ELIOMAR FERREIRA DE ANDRADE - (OAB PA5091-A)

Voto: EMBARGOS REJEITADOS

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Ordem: 012

Processo: 0830665-71.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Correção Monetária

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE: RODRIGO RAMADA STORK

ADVOGADO: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

ADVOGADO: THAMIRES MARTINS DE AZEVEDO - (OAB PA23785-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LUÍS EDUARDO WERNECK DE CARVALHO

APELADO: ONCOLOGICA BRASIL S/S LTDA

ADVOGADO: REBECA DE QUEIROZ HENRIQUE - (OAB PA30317-A)

ADVOGADO: JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO - (OAB PA29376-A)

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Ordem: 013

Processo: 0005059-39.2019.8.14.0130

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem: 014

Processo: 0800032-42.2019.8.14.0130

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE: IRACI DE SOUSA COSTA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Voto: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Resumo

Ordem: 015

Processo: 0000136-84.2011.8.14.0021

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

APELANTE: BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JUSCELIO VIEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS - (OAB PA9200-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 016

Processo: 0800077-31.2021.8.14.0080

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA CONDE GONCALVES DE JESUS

ADVOGADO: THASSILA DE AMORIM GOMES - (OAB PA30683-A)

ADVOGADO: OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 017

Processo: 0005154-69.2019.8.14.0130

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE: CAROLINA SOARES FERREIRA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 018

Processo: 0011891-60.2019.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA HELENA DOS SANTOS

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem: 019

Processo: 0008567-04.2015.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: PAMPA EXPORTACOES LTDA

ADVOGADO: LUCAS DE SOUSA FERNANDES - (OAB PA23240-A)

ADVOGADO: SOFIA FOGAROLLI VIEIRA - (OAB PA22650-A)

ADVOGADO: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCOS DE ALBUQUERQUE RODRIGUES NASCIMENTO - (OAB AL9692-A)

ADVOGADO: RENATA ANDRADE SILVA - (OAB PA13290-A)

ADVOGADO: ERIKA SEFFAIR RIKER - (OAB AM7735-A)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem: 020

Processo: 0089787-92.2013.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ROSINALDO RODRIGUES CUNHA

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 021

Processo: 0015361-36.2018.8.14.0107

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: RAIMUNDO SILVINO MORAIS

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 022

Processo: 0000736-36.2014.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: ZANKYOU BRASIL LISTA DE CASAMENTOS LTDA

ADVOGADO: CLARISSA ZARRO HECKMANN CARRERA - (OAB SP234081)

ADVOGADO: FABIO RODRIGUES MOURA JUNIOR - (OAB PA12828-A)

ADVOGADO: CARLOS JEHA KAYATH - (OAB PA9044-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: SUELLEN ABOU EL HOSN RIBEIRO MALATO

ADVOGADO: MAGDA SANJAD NAGIB ABOU EL HOSN - (OAB PA2959-A)

Voto: EMBARGOS REJEITADOS

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 023

Processo: 0016746-63.2011.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade Civil / Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - (OAB MG103082-A)

PROCURADORIA: BANCO BONSUCESSO S.A

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: MELQUIADES LORETO DOS ANJOS

ADVOGADO: MAILSON SILVA DA SILVA - (OAB PA11266-A)

ADVOGADO: ANTONIETA SANTA BRIGIDA RIBEIRO NETA - (OAB PA413-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: EMBARGOS REJEITADOS

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 024

Processo: 0020692-53.2005.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: LINDOMAR LIMA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: RONE MIRANDA PIRES - (OAB PA12387-A)

ADVOGADO: DAVI COSTA LIMA - (OAB PA12374-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO MARQUES

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO LOBATO DOS SANTOS - (OAB PA11950-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: EMBARGOS REJEITADOS

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 025

Processo: 0001435-80.2014.8.14.0057

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: JOAO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI - (OAB PE7489-A)

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: OSCAR ALVES DA COSTA

ADVOGADO: ANGELICA PUKE - (OAB PA19409-A)

ADVOGADO: TERCYO FEITOSA PINHEIRO - (OAB PA22277-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PROCURADORIA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Voto: EMBARGOS REJEITADOS

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 026

Processo: 0020636-39.2013.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigações / Espécies de Contratos / Compra e Venda

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

ADVOGADO: RAPHAEL MAUES OLIVEIRA - (OAB PA10937-A)

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA - (OAB PA14802-A)

ADVOGADO: LUIZ ISMAELINO VALENTE - (OAB PA12867-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: CARLOS BENEDITO DE MELLO GONCALVES

ADVOGADO: ROBERTA CAROLINA CINTRA RAMOS - (OAB PA19439-A)

ADVOGADO: EMANUEL PEDRO VICTOR RIBEIRO DE ALCANTARA - (OAB PA22854-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE MORAES BARRADAS - (OAB PA5618-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 027

Processo: 0017021-07.2014.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: PLENOTETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE RAMOS PEREIRA - (OAB PA13749-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: DANIELE DE JESUS SIQUEIRA BRANDAO

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO - (OAB PA5957-A)

ADVOGADO: JOSE MARIA RODRIGUES ALVES JUNIOR - (OAB PA11710-A)

ADVOGADO: MAURO JOAO MACEDO DA SILVA - (OAB PA6659-B)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 028

Processo: 0048659-29.2012.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: CONSTRUTORA TENDA S/A

ADVOGADO: ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

ADVOGADO: GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

ADVOGADO: RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA - (OAB RJ107861-A)

ADVOGADO: ALESSANDRA APARECIDA SALES DE OLIVEIRA - (OAB PA17352-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: DANIELE GONCALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO: WALNEY MEDEIROS DE OLIVEIRA - (OAB PA17264-A)

APELADO: ITALO CUNHA DE AZEVEDO

ADVOGADO: WALNEY MEDEIROS DE OLIVEIRA - (OAB PA17264-A)

Voto: EMBARGOS REJEITADOS

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 029

Processo: 0056204-82.2014.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Adjudicação Compulsória

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: LUIZ GUSTAVO HUNGRIA MARQUES

ADVOGADO: VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB PA11505-A)

APELANTE: EGLA MARCELE FREITAS DE SOUZA

ADVOGADO: GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: EGLA MARCELE FREITAS DE SOUZA

ADVOGADO: GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

APELADO: LUIZ GUSTAVO HUNGRIA MARQUES

ADVOGADO: VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB PA11505-A)

Voto: EMBARGOS REJEITADOS

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 030

Processo: 0001221-47.2016.8.14.0501

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: PETRONILIO COSTA RAMOS

ADVOGADO: HERBERT SOUSA DUARTE - (OAB PA19221-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CREUZA DA SILVA NASCIMENTO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 031

Processo: 0800093-34.2020.8.14.0075

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: EDSON RONALDO PEIXOTO DE SOUZA

ADVOGADO: DAIANE MORAES LIMA - (OAB GO54738-A)

ADVOGADO: WAYLLON RAFAEL DA SILVA COSTA - (OAB PA18255-B)

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 032

Processo: 0801983-35.2019.8.14.0045

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ALZIRA BARROS DE SOUZA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES - (OAB TO6671)

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 033

Processo: 0002168-03.2019.8.14.0144

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA LUZIA SANTOS

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 034

Processo: 0008442-80.2017.8.14.0005

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MIRISVALDO FRANCISCO SANTOS

ADVOGADO: JOAO FELICIANO CARAMURU DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA14737-A)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 035

Processo: 0800547-43.2019.8.14.0109

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ALDEMIR DA SILVA

ADVOGADO: IGOR CRUZ DE AQUINO - (OAB PA26637-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE NUNES BORGES JUNIOR

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 036

Processo: 0003067-04.2013.8.14.0017

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: EDIVAN SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: FABIO BARCELOS MACHADO - (OAB PA13823-A)

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 037

Processo: 0008607-91.2017.8.14.0017

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: IVONETE SOARES LIMA

ADVOGADO: MARCOS NOLETO MENDONCA FILHO - (OAB GO39192-A)

Voto: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 038

Processo: 0034089-04.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Busca e Apreensão

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: JOAQUIM RIBEIRO CHAVES

ADVOGADO: HEMYLLY EVILYN DE SOUZA PONTES - (OAB PA27350-A)

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ - (OAB PA25485-A)

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

APELADO: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS

ADVOGADO: RICARDO LOPES GODOY - (OAB MG77167-A)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 039

Processo: 0011908-33.2018.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ELISON LIMA DO O

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Voto: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 040

Processo: 0800181-13.2020.8.14.0030

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: JOAO FRANCISCO REGIS ALVES

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Voto: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 041

Processo: 0800180-28.2020.8.14.0030

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: JOAO FRANCISCO REGIS ALVES

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Voto: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO

GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 042

Processo: 0808153-05.2019.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ROSIMERE PEDROSO FONSECA

ADVOGADO: FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO: ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB MS17429-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 043

Processo: 0800160-37.2021.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: FELIX JONAS BATISTA DE MELO GOMES

ADVOGADO: FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO: ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB MS17429-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 044

Processo: 0808859-85.2019.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO: ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB MS17429-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A 9ª **SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 10 DE ABRIL DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 17 DE ABRIL DE 2023**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO **SISTEMA PJE**:

(*) Torna-se público, a quem interessar possa, ser facultado ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao(s) Advogado(s) habilitado(s) a realização de sustentação oral por meio de arquivo digital (de áudio ou audiovisual), devendo ser providenciada, até o prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes do início da sessão, a sua juntada nos respectivos autos do sistema PJe, atendendo às especificações contidas na Resolução nº 22 de 30/11/2022 (DJe ed. n. 7502/2022, de 1º de dezembro de 2022), do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0002507-89.2019.8.14.0037 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA NETO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 9436877 E JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

2 - PROCESSO: 0000989-36.2015.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

3 - PROCESSO: 0001548-57.2017.8.14.0080 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ABIAS LIMA DE ARAUJO
REPRESENTANTE: MOACIR NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA7491-A)
APELANTE: ARLEN JOAO DE ALMEIDA
APELANTE: RUAN JONATHA COSTA REIS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

4 - PROCESSO: 0008073-65.2018.8.14.0130 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAURIZAN DA SILVA OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

5 - PROCESSO: 0003237-28.2019.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RICARDO SOARES FERRAZ

APELANTE: RANIESE LOPES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**6 - PROCESSO: 0803810-40.2020.8.14.0015 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: HALISSON GOMES DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 10149767 E JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**7 - PROCESSO: 0812730-77.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: CIOMAR SILVA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**8 - PROCESSO: 0803542-60.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: EDIL CARNEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE: MARIO JOSE SANTOS DA ROCHA - (OAB PA20742-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**9 - PROCESSO: 0803155-45.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: JOAO MATEUS OLIVEIRA MARQUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**10 - PROCESSO: 0000014-38.2006.8.14.0121 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JULIO CEZAR RAMALHO DO NASCIMENTO

REPRESENTANTES: RAFAEL RAMON SILVA LIMA UCHOA - (OAB CE31806-A), JOANA HYAMARA DA SILVA CABRAL - (OAB CE43381-A), FRANCISCO HELDER RIBEIRO DE ALBUQUERQUE - (OAB CE25610-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**11 - PROCESSO: 0002223-63.2008.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: PAULO RODOLFO DA SILVA RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**12 - PROCESSO: 0001225-67.2009.8.14.0004 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ADY LIMA DE FREITAS

REPRESENTANTE: RAYANNY NARA GAMA VIEIRA - (OAB SP449969-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

13 - PROCESSO: 0001788-18.2013.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: ODIVALDO RODRIGUES PEREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

14 - PROCESSO: 0005547-53.2014.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MARCIVALDO PANTOJA CORREA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

15 - PROCESSO: 0037591-89.2015.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: ALESSANDRO CARDOSO DE FARIAS
REPRESENTANTES: SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA - (OAB PA8707-A), NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA - (OAB PA14092-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

16 - PROCESSO: 0008528-84.2016.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: JULIERME DOS SANTOS DA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

17 - PROCESSO: 0007234-87.2016.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: JOSE DE RIBAMAR ALVES LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

18 - PROCESSO: 0030069-53.2016.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA VALENTE
REPRESENTANTE: MILENE DOS SANTOS VALENTE - (OAB PA31062-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

19 - PROCESSO: 0001402-04.2018.8.14.0008 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: ROSIVALDO DA SILVA RIBEIRO
REPRESENTANTE: RAIMUNDO REIS DE ALMEIDA - (OAB PA15967-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

20 - PROCESSO: 0012427-79.2018.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: JOSE RAMOS DE SOUZA
RECORRENTE: PEDRO RAMOS DE SOUZA
REPRESENTANTE: WALDECI COSTA DA SILVA - (OAB PA12841-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

21 - PROCESSO: 0012735-98.2019.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MARINILDO DE ABRAAO SENA CARDOSO
REPRESENTANTE: JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)
RECORRENTE: PAULO HENRIQUE VIEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

22 - PROCESSO: 0000450-25.2011.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCINALDO PEREIRA JAQUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

23 - PROCESSO: 0000356-14.2012.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JONATAN LUIZ PEREIRA PORTAL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

24 - PROCESSO: 0001462-37.2019.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KEVIN WENDEL PEREIRA RAYOL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 28 DE MARÇO DE 2023.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A 9ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 10 DE ABRIL DE 2023 E

TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 17 DE ABRIL DE 2023, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE:

(*) Torna-se público, a quem interessar possa, ser facultado ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao(s) Advogado(s) habilitado(s) a realização de sustentação oral por meio de arquivo digital (de áudio ou audiovisual), devendo ser providenciada, até o prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes do início da sessão, a sua juntada nos respectivos autos do sistema PJe, atendendo às especificações contidas na Resolução nº 22 de 30/11/2022 (DJe ed. n. 7502/2022, de 1º de dezembro de 2022), do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

PROCESSOS PAUTADOS

1 - PROCESSO 0003244-42.2018.8.14.0065 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: IVAN DE SOUSA MARQUES

ADVOGADO: SERGIO BRUNO VIEIRA DA SILVA MELO (OAB/TO 7301)

ADVOGADO: DJALMA ARAUJO FERREIRA JUNIOR (OAB/TO 6651)

RECORRIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

OBS.: HÁ PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL EM PLENÁRIO VIRTUAL

2 - PROCESSO 0000863-86.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CHARLES DE JESUS SILVA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SEM REVISÃO

3 - PROCESSO 0029089-72.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VINICIUS BAIÁ GAMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

4 - PROCESSO 0015036-87.2017.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE WENDER DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

5 - PROCESSO 0000741-43.2020.8.14.0044 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONARDO SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: MAURICIO LUZ REIS (OAB/PA 24906)

ADVOGADO: GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA (OAB/PA 15927)

APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

6 - PROCESSO 0006007-12.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO SOUZA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: IAN PIMENTEL GAMEIRO (OAB/PA 19603)

ADVOGADO: LEONY RIBEIRO DA SILVA (OAB/PA 20740)

ADVOGADO: PAULO SERGIO DE SOUZA BORGES FILHO (OAB/PA 19691)
ADVOGADA: EVA TAMIRES FERREIRA FURTADO (OAB/PA 26819)
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

7 - PROCESSO: 0000851-58.2010.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MARCOS DO REIS BARROS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

8 - PROCESSO 0014337-37.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOELSON DE LIMA VIEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

9 - PROCESSO 0008647-25.2016.8.14.0012 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: J. G. DOS S.
ADVOGADO: VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR (OAB/PA 11505)
EMBARGADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

10 - PROCESSO 0011326-87.2019.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: DOUGLAS DA SILVA CONCEICAO
ADVOGADO: RAIMUNDO MAURICIO PINTO JUNIOR (OAB/PA 29830)
EMBARGADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

11 - PROCESSO 0017132-74.2017.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: MARIA OLIBA MOREIRA PINTO
ADVOGADO: MAXIMILIANO DE ARAUJO COSTA (OAB/PA 16804)
EMBARGADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JOSE LUIZ NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: JORGE MOTA LIMA (OAB/PA 011302)
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

12 - PROCESSO 0800962-41.2021.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: J. M. DA S. A.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

13 - PROCESSO 0000481-47.2011.8.14.0701 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DO VALE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

14 - PROCESSO 0809778-69.2022.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: M. G. P.

ADVOGADO: RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714)

APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

15 - PROCESSO 0001669-54.2018.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: A. C. DO A.

ADVOGADO DATIVO: WENDERSON PESSOA DA SILVA (OAB/PA 29922)

APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

16 - PROCESSO 0803503-52.2021.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS JOSÉ BARATA PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: DÚLCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

17 - PROCESSO 0001094-34.2010.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONILSON CORREA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

18 - PROCESSO 0068440-85.2015.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIA EDINELMA SARAIVA DA SILVA

ADVOGADO: JOAO BOSCO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PA 17838)

APELANTE: RAIMUNDA BEATA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

19 - PROCESSO 0009661-73.2018.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE JONAS NUNES SERRAO

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB/PA 26330)

APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

20 - PROCESSO 0010810-54.2018.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FERNANDO FAGNER ALVES SANCHES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

21 - PROCESSO 0011457-27.2018.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SERGIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO SERGIO VINENTE DE SOUZA (OAB/PA 6337)
APELANTE: PAULO SERGIO FRADE ARAUJO
ADVOGADO: PEDRO SERGIO VINENTE DE SOUZA (OAB/PA 6337)
ADVOGADO: AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR (OAB/PA 11634)
ADVOGADO: LUIS JASSE DE FIGUEIREDO (OAB/PA 16344)
ADVOGADO: ANTONIO DOS SANTOS NETO (OAB/PA 6453)
ADVOGADO: IGOR CORREA WEIS (OAB/PA 16504)
ADVOGADO: MATHEUS VIANNA DIAS SANTOS (OAB/PA 17454)
ADVOGADO: RENATO NAZARETH LOBATO FERNANDEZ NETO (OAB/PA 21302)
ADVOGADO: RAPHAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB/PA 21505)
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

22 - PROCESSO 0000432-15.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NAILTON RODRIGUES MARTINS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

BELÉM (PA), 28 DE MARÇO DE 2023.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A **9ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 10 DE ABRIL DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 17 DE ABRIL DE 2023**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE:

(*) Torna-se público, a quem interessar possa, ser facultado ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao(s) Advogado(s) habilitado(s) a realização de sustentação oral por meio de arquivo digital (de áudio ou audiovisual), devendo ser providenciada, até o prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes do início da sessão, a sua juntada nos respectivos autos do sistema PJe, atendendo às especificações contidas na Resolução nº 22 de 30/11/2022 (DJe ed. n. 7502/2022, de 1º de dezembro de 2022), do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

PROCESSOS PAUTADOS

1 - PROCESSO: 0811987-67.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: EDUARDO RIBEIRO SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

2 - PROCESSO: 0814565-03.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: WAGNER GUEDES SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

3 - PROCESSO: 0815568-90.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: BRUNO ASSUNCAO LOBO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

4 - PROCESSO: 0820080-19.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: JOAO FILHO CRUZ ALVES
REPRESENTANTE: JEDYANE COSTA DE SOUZA (OAB/PA 13657-A)
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

5 - PROCESSO: 0002226-68.2018.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: ROSINALDO DE JESUS DA COSTA RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

6 - PROCESSO: 0000001-68.2021.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
INTERESSADO: ANDERSON BARROSO CORRÊA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

7 - PROCESSO: 0000182-69.2021.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: LUIZ GUILHERME FERREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: MAURICIO DO SOCORRO ARAUJO DE FRANCA (OAB/PA 10339-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

8 - PROCESSO: 0000567-17.2021.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: BRENO VIDIGAL BARROSO
RECORRIDO: CLEBERSON LOURENÇO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO: SANTIAGO CRISTIANO DA SILVA LEITE
REPRESENTANTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

9 - PROCESSO: 0015845-42.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: SEBASTIAO LACERDA DOS SANTOS ARAUJO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

10 - PROCESSO: 0000001-94.2009.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DARLISON MACIEL GOES
REPRESENTANTE: ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR (OAB/PA 6469-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

11 - PROCESSO: 0003088-50.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da 22ª Sessão Virtual de 2022.

APELANTE: WEIDSON GOMES MUNIZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

12 - PROCESSO: 0003032-62.2010.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: ADERSON PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

13 - PROCESSO: 0021041-90.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MICHEL DA SILVA ARAUJO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

14 - PROCESSO: 0013750-67.2017.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAX JUNIOR VOLCAO COSTA
APELANTE: YAGO RAYFSON DE MEDEIROS BEZERRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: PEDRO HENRIQUE DOS REIS OLIVEIRA
REPRESENTANTE: LUIZ ANTONIO FERREIRA MARTINS JUNIOR (OAB/PA 22884-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 28 DE MARÇO DE 2023.

ATA-RESENHA SESSÃO EM FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DIREITO PENAL

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL - 2023, REALIZADA EM 14 de MARÇO de 2023 - FORMATO HÍBRIDO, sob presidência do **Exmo. Desembargador RÔMULO NUNES**, em exercício. **Presentes**, além do mencionado Desembargador, o **Exmo. Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, bem como Exma. Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS** (Integrante da Egrégia 1ª Turma Direito Penal, convocada para composição de quórum, observada ausência de Integrante 2TDP), o que foi agradecido especialmente a referida presença, pelo Douto Presidente em exercício. Ausência justificada Exma. Desa. VANIA BITAR. Presente também, a **Exma. Procuradora de Justiça ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**. Sessão com julgamento ocorrido na modalidade supracitada, observada Portaria 3229/2022-GP (publicada Diário da Justiça eletrônico TJ/Pa em 30.08.2022). Anota-se por oportuno, que se mencionou no respectivo anúncio outrora publicado, a observância acerca de cadastro sustentação oral mencionada supracitada normativa. **Evento iniciado às 10h28min, observada participação presencial do Exmo. Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR (Presidente do Tribunal Regional Eleitoral) em Sessão no referido TRE**. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior, iniciaram-se os trabalhos:

PALAVRA FACULTADA

O Exmo. Des. RÔMULO NUNES, Presidente da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal, em exercício, declarou aberta Sessão em comento e após aprovação à unanimidade ata/resenha, mencionou aberta palavra facultada, no que agradeceu de imediato, a presença da Exma. Desa. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS (Integrante da Egrégia 1ª Turma Direito Penal, convocada para composição de quórum), observada ausência Desa. Vania Bitar (ausência justificada).

A seguir, o Exmo. Presidente da Colenda Turma, também agradeceu também, a presença da Exma. Procuradora de Justiça, bem como mencionou excepcionalidade do horário de início presente evento, eis que o Exmo. Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, se encontrava participando julgamento Sessão mencionado TRE na mesma data.

PROCESSO(S) PAUTADO(S)

001-PROCESSO 0017256-11.2015.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: KASSIO JEAN DA SILVA BOTELHO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO VINICIUS MARTINS LIMA - (OAB PA32304-A)

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO HUMBERTO FEIO BOULHOSA - (OAB PA7320-A)

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JACKSON CORREIA DE AGUIAR

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO JACKSON CORREIA DE AGUIAR - (OAB PA22457-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (3ª Ordinária - 2023), conforme determinado pelo Douto Relator.

DECISÃO: Processo retitado de pauta, a pedido do Exmo. Relator.

002-PROCESSO 0800291-74.2021.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONARDO ANDERSON SANTOS DE CAMPOS

APELANTE: ROSYVANDERSON DE OLIVEIRA DAS CHAGAS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO FERNANDO MAGALHAES PEREIRA JUNIOR - (OAB PA19674-A)

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO WANDYR MARCELO TRINDADE DA FONSECA - (OAB PA23481-A)

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO FERNANDO MAGALHAES PEREIRA - (OAB PA7890-A)

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO FABRICIO MARTINS PEREIRA - (OAB PA15053-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, DES. RÔMULO NUNES e DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS(1TDP)

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e parcialmente provido recurso, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

E como nada mais houve foi declarada **encerrada a presente Sessão às 10h42min**. Eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Coordenadora UPJ das Turmas Penais do TJ/PA e Secretária Egrégia 2ª Turma Penal**, lavrei a presente Ata. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente**, em exercício.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS O Coordenador dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto "Esporte com Justiça" e dispõe sobre o regime de contraprestação. PORTARIA Nº 18/2023. CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor; CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006; CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n.º 2761/2019-GP; Resolve: Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto "Esporte com Justiça", a ser realizado no dia 29/03/2023 (quarta-feira), às 20h (horário local), durante a partida do jogo entre Remo x Paysandu no estádio Edgar Proença (Mangueirão) SERVIDORES MATRÍCULA Adrienne Macedo Alvarenga 113166 Bruno Rosa Melo 45180 Cláudia de Fátima Nunes Ferreira 155551 Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional. Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão. Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento. Art.3º. A vigência desta portaria restringe-se à data de 29/03/2023. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares - Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

FÓRUM CÍVEL**UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15(QUINZE)DIAS**

O Dr. **JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE**, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de Cumprimento de Sentença (Execução de Alimentos), **PJE nº 0833495-78.2018.8.14.0301**, em que é autor Cauã Guedes Barradas, menor representado por sua genitora Dayane Guedes da Costa, divorciada, recepcionista em face de **CARLOS ARAÚJO BARRADAS, brasileiro, divorciado, autônomo**, filho de Raimundo Pereira de Araújo e de Raimunda Mendes Barradas de Araújo, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a INTIMAÇÃO do EXECUTADO sobre a PENHORA do veículo TOYOTA/COROLLA XEI18VVT, PLACA DEN7810, nos termos do art. 841, § 1º do CPC, podendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente, nos termos do art. 847 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de março de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Prazo de 20 dias)**

Processo: 0824371-66.2021.8.14.0301

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

Requerente: DENIZE ROSARIO BRITO CPF: 930.045.242-87

Requerido: INACIO BENTES DA SILVA

FINALIDADE

A Dra. DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito respondendo pela 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação

DIVÓRCIO LITIGIOSO, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO do Requerido da **SENTENÇA Id.60290572**, prolatada nos autos, a seguir transcrita: ¿(...) SENTENÇA 1-Tratam os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO ajuizada por DENIZE ROSARIO BRITO DA SILVA, através da Defensoria Pública do Estado do Pará, em face de INACIO BENTES DA SILVA. Narra a autora que contraiu núpcias em 14 de dezembro de 2013, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, porém resolveram se separar de fato em junho de 2015, por total incompatibilidade de convivência, sem possibilidade de reconciliação, estando separados de fato desde a referida data. Da união não resultou nascimento de filhos. O casal não adquiriu bens a partilhar. Mencionou que não há necessidade de fixação de pensão recíproca, tendo em vista que as partes possuem meios próprios de subsistência. A parte autora requereu voltar a usar seu nome de solteira. A parte autora requereu a tutela de evidência para a decretação do divórcio. Conforme certidão presente no ID 60180441, devidamente citada, a parte requerida não apresentou contestação. Deixo de remeter os autos ao Ministério Público ante à ausência de interesse de menores ou incapazes, nos termos do art. 698 do CPC. É o relatório. DECIDO. 1- PRELIMINARMENTE DA DECRETAÇÃO DE REVELIA DA PARTE REQUERIDA. Considerando que a parte requerida foi devidamente citada, não tendo apresentado contestação após o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme certidão ID 60180441, DECRETO A REVELIA do demandado nos termos do artigo 344 do CPC. Em se tratando de direito indisponível, não aplico os efeitos do dispositivo supramencionado (artigo 345, II do CPC). 2-DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE Sendo o divórcio matéria unicamente de direito, não há demais provas a serem produzidas nem controvérsias quanto às questões trazidas à apreciação, ensejando, assim, o julgamento antecipado da lide nos termos do artigo 355, I do CPC, ressaltando que o divórcio pode ser decretado sem a prévia partilha de bens, conforme determina o art. 1.581 do Código Civil. 3 - DA DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO Conforme decisão constante no ID 25708097, as partes já tiveram o divórcio decretado em sede de tutela antecipada de evidência, na qual a parte autora requereu voltar a usar seu nome de solteira, qual seja: DENISE ROSARIO BRITO. 4 - DA CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, RATIFICANDO A DECISÃO PRESENTE NO ID 25708097, A QUAL DECRETOU o divórcio do casal DENIZE ROSARIO BRITO DA SILVA e INACIO BENTES DA SILVA, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 487 do CPC, em atendimento ao art. 1.580, §2º do Código Civil e demais artigos da lei n. 6.515/77, bem como a EC Nº 66. Entendo que a questão relativa à partilha de bens do casal, por ventura existentes, deve ser realizada perante uma das Varas Cíveis competentes, em ação autônoma e em momento posterior à decretação do presente divórcio, nos termos do art. 1.581 do Código Civil vigente e da súmula 197 do STJ. 5.2- CONDENO ainda a parte requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 90 do CPC, estes últimos que, com fulcro no artigo 85, § 8º do CPC, que arbitro em R\$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), ou seja, três salários mínimos vigente, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo tal valor ser corrigido pelo índice INPC. Nos termos do art., 46 da Lei Estadual 9.217/21, em caso não pagamento das custas judiciais, o crédito correspondente será encaminhado para cobrança extrajudicial ou inscrição em dívida ativa. Esta sentença TEM FORÇA e servirá como MANDADO DE AVERBAÇÃO ACASO A UPJFAMILIA AINDA NAO TENHA FEITO O MANDADO DETERMINADO NO DIVORCIO POTESTATIVO encaminhando-se ao Cartório de Registro Civil de Casamento, conforme indicado no ID 25706667, devendo ser remetido juntamente com a cópia da certidão de trânsito em julgado da presente sentença e a petição inicial, bem como demais documentos que se fizerem necessários, em anexo a esta sentença,. O REQUERIDO REVEL, DEVE SER INTIMADO PESSOALMENTE DESTA SENTENÇA. EM CASO DE FRUSTRAÇÃO DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO MESMO, determino a intimação por edital da requerida, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos. Assim, proceda-se a sua intimação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias (inciso III do art. 257 do CPC). Nos termos do Parágrafo Único do artigo 257, do CPC, publique-se o Edital no Diário da Justiça. Dê-se ciência às partes (art. 272, do CPC). À UPJ/FAM para cumprir ainda o disposto no inciso II do art. 257 do CPC, publicando o edital na rede mundial de computadores, no sítio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, de tudo certificado nos autos; Caso as custas processuais não sejam pagas, encaminhem para providências de abertura da cobrança das Custas através do Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas ¿ PAC. Expeçam-se ainda mandados, ofícios, certidões e demais diligências, caso sejam necessários. Em caso de expedição de Carta Precatória, o prazo de cumprimento e devolução é de 30 (trinta) dias. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Preclusa a via impugnativa, devidamente certificada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Belém, dia, mês e ano registrado no sistema PJE. DRA. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL(...)¿. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente

EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de março de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 019/2023- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº. 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº. 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº. OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **MARÇO/2023**:

DIAS	HORARIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
31/03, 01 e 02/04 e Portaria n.º19/2023- DFCri, de 27/03/23	Dia:31/03- 14h às 17h e Dias:01 e 02/04- 08h às 14h e e	5ª Vara Criminal da Capital Dr. Jackson José Sodré Feraz, Juiz de Direito, ou substituto e Celular de Plantão: e (91) 98328-2953 E-mail: 5crimebelem@tjpa.jus.br e	Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a): e Heloisa Sami Daou Assessor(a) de Juiz (a): Leonardo Davi Pereira da Silva Servidor(a) Distribuidor (a): Leandro Lima da Silva Oliveira (31/03 a a 02/04) Servidor(a) Biometria: Ariani Pratti (01 e 02/04) e 02/04) Servidor de Secretaria: Valéria de Nazaré Feio Alvares da Silva (01 e 02/04) Oficiais de Justiça: e e Brenda Monte de Assis (31/3) Bruno Damasceno (31/03) Camila Cardoso e Silva Soares (31/03 e Sobreaviso) Daniel dos Reis Barbosa (01 e 02/04) e 02/04) José Carlos da Silva Araújo (01 e 02/04 e Sobreaviso) Operadores Sociais: e e Aline

			Bastos de Carvalho Martins: Pedagoga/VEPMA; Kátia Cilene de Araújo Sasaki: Serviço Social/Parapaz Mulher; Mauro Fernando Schmidt: Psicólogo/CEM/VDFM;
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 14 de fevereiro de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 20 DIAS**

A , Titular da Vara de Execução Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa: RAIMUNDA SIRICO DA SILVA, RG 7173052 SSP/PA, Nome do Pai: MANOEL MENDES DA SILVA, Nome da Mãe: LUZIA SIRICO DA SILVA, nascido em 03/07/1974, localizável no(a) RUA TAPAJÓS, 101 ALAMEDA A - UNA - ANANINDEUA/PA AUTOS nº 0010921-22.2017.8.14.0401. Por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ç VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

CUMPRA-SE.

ANDRÉA LOPES MIRALHA Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 20 DIAS**

A , Titular da Vara de Execução Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa: JOSE ELIAS SOUZA RODRIGUES, CPF 035.898.152-21, Nome do Pai: JOSE ELIAS SENA RODRIGUES, Nome da Mãe: JANDIRA DOS SANTOS SOUZA, nascido em 10/01/1997, localizável no(a) RUA PAULO GUILHERME, RES. ARTHUR BERNARDES, TV E,, 03 QUADRA E - PRATINHA II - BELÉM/PA AUTOS nº 0011155-04.2017.8.14.0401 Por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ç VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

CUMPRA-SE. ANDRÉA LOPES MIRALHA Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 20 DIAS**

A , Titular da Vara de Execução Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa: ALEX FERREIRA DA SILVA, Nome do Pai: ANTONIO CARDOSO DA SILVA, Nome da Mãe: MARIA LUISA FERREIRA DA SILVA, nascido em 11/12/1976, localizável no(a) RUA DA PAZ, 178 - TAPANA - BELÉM/PA AUTOS nº 0010513-60.2019.8.14.0401 Por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ç VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará

CUMPRA-SE. ANDRÉA LOPES MIRALHA Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

A , Titular da Vara de Execução Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa:

JOSE VALTER VASCONCELOS PAES JUNIOR, RG 4178143 SSP/PA, Nome do Pai: JOSÉ VALTER VASCONCELOS PAES, Nome da Mãe: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS PANTOJA, nascido em 21/05/1983, natural de ABAETETUBA/PA, localizável no(a) RUA DOS MUNDURUCUS, 138 - JURUNAS - BELÉM/PA - Telefone: 981911637 AUTOS nº 0022428-77.2017.8.14.0401

Por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ¿ VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do

Pará.

CUMPRA-SE. ANDRÉA LOPES MIRALHA Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

A , Titular da Vara de Execução Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa:

ANDRE CONCEIÇÃO AZEVEDO, Nome do Pai: RAIMUNDO NONATO PINTO, Nome da Mãe: MARIA RAIMUNDA MENEZES, nascido em 05/03/1981, natural de BELEM/PA, localizável no(a) RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO, S/Nº KM 08 - PARICATUBA - BENEVIDES/PA AUTOS nº 0004526-82.2015.8.14.0401

Por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ¿ VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do

Pará.

CUMPRA-SE.

ANDRÉA LOPES MIRALHA Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

A , Titular da Vara de Execução Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa:

WILLIAMIS DAVID SOARES DA SILVA, Nome da Mãe: FRANCISCA SOARES DA SILVA, nascido em 23/08/1990, localizável no(a) PASSAGEM CARITA, SN - TERRA FIRME - BELÉM/PA AUTOS nº 0016770-72.2017.8.14.0401

Por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em

local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ç VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do

Pará.

CUMPRA-SE.

ANDRÉA LOPES MIRALHA Juíza de Direito.

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0805206-08.2022.8.14.0201

O Dr. GERALDO NEVES LEITE, Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA**, a INTERDIÇÃO de **MILTON BARROS FURTADO**, brasileiro (a), nascido (a) aos 09.01.1964, portador(a) do RG nº 8281783 PC/PA e CPF nº 099.192.362-68, cujo registro de nascimento foi feito sob o nº 40409, do Livro nº 60, às fls. 40, no Cartório de Registro Civil de Icoaraci/Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço de seu curador (a), que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **MOACIR BARROS FURTADO**, brasileiro(a), portador(a) do RG Nº 1405277 PC/PA e CPF nº 301.818.792-04, residente e domiciliado(a) na Rua Padre Júlio Maria nº 1640, Casa -B, CEP: 66.812-470, Ponta Grossa/Belém/Pa, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0805206-08.2022.8.14.0201), tendo como autor (a) **MOACIR BARROS FURTADO** e como interditando(a) **MILTON BARROS FURTADO**. Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos seis (06) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Katia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário de Secretaria, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

ALISLONE OLIVEIRA DA COSTA**Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci**

FÓRUM DE ANANINDEUA SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA EDITAL DE LISTA GERAL DE JURADOS DO ANO DE 2023 A Exm^a. Sra. Fabiola Urbinati Maroja Pinheiro, Juíza de Direito, titular da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais e etc. Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, nos termos dos art. 425 e 426 do CPP, foram escolhidos para compor a 2ª Turma de Jurados perante a Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Ananindeua para servirem no ano de 2023, os nacionais abaixo nominados. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Tribunal do Júri desta Comarca e será publicado na Imprensa Oficial. LISTA DE JURADOS - 2 T_2023 Atuação: Abril a Junho Fl. 01

1 ADRIANA M MUNIZ DOS SANTOS COSANPA - 2 2 ADRIELLY STEFANY M DAS NEVES SEMCAT - 2 3 ALBA NAZARE PINTO DO CARMO SEFA - 2 4 ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES SEHAB- 2 5 AMERICO FERREIRA FILHO BB 4233 - 2 6 ANA CAROLINA SOUSA MACIEL SEMCAT - 2 7 ANA CRISTINA SOARES ROSA BB 4233 - 2 8 ANDERSON DE OLIVEIRA CUNHA SEMCAT - 2 9 ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA SEMCAT - 2 10 AUGUSTO ROBERTO ASSUNCAO CAVALLERO SEHAB- 2 11 BARBHARA DAYANE FONSECA DA COSTA SESI - 2 12 BENEDITO RUBENS ALBUQUERQUE JUNIOR SESI - 2 13 BRENDA JULIANNY SOARES FONSECA EQUATORIAL - 2 14 CHRISTOFFER D N DE CARVALHO SEMCAT - 2 15 CINTIA DO SOCORRO O DA SILVA COSANPA - 2 16 CLAUDIO MAURILIO R FERREIRA COSANPA - 2 17 CLAYTON DA SILVA GOMES BORMANN SEMCAT - 2 18 CLEUMA DINAIR MOURA QUEIROZ COSANPA - 2 19 CLEVISON DE OLIVEIRA TORRES BANPARÁ CN - 2 20 CRISTINA VANUZA SIQUEIRA PANTOJA BANPARÁ CN - 2 21 DEREK CHRYSYTIAN MONTEIRO LEITAO SEHAB - 2 22 DILVA DO LIVRAMENTO C MEDEIROS SEMCAT - 2 23 DORIVAL PEREIRA TANGERINO NETO SEFA - 2 24 EDSON CARDOSO SEMCAT - 2 25 EDUARDO SERGIO BOUTH JUNIOR COSANPA - 2 26 ELIANE RAFAELA MELO CORREA EQUATORIAL - 2 27 ELOISE CRISTINE O DA SILVA SEMCAT - 2 28 ELVIRA DE SOUSA GUERREIRO CEF 3229 - 2 29 ERIKA DO SOCORRO RAMOS DOS SANTOS SESI - 2 30 FABYANNO ARAUJO DE OLIVEIRA SESI - 2 31 FRANCISCO DE ASSIS C ROSAS SEMCAT - 2 32 FRANCISCO GOMES DE LIMA SEMCAT - 2 33 GISELE N DE OLIVEIRA GONZAGA SEMCAT - 2 34 GLEIZE CRISTINA CORREIA DOS SANTOS SEPOF - 2 35 GRACELINO ALVES DE SOUZA SESI - 2 36 JAKELINE DE SOUZA PINHEIRO SEMCAT - 2 37 JAMES CARLO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO EQUATORIAL - 2 38 JEFFERSON LIMA SANTOS IEC - 2 39 JESSICA BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS SESI - 2 40 JONAS DE OLIVEIRA SEHAB - 2 41 KELLY WATANABE CAMPINEIRO SANTANA BANPARÁ BR - 2 42 KLEITON DOS SANTOS PAZ SEMCAT - 2 43 LEILA PATRICIA DA COSTA RODRIGUES BAIMA SESI - 2 44 LEONARDO LIMA DE OLIVEIRA SESI - 2 45 LUBIA ELEN VAZ SEMCAT - 2 46 LUCIENE TRINDADE VALE ABREU SEMCAT - 2 47 MAISA DO SOCORRO B ALMEIDA SEMCAT - 2 LISTA DE JURADOS - 2 T_2023 Atuação: Abril a Junho Fl. 02

48 MARCOS FELIPE CARVALHO NAZARIO IEC - 2 49 MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS SEFA - 2 50 MARIA ALDELICE RODRIGUES GOMES IEC - 2 51 MAURICIO FREITAS RIBEIRO SESI - 2 52 NAYARA FERREIRA RUIZ SEMCAT - 2 53 OLDECIR ESTUMANO ROTERDAN SEFA - 2 54 PAULO DIEGO AQUINO DA SILVA SESI - 2 55 PEDRO RIBEIRO DA CUNHA COSANPA - 2 56 RAFAEL SILVA DE ANDRADE BB 1436 - 2 57 RAIMUNDA SUELY B RODRIGUES SEMCAT - 2 58 RAIMUNDO NONATO CORREA FILHO SEMCAT - 2 59 RAMON BATISTA AMORIM EQUATORIAL - 2 60 REINALDO SILVA SAMPAIO SEMCAT - 2 61 RICARDO VINICIUS DE SOUZA LIMA NOGUEIRA EQUATORIAL - 2 62 RODRIGO CARDOSO DOS REIS SEMCAT - 2 63 RONALT ALVES SANTOS FILHO SEMCAT - 2 64 ROSANGELA MORAES RAMOS BB 1436 - 2 65 ROSILENE SOUZA BRANDAO SEMCAT - 2 66 SAMANTHA RAISSA CUNHA DA SILVA SESI - 2 67 SAMIA BEATRIZ DE O QUEIROZ SEMCAT - 2 68 SEBASTIÃO COSTA TAVARES SEPOF - 2 69 TOMAS AUGUSTO DE FREITAS CENTENO BANPARÁ CN - 2 70 TONIELSON RONIE B DE ALMEIDA COSANPA - 2 71 VALDEZ SOUSA DE FREITAS COSANPA - 2 72 VERONICA ARAUJO SOUZA BANPARÁ CN - 2 73 WANESSA DE MOURA BARCELLOS SEGEF - 2 74 WILSON DE CARVALHO A SILVA SEMCAT - 2 75 WILSON MARQUES DIAS EQUATORIAL - 2 76 YAGO ALBERTO MOURA DA SILVA SEMCAT - 2 77 YGHOR ADRIANO V S JOAQUIM COSANPA - 2 78 ZENEIDE DO CARMO BASTOS SEMCAT - 2

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

RECLAMANTE: CONDOMINIO CITTA MARIS

Advogados: BRUNO EMMANOEL RAIOL MONTEIRO - OAB PA16941 - CPF: 930.456.622-34 (ADVOGADO)

BRUNO LEONARDO BARROS PIMENTEL - OAB PA15860 - CPF: 927.006.592-87 (ADVOGADO)

RECLAMADO: PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

Advogado: FABIO RIVELLI - OAB PA21074-A - CPF: 126.097.608-41 (ADVOGADO)

SENTENÇA

Dispensado o relatório, em atenção ao artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995. Passo a decidir.

Considerando que o executado efetuou o pagamento do débito exequendo extrajudicialmente, conforme noticiado na petição disponibilizada no Id nº. 83543289, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 924, II, c/c artigo 925 do novo Código de Processo Civil.

Após, nada mais havendo, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belém, 30 de janeiro de 2023.

MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Juíza de Direito da 9ª Vara do Juizado Especial Cível

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Processo: **0002553-40.2020.8.14.0006**

Réu: **MAXIMIANO SANCHES MENDES**

Defesa: Defensoria Pública

(...)

Aberta a audiência por videoconferência, por intermédio do Aplicativo Teams, nos moldes do artigo 405 e parágrafos do Código de Processo Penal, da Portaria Conjunta n. 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, e da Resolução n. 329 do CNJ. Presente o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública. Presentes o acusado e as vítimas.

(...)

DELIBERAÇÃO: SENTENÇA

I ¿ RELATÓRIO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ANANINDEUA, ofereceu denúncia em desfavor do(a) acusado(a), devidamente qualificado, imputando a este a prática do fato e do delito descrito na inicial.

A peça acusatória foi ofertada com base em procedimento instaurado pela Delegacia de Polícia Civil local, pertinente a inquérito policial, iniciado por portaria e/ou prisão em flagrante delito.

A Denúncia foi recebida.

O(a) imputado(a) apresentou resposta a acusação.

Em audiência de instrução e julgamento, foi produzida a prova requerida pelas partes e deferida pelo juízo.

Em alegações finais, o Ministério Público, pugnou pela improcedência da denúncia e a absolvição do réu.

Por seu turno, a Defesa requereu, também, a absolvição do acusado pelos fundamentos sustentados nas alegações finais.

O Réu encontra-se em liberdade.

II ¿ PRELIMINARES.

As condições da ação e os pressupostos processuais positivos estão presentes.

O procedimento adotado corresponde ao que está previsto na lei para a apuração da notícia de crime descrita na inaugural e não há preliminar a ser apreciada.

III ¿ MÉRITO

As provas colhidas na etapa judicial da apuração nada trouxeram e, deste modo, não servem para incriminar o(a) réu(ré), pois não permitem atestar, com exatidão, que o fato se passou tal como exposto na inaugural acusatória.

A primeira Vítima foi ouvida na instrução processual, mas seu depoimento mencionou que não foi vítima de lesão corporal. A segunda vítima, por sua vez, afirmou que o Acusado não possuía relação de Autoridade Parental sobre ela e que a raquete apenas tocou em seu braço, sem causar lesão. O Réu foi ouvido e negou a prática do fato e afirmou que o golpe de raquete plástica não tinha a intenção de machucar, mas de afastar a menor de idade dele. Com isso, não se produziu prova alguma a embasar a tese da denúncia.

Assim, impõe-se a absolvição do Réu.

Por conseguinte, a situação propicia a aplicação do art. 386, VII do CPP, o qual dispõe que ¿O juiz absolverá o réu [...] desde que reconheça [...] não existir prova suficiente para a condenação¿.

Em hipóteses semelhantes a jurisprudência tem decidido que ¿Não havendo elementos de certeza suficientes à condenação do apelante, mister se faz a absolvição do agente¿.

Com efeito, não se pode emitir decisão condenatória sem prova segura e, desta feita, deve prevalecer à

absolvição, infligindo-se o princípio *in dubio pro reu*.

Neste sentido:

TJ-RJ - APELACAO APL 10531828720118190002 RJ 1053182-87.2011.8.19.0002 (TJ-RJ)

Data de publicação: 15/08/2012

Ementa: TRIBUNAL DE JUSTIÇA 5ª CÂMARA CRIMINAL APELAÇÃO E.C.A. Nº 1053182-87.2011.8.19.0002 (Vara da Infância, Juventude e do Idoso de Niterói) APELANTE :HELIELDO MEDEIROS DA SILVA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO RELATOR: DES. SÉRGIO VERANI APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE . ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES DE TRÁFICO , ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, E TENTATIVA DE HOMICÍDIO (ARTS. 33 E 35 , DA LEI 11.343 /06 E ART. 121 CAPUT, C/C ART. 14 , II DO CP).INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. RECURSO PROVIDO. Conjunto probatório frágil e escasso. Depoimentos contraditórios. Força probante exacerbada dada aos depoimentos dos policiais. A sentença hierarquiza o testemunho policial, como no tempo da certeza legal - princípio que dogmatizava, preconceituosamente, o modo de valoração da prova; a sentença faz uma leitura da prova semelhante àquela do velho Direito Feudal, onde a prova servia não para indicar a verdade, mas para estabelecer que o mais forte detinha a razão; e o mais forte detinha a razão não porque trazia consigo a verdade, mas pelo simples fato de ser o mais forte - a força transformava-se no Direito. A Súmula 70, do TJRJ, sobre o depoimento policial, não constitui dogma absoluto a validar automaticamente a acusação. A análise da prova vincula-se, sempre, a uma reflexão crítica e serena. O fato da prova oral restringir-se ao depoimento de policiais não desautoriza a condenação, mas também não desautoriza a absolvição. Representação apresenta contradição ao inicialmente imputar ao apelante a prática dos atos infracionais análogos aos crimes dos artigos 121 do C.P. e 33 e 35 da Lei 11.343 /2006, e ao final afirmar que "a pistola foi arrecadada ao lado do adolescente HELIELDO MEDEIROS DA SILVA e as substâncias entorpecentes no interior de bolsos e casacos dos adolescentes JEFERSON DIOGO e ALLAN JONATHAN BATISTA DE SOUSA." Recurso provido.

E ainda:

AgRg no REsp 1508744 / RS AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2015/0011063-8 AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO EM SEDE DE APELAÇÃO. RESTABELECIMENTO DA CONDENAÇÃO. NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O acórdão absolutório afirma que a prova é frágil e que os depoimentos dos policiais geram dúvida insuperável, aplicando, assim, o princípio *in dubio pro reo*. 2. O restabelecimento da sentença condenatória por esta Corte Superior, como pretende o representante do Parquet, implica em exame aprofundando do material fático-probatório, vedado pela via eleita, a teor da Súmula n. 7/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Portanto, a absolvição do acusado é medida imperiosa.

IV ¿ CONCLUSÃO.

À vista de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia e, em decorrência, com esteio no art. 386, VII do CPP, absolve o(a) réu(ré) em virtude da insuficiência de provas para embasar juízo de valor condenatório quanto à autoria da notícia de delito, pois as provas colhidas em juízo não incriminaram o réu.

Sem condenação do Ministério Público nas custas processuais, haja vista a isenção do art. 15, a da Lei Estadual nº 5.738/1993 e do Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA (CPP, art. 805).

1. Disposições finais.

Em decorrência, cumpram-se, de imediato, as seguintes determinações:

1.1. Cientes os presentes;

1.2. Arquivem-se os autos via PJE.

1.3. Caso tenham sido decretadas medidas protetivas nos presentes autos, REVOGO-AS.

1.4. Havendo fiança recolhida ou apreendido valores, DETERMINO A DEVOLUÇÃO AO DENUNCIADO, devendo ser intimado pessoalmente ou por Defensor, no prazo de 30 (trinta) dias, para levantamento do valor. Não localizado, intime-se por edital, no mesmo prazo. Não comparecendo, determino a perda da fiança/valor para o Fundo de Reaparelhamento do Judiciário ; FRJ.

1.5. Sendo apreendida qualquer tipo de arma branca, e considerando o tempo de desuso e a falta de interesse na vinculação daquela a este feito, bem como o teor da presente decisão, DETERMINO A DESTRUIÇÃO do referido bem apreendido.

1.6. Havendo a apreensão de arma de fogo e/ou munições, CUMPRA-SE Portaria n. 08/2018.

1.7. Havendo, ainda, bens apreendidos, determino sua devolução. Não sendo assim possível ou se restar imprestável, DETERMINO sua destruição.

1.8. Nos casos acima, proceda-se a baixa no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos do CNJ.

As partes renunciam ao prazo recursal.

Saem os presentes intimados.

Dispensada a assinatura das partes que participaram de forma virtual, nos termos do art. 28 da Portaria Conjunta n. 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI.

Eu, Danilo Lisboa Cardoso, Analista Judiciário, com anuência do Magistrado, digitei o presente expediente.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

JUIZ DE DIREITO

SECRETARIA DA 4 VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(prazo de 90 dias)

O Exmo. Sr. **Dr. João Ronaldo Corrêa Mártires, Juiz de Direito Titular da 4º Vara Criminal** da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo, foi **CONDENADO RAELSON DE JESUS SANTOS SILVA, brasileiro, filho de Maria do Carmo de Jesus e de Raimundo de Jesus Silva**, estando atualmente em lugar incerto e no sabido, nas sanções punitivas do **Art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal Brasileiro**, e, como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, nos termos do Art. 392, do CPP, para que o **Réu tome ciência da SENTENÇA que o condenou a pena de 08 anos de reclusão e pagamento de 80 (oitenta) dias-multa em regime inicialmente semiaberto, prolatada nos autos criminais nº 0014757-29.2014.8.14.0006**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, Secretaria da 4º Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, 13 de março de 2023. Eu, Henrique da Silva Pereira, com anuência do Diretor de Secretaria, o digitei.

CUMPRA-SE.

João Ronaldo Corrêa Mártires

Juiz de Direito titular da 4º Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(prazo de 90 dias)

O Exmo. Sr. **Dr. João Ronaldo Corrêa Mártires, Juiz de Direito Titular da 4º Vara Criminal** da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo, foi **CONDENADO ALEX FERREIRA SOUZA, brasileiro, filho de IOLANDA FERREIRA DE SOUZA**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, nas sanções punitivas do **Art. 157, § 2º, I, II c/c ART. 70 do CPB**, e, como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, nos termos do Art. 392, do CPP, para que o **Réu tome ciência da SENTENÇA que o condenou a pena de 09 (nove) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 93 (noventa e três) dias-multa em regime inicialmente fechado, prolatada nos autos criminais nº 0015630-92.2015.8.14.0006**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, Secretaria da 4º Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, 15 de março de 2023. Eu, _____, Jamilyly Araújo, Estagiária da 4ª vara criminal, com anuência do Diretor de secretaria, conferi e subscrevo. **CUMPRA-SE.**

João Ronaldo Corrêa Mártires

Juiz de Direito titular da 4º Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0820912-34.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE OFIR VIEIRA ARRUDA NETO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0820912-34.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): JOSE OFIR VIEIRA ARRUDA NETO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CAMILLA TAYNA DAMASCENO DE SOUZA, SANDRO CHRISTIAN DIAS CORREA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) :JOSE OFIR VIEIRA ARRUDA NETO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 28 de março de 2023

Número do processo: 0803166-22.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BGM PRESTADORA DE SERVICOS S.A Participação: ADVOGADO Nome: STENIA RAQUEL ALVES DE MELO OAB: 36482/GO Participação: ADVOGADO Nome: JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO OAB: 3451/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803166-22.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BGM PRESTADORA DE SERVICOS S.A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO - OAB PA3451, STENIA RAQUEL ALVES DE MELO - OAB GO36482

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a): BGM PRESTADORA DE SERVICOS S.A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 28 de março de 2023

Número do processo: 0821373-06.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0821373-06.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : BANCO ITAÚCARD S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 28 de março de 2023

Número do processo: 0821380-95.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0821380-95.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CELSO MARCON, MARCIO SANTANA BATISTA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO HONDA S/A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 28 de março de 2023

Número do processo: 0818646-74.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RICARDO ANDRE GOMES DE

SOUSA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0818646-74.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): RICARDO ANDRE GOMES DE SOUSA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GABRIEL MOTA DE CARVALHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : RICARDO ANDRE GOMES DE SOUSA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 28 de março de 2023

Número do processo: 0820617-94.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TATIANE DO NASCIMENTO SANTIAGO SILVA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0820617-94.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): TATIANE DO NASCIMENTO SANTIAGO SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RICARDO DEOCLECIO MELO SANT ANA, AGNOSVALDO DE SOUZA CASTRO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : TATIANE DO NASCIMENTO SANTIAGO SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 28 de março de 2023

Número do processo: 0803165-37.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB: 115665/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803165-37.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - OAB PA115665

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 28 de março de 2023

Número do processo: 0819483-32.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCO FERNANDES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0819483-32.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MARCO FERNANDES DOS SANTOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCOS JOSE SIQUEIRA DAS DORES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : MARCO FERNANDES DOS SANTOS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 28 de março de 2023

Número do processo: 0803167-07.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ITAU UNIBANCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB: 91811/MG

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803167-07.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado:MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - OAB MG91811

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a): ITAU UNIBANCO S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 28 de março de 2023

SECRETARIA DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

PRAZO: 90 (Noventa) DIAS

De ordem do Dr. **Luís Fillipe de Godoi Trino**, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Crimes contra Criança e Adolescente de Ananindeua **FAÇO SABER** aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que foi sentenciado **DELIELSON DE MELO SOUZA**: brasileiro, paraense, RG nº 3509027 PC/Pa, nascido em 15/10/1979, filho de Manoel da Vera Cruz de Melo Souza e de Maria Machado de Melo Souza, **¿ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO¿**, e conforme sentença datada de 25 de abril de 2022, nos autos do processo nº 0013659-04.2017.8.14.0006, foi **CONDENADO** nas sanções punitivas dos **art. 217-A c/c art. 71, ambos do Código Penal**, e como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL**, ficando ciente de que terá o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer, querendo. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (28.03.2022).

EDER COSTA CORREA

Mat. 68217

Conforme Provimento nº 008/2014-CJRMB.

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE KLEBER FERREIRA VASCONCELOS

PROCESSO: 0845290-13.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0845290-13.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **EULALIA PINHEIRO FERREIRA**, brasileira, viúva, autônoma, a interdição de **KLEBER FERREIRA VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG 4134375 e CPF-796.316.902-10, nascido em 23/08/1984, filho(a) de Raimundo de Lima Vasconcelos e Eulália Ferreira Vasconcelos, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **KLEBER FERREIRA VASCONCELOS**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **EULALIA PINHEIRO FERREIRA**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. **SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, datado e assinado digitalmente. **JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém". Belém, em 14 de março de 2023.

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE ABAETETUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0800382-74.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE JORGE LIRA Participação: ADVOGADO Nome: PRISCILA CORREA OAB: 214946/SP Participação: ADVOGADO Nome: Priscila Oliveira Matos Garnecho registrado(a) civilmente como LUCIANA RUFINO DEL CIELLO OAB: 254656/SP

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800382-74.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): JOSE JORGE LIRA

Advogado(s) do reclamado: PRISCILA OLIVEIRA MATOS GARNECHO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO LUCIANA RUFINO DEL CIELLO (OAB/SP 254.656)

PRISCILA CORREA (OAB/SP 214.946)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **JOSE JORGE LIRA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 27 de março de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

Número do processo: 0800394-88.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA FONSECA SOUZA OAB: 15041/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO OAB: 12368/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES registrado(a) civilmente como LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES OAB: 6100/MA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800394-88.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) da notificada: LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES (OAB/MA 6100)

MARIANA FONSECA SOUZA (OAB/PA 15.041)

LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO (OAB/PA 20.102)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 28 de março de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: ANDRE JUNIO BERINO DA SILVEIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ANDRE JUNIO BERINO DA SILVEIRA**, brasileiro, filho de Bernardino Magno da Silveira e Maria Ines de Jesus Berino, nascido em 13/03/2000, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0004817-26.2019.814.0051 em privativa de liberdade a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de março de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: FRANCISCO DA SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **FRANCISCO DA SILVA**

, brasileiro, filho de José Ferreira da Silva e Francisca Arruda da Silva, nascido em 10/04/1969, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0017880-55.2018.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de março de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: MAILSON MOTA GAMA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MAILSON MOTA GAMA**, brasileiro, filho de Antônio Marcos dos Anjos Gama e Isoleide Silva Mota, nascido em 10/06/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0010350-68.2016.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de março de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: EDSON CORREA DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **EDSON CORREA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Itaituba/PA, filho de Maria Edinalda Correa dos Santos, nascido em 07/08/1979, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0803176-96.2021.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de março de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: ALEX AGUIAR TEIXEIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ALEX AGUIAR TEIXEIRA**, brasileiro, natural de Marabá/PA, filho de Abdias Teixeira Rocha e Eunice Aguiar Teixeira, nascido em 06/01/1976, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0002575-36.2015.814.0051 em privativa de liberdade a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO**

DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de março de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: CELSO ABREU DE LIMA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **CELSO ABREU DE LIMA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Noeme Abreu de Lima, nascido em 17/05/1974, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0007227-28.2017.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de março de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena**Apenado: ENEIAS LOPES DA SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ENEIAS LOPES DA SILVA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Maria Olendina Lopes da Silva, nascido em 16/04/1978, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0800434-98.2021.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de março de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

Processo: 0802777-74.2022.8.14.0005

Requerente: JOSIMAR OLIVEIRA SILVA

Interditando: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Sentença

Vistos.

JOSIMAR OLIVEIRA SILVA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, seu genitor, alegando ser acometido por "Sequela de Infarto Cerebral, (CID-10: I69.3)", restando atualmente incapaz para os atos da vida civil.

Com a inicial juntou documentos, inclusive laudos médicos.

Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 64615364).

O requerido foi citado (id 70731221).

Realizada a entrevista do interditando e oitiva da requerente em audiência realizada em 04/10/2022, com mídias de audiência em anexo (id 78883180 e 78883900).

Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 79536653.

O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 85212711).

É o breve relatório. Decido.

No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva do requerente, Sr. JOSIMAR OLIVEIRA SILVA (filho), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido.

O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades.

Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado, cujas mídias integram o processo (id 78883900).

Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido.

Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida.

Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos.

Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete.

Por fim, nomeio **JOSIMAR OLIVEIRA SILVA, curador do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015.**

Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela.

Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC.

Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença.

Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC.

Intimem-se as partes.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Expeça-se o termo definitivo de Curatela.

Altamira/PA, 08 de março de 2023.

JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA

Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0801588-61.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: EDVANDA SOUSA DOS SANTOS e REQUERIDO: REQUERIDO: JOSE BENEDITO SILVA DOS SANTOS ç SENTENÇA Vistos etc. EDVANDA SOUSA DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de JOSÉ BENEDITO SILVA DOS SANTOS, seu genitor, alegando ser acometido por çDoença de Alzheimer de início tardioç (CID 10 G30) e de çInfarto cerebral não especificadoç (CID 10 I63)ç, restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos, inclusive laudos médicos. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 56681694). O requerido foi citado (id 67516518). Realizada a entrevista do interditando e oitiva da requerente em audiência realizada em 27/07/2022, com mídias de audiência em anexo (id 72213957 e 73647625). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 72231175. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 84996854). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva do requerente, Sr. EDVANDA SOUSA DOS SANTOS (FILHA), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado, cujas mídias integram o processo (id 72213957 e 73647625). Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE JOSÉ BENEDITO SILVA DOS SANTOS, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio EDVANDA SOUSA DOS SANTOS, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 08 de março de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ç. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 16 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803587-83.2021.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: JOAO AMANCIO DA SILVA NETO e REQUERIDO: REQUERIDO: CRISTINA DA SILVA E SILVA ç SENTENÇA Vistos etc. JOÃO AMANCIO DA SILVA NETO, devidamente qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, requereu a interdição de CRISTINA DA SILVA E SILVA, sua irmã, alegando ser este portador de retardo mental, estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 30926527 e 31301723). Realizada audiência, o(a) interditando(a) foi entrevistado(a) e em seguida foi colhido o depoimento do requerente (IDçs 78319191 a 78517879). A curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 78359525). Adiante, o Ministério Público apresentou parecer opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 82646082). Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado aos autos, atestam que o(a) interditando(a) está relativamente incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da Curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 (dezesesseis) anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o interditado é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de CRISTINA DA SILVA E SILVA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por consequência, decreto a interdição de CRISTINA DA SILVA E SILVA e nomeio JOÃO AMANCIO DA SILVA NETO curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a), se houver. Expeça-se o Termo de Curatela Definitiva. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, 30 de janeiro de 2023 JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ç. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 17 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo. José Leonardo Pessoa Valença Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0805075-73.2021.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: MARIA LINDALVA VIANA DA SILVA

e REQUERIDO: REQUERIDO: MAYK LAERCIO VIANA DA SILVA; SENTENÇA Vistos etc. MARIA LINDALVA VIANA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de MAYK LAERCIO VIANA DA SILVA, seu filho, alegando ser este portador de transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados (CID10 F84 + G40), sendo incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID . 43292297). Realizada audiência, foi colhido o depoimento da requerente, restando prejudicada a oitiva do interditando, em razão de não se comunicar (ID's 74764217 a 74745143). A curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 80019110). O Ministério Público apresentou parecer opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 82651186). Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado aos autos, atestam que o(a) interditando(a) está relativamente incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que o interditando não se comunica, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da Curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 (dezesesseis) anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o interditado é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de MAYK LAERCIO VIANA DA SILVA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por consequência, decreto a interdição de MAYK LAERCIO VIANA DA SILVA e nomeio MARIA LINDALVA VIANA DA SILVA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a), se houver. Expeça-se o Termo de Curatela Definitiva. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 17 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo. José Leonardo Pessoa Valença Juiz de Direito

COMARCA DE BARCARENA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0801970-45.2022.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NAVEGACOES UNIDAS TAPAJOS S/A Participação: ADVOGADO Nome: THABATTA CATIUCH DE MORAES BASTOS OAB: 16541/O/MT Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO LUIZ COSTA OAB: 12091/A/MT Participação: ADVOGADO Nome: JOSE FRANCISCO SILVA COLADO BARRETO OAB: 7266/O/MT Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ANTONIO TADEU GUILHEN OAB: 3103/A/MT

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art 46 da Lei Estadual nº

8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo

delineados:

PAC: 0801970-45.2022.8.14.0008**NOTIFICADO(A): NAVEGACOES UNIDAS TAPAJOS S/A**

Advs.: JOSE ANTONIO TADEU GUILHEN, JOSE FRANCISCO SILVA COLADO BARRETO, RONALDO LUIZ

COSTA, THABATTA CATIUCH DE MORAES BASTOS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **NAVEGACOES UNIDAS TAPAJOS S/A** para que proceda, no prazo de **15**

(quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais

foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial

(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto.

Regularize seu débito em até 15

(quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto**

Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também

pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **008unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA, 28 de março de 2023.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa

COMARCA DE PARAUAPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0811882-67.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BENISIA AMORIM CIDREIRA MELO Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811882-67.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: BENISIA AMORIM CIDREIRA MELO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARIA CLEUZA DE JESUS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: BENISIA AMORIM CIDREIRA MELO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 28 de março de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811308-44.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MIX MOBILE COMERCIAL EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: JAMES FONTES DE SOUSA OAB: 7825/TO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811308-44.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): MIX MOBILE COMERCIAL EIRELI

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JAMES FONTES DE SOUSA

FINALIDADE: NOTIFICAR : MIX MOBILE COMERCIAL EIRELI

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 27 de março de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811758-84.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO SEGUROS S/A Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/PB

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811758-84.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 28 de março de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811885-22.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DEIVISON CANTÃO SACRAMENTO Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0811885-22.2022.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: DEIVISON CANTÃO SACRAMENTO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0811885-22.2022.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: DEIVISON CANTÃO SACRAMENTO**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: DEIVISON CANTÃO SACRAMENTO**, **CPF/CNPJ ***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo” e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 28 de março de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0811776-08.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELOIS GOMES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUAPEBAS
Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0811776-08.2022.8.14.0040**AÇÃO:** Cobrança Administrativa - PAC**REQUERIDO:** REQUERIDO: ELOIS GOMES DE MELO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0811776-08.2022.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: ELOIS GOMES DE MELO**

, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: ELOIS GOMES DE MELO**, **CPF/CNPJ ***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo" e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas,

Estado do Pará, aos 28 de março de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0811886-07.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ELISANGELA DE FATIMA JAREK Participação: REQUERENTE Nome: ELISANGELA DE FATIMA JAREK Participação: ADVOGADO Nome: ELISANGELA DE FATIMA JAREK OAB: 53427/PR

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811886-07.2022.8.14.0040**NOTIFICADO(A): TOPFLOW TUBOS E CONEXÕES****Adv.:** Advogado(s) do reclamado: ELISANGELA DE FATIMA JAREK**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : TOPFLOW TUBOS E CONEXÕES**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC

indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 28 de março de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811817-72.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MARIA CLEIDE MOREIRA PIMENTEL Participação: ADVOGADO Nome: ALLAN GLAUBER ANCHIETA LEAL OAB: 28596/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811817-72.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): MARIA CLEIDE MOREIRA PIMENTEL

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALLAN GLAUBER ANCHIETA LEAL

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : MARIA CLEIDE MOREIRA PIMENTEL

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a

opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 28 de março de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811240-94.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JONAS LEANDRO DA SILVA

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0811240-94.2022.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: JONAS LEANDRO DA SILVA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0811240-94.2022.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: JONAS LEANDRO DA SILVA**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: JONAS LEANDRO DA SILVA**, **CPF/CNPJ ***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a

opção “2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo” e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 27 de março de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0811243-49.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA OAB: 17023/BA Participação: ADVOGADO Nome: RAMON LISBOA MESQUITA OAB: 21678/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811243-49.2022.8.14.0040**NOTIFICADO(A):** BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**Adv.:** RAMON LISBOA MESQUITA, JOAO FRANCISCO ALVES ROSA**FINALIDADE: NOTIFICAR : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 27 de março de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811807-28.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: SELISMAR ANTONIO DE SOUZA

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUAPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0811807-28.2022.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERENTE: SELISMAR ANTONIO DE SOUZA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0811807-28.2022.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERENTE: SELISMAR ANTONIO DE SOUZA**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERENTE: SELISMAR ANTONIO DE SOUZA**, **CPF/CNPJ ***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo" e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 28 de março de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0811684-30.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: QUALYFAST CONSTRUTORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUAPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0811684-30.2022.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: QUALYFAST CONSTRUTORA LTDA.

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0811684-30.2022.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: QUALYFAST CONSTRUTORA LTDA.**

, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: QUALYFAST CONSTRUTORA LTDA.**, **CPF/CNPJ ***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de

expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo” e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 27 de março de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

COMARCA DE ITAITUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITAITUBA**

Número do processo: 0801692-93.2022.8.14.0024 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LEAL & COSTA LTDA Participação: ADOGADO Nome: LUCIANE ALVES DE OLIVEIRA PEREIRA OAB: 21740/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ITAITUBA-PA (UNAJ-IT)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801692-93.2022.8.14.0024

NOTIFICADO(A): LEAL & COSTA LTDA

Adv.: LUCIANE ALVES DE OLIVEIRA PEREIRA - OAB PA21740

FINALIDADE: **NOTIFICAR** LEAL & COSTA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 024unaj@tjpa.jus.br.

Itaituba/PA, 27 de março de 2023.

Gabriel Souza dos Santos

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Itaituba (UNAJ-IT)

Número do processo: 0801677-27.2022.8.14.0024 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALDECY JOSE DE MATOS

Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANE ALVES DE OLIVEIRA PEREIRA OAB: 21740/PA
Participação: ADVOGADO Nome: VICENTE FERREIRA SALES OAB: 1864/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ITAITUBA-PA (UNAJ-IT)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801677-27.2022.8.14.0024

NOTIFICADO(A): VALDECY JOSE DE MATOS

Adv.: VICENTE FERREIRA SALES - OAB PA1864-A

Adv.: LUCIANE ALVES DE OLIVEIRA PEREIRA - OAB PA21740

FINALIDADE: NOTIFICAR VALDECY JOSE DE MATOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 024unaj@tjpa.jus.br.

Itaituba/PA, 27 de março de 2023.

Gabriel Souza dos Santos

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Itaituba (UNAJ-IT)

COMARCA DE TAILÂNDIA**SECRETARIA DA 2ª VARA DE TAILÂNDIA**

Processo nº 0001826-31.2008.8.14.0074 - AÇÃO SUMARIA DE COBRANÇA. Autora: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIBORA DE ENERGIA S/A- EQUATORIAL PARÁ - **Advogada: Dra. LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARCES** e **OAB/PA Nº 20.103-A**. Requerido: ANTONIO LUCIVAL PEIXOTO DE OLIVEIRA. **Finalidade desta publicação: INTIMAR A ADVOGADA ACIMA CITADA POR TODO CONTEÚDO DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: DESPACHO/MANDADO.** (Provimento nº 003/2009-CJCI -TJE/PA). Vistos os autos. Tendo em vista o pleito de fl. 172, desarquivem-se os autos, considerando as custas pagas pelo exequente; após, concedo vistas ao exequente pelo prazo de 05 dias, aos moldes do art. 107, II do CPC, intimando-se através dos causídicos informados; Não havendo nada a requerer, arquivem-se novamente os autos independente de nova conclusão; Havendo requerimento, voltem conclusos com o fim de verificar a possibilidade/necessidade de migração ao sistema PJE. P.C.I. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009 e 003/2009, com a redação que lhe de o Provimento nº 011/2009- CJRMB, de 03.03.2009. Tailândia/PA, 15 de março de 2023. CHARBEL ABDON HABER JEHA - Juiz de Direito.

Processo nº 0012736-02.2016.8.14.0074 - AÇÃO DE ALIMENTOS. Autor: G. S. e. S., menor, representado por sua genitora R. D. DA S. - **Advogado: Dr. TADEU BACCIOTTI MOREIRA** e **OAB/MG Nº 90.933**. Requerido: C. A. DA. S. **Finalidade desta publicação: INTIMAR O ADVOGADO ACIMA CITADA POR TODO CONTEÚDO DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: DESPACHO/MANDADO.** (Provimento nº 003/2009-CJCI -TJE/PA) Vistos os autos. Tendo em vista o pleito de fl. 21, desarquivem-se os autos, sem custas; Após, concedo vistas ao requerente pelo prazo de 05 dias, aos moldes do art. 107, II do CPC, intimando-se através dos causídicos informados (fl. 22); Não havendo nada a requerer, arquivem-se novamente os autos independente de nova conclusão; Havendo requerimento, voltem conclusos com o fim de verificar a possibilidade/necessidade de migração ao sistema PJE. P.C.I. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009 e 003/2009, com a redação que lhe de o Provimento nº 011/2009- CJRMB, de 03.03.2009. Tailândia/PA, 22 de março de 2023. PAMELA CARNEIRO LAMEIRA. Juíza de Direito

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0803607-35.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO ALVES DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: MELINA ROCHA RODRIGUES ARAUJO OAB: 18208/PA Participação: ADVOGADO Nome: DEUSDETE ALVES PEREIRA FILHO OAB: 24391/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – FRJ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803607-35.2022.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** ANTONIO ALVES DOS SANTOS**ADVOGADO(S):** DEUSDETE ALVES PEREIRA FILHO - OAB/ PA24391, MELINA ROCHA RODRIGUES ARAUJO - OAB/PA18208**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ANTONIO ALVES DOS SANTOS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 28 de março de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – FRJ

Número do processo: 0803788-36.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB: 28125/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – FRJ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803788-36.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(S): ACACIO FERNANDES ROBOREDO - OAB/SP89774-A, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB/PA28125-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO BRADESCO S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 28 de março de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – FRJ

Número do processo: 0803328-49.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: Multimarcas Administradora de Consorcios LTDA Participação: ADVOGADO Nome: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB OAB: 018949/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – FRJ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803328-49.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - OAB/PA018949

FINALIDADE: **NOTIFICAR** MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 28 de março de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – FRJ

Número do processo: 0803502-58.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 012358/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – FRJ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803502-58.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB/PA012358

FINALIDADE: **NOTIFICAR** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 28 de março de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – FRJ

Número do processo: 0803733-85.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIA LIMA DA CONCEICAO Participação: ADVOGADO Nome: ELVIS RIBEIRO DA SILVA OAB: 12114/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI OAB: 20328/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – FRJ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia

subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803733-85.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): ANTONIA LIMA DA CONCEICAO

ADVOGADO(S): RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI - OAB/PA20328, ELVIS RIBEIRO DA SILVA - OAB/PA12114

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ANTONIA LIMA DA CONCEICAO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 28 de março de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – FRJ

Número do processo: 0803787-51.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: S4 TRANSPORTES RODO-AEREO LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: GRAZIELE CRISTIANE MACHADO ALVES OAB: 336281/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – FRJ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803787-51.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): S4 TRANSPORTES RODO-AEREO LTDA - ME

ADVOGADO: GRAZIELE CRISTIANE MACHADO ALVES - OAB/SP336281

FINALIDADE: NOTIFICAR S4 TRANSPORTES RODO-AEREO LTDA - ME

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 28 de março de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – FRJ

Número do processo: 0803786-66.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES OAB: 10952/CE Participação: ADVOGADO Nome: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO registrado(a) civilmente como MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO OAB: 17191/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – FRJ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803786-66.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(S): ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES - OAB/CE10952, MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO - OAB/PA17191-A

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO BRADESCO S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 28 de março de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – FRJ

COMARCA DE DOM ELISEU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DOM ELISEU**

Número do processo: 0801469-85.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOTORANTIM

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE****COMARCA DE DOM ELISEU****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801469-85.2022.8.14.0107

NOTIFICADO O REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM

Adv.: DR. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, OAB/PE 21.678

FINALIDADE: NOTIFICAR o REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 28 de março de 2023.

ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS**CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE**

Número do processo: 0800251-85.2023.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BUNGE ALIMENTOS S/A Participação: REQUERIDO Nome: ERNANE COSTA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE

COMARCA DE DOM ELISEU

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800251-85.2023.8.14.0107

NOTIFICADO O REQUERIDO: BUNGE ALIMENTOS S/A, ERNANE COSTA MOREIRA

Adv.: DR. ERNANE COSTA MOREIRA, OAB/PA 17.391

FINALIDADE: NOTIFICAR o REQUERIDO: BUNGE ALIMENTOS S/A, ERNANE COSTA MOREIRA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 28 de março de 2023.

ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS

CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE

Número do processo: 0801436-95.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOTORANTIM Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: 23255/PE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE

COMARCA DE DOM ELISEU

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801436-95.2022.8.14.0107

NOTIFICADO O **REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM**

Adv.: DR. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB/PA 29.147-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 28 de março de 2023.

ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS

CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE

Número do processo: 0801471-55.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: KARTTY JONNES DE QUEIROZ LINS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE

COMARCA DE DOM ELISEU

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801471-55.2022.8.14.0107

NOTIFICADO O REQUERENTE: KARTTY JONNES DE QUEIROZ LINS

Adv.: DRA. THAINÁ MAGALHÃES MIRANDA RIBEIRO, OAB/PA 15.503-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o **REQUERENTE: KARTTY JONNES DE QUEIROZ LINS** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 28 de março de 2023 .

ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS

CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE

Número do processo: 0801470-70.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO SAFRA SA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE****COMARCA DE DOM ELISEU****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801470-70.2022.8.14.0107

NOTIFICADO O **REQUERIDO: BANCO SAFRA SA, BANCO SAFRA S A**

Adv.: DRA LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES, OAB/PE 26571

FINALIDADE: NOTIFICAR o REQUERIDO: BANCO SAFRA SA, BANCO SAFRA S A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 28 de março de 2023.

ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS

CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE

COMARCA DE PACAJÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ**

Número do processo: 0801322-76.2022.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: LUANA SILVA SANTOS OAB: 016292/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARILIA DIAS ANDRADE OAB: 014351/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801322-76.2022.8.14.0069**NOTIFICADO(A):** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**ADVOGADO(A):** MARILIA DIAS ANDRADE, LUANA SILVA SANTOS

FINALIDADE: Notificar o (a) SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3798-1113 nos dias úteis das 8h às 14h.

Pacajá/PA, 28 de março de 2023

ÂNGELA DO SOCORRO VIANA DA SILVA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ/Pacajá

Matrícula 131741

Número do processo: 0801321-91.2022.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONCORCIOS DO SEGURO DPVAT Participação: ADVOGADO Nome: MARILIA DIAS ANDRADE OAB: 014351/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUANA SILVA SANTOS OAB: 016292/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801321-91.2022.8.14.0069

NOTIFICADO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONCORCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(A): LUANA SILVA SANTOS, MARILIA DIAS ANDRADE

FINALIDADE: Notificar o (a) SEGURADORA LIDER DOS CONCORCIOS DO SEGURO DPVAT , para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3798-1113 nos dias úteis das 8h às 14h.

Pacajá/PA, 28 de março de 2023

ÂNGELA DO SOCORRO VIANA DA SILVA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ/Pacajá

Matrícula 131741

COMARCA DE ACARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ACARÁ**

COMARCA DE ACARÁ

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2023-GAB

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, respondendo pela Comarca de Acará/PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, período abaixo assinalado, será submetida à Correição Geral Ordinária, referente a 2022 e até o período de sua realização, partir das 9h00 de cada dia, na modalidade presencial, a seguinte unidade judicial:

PERÍODO	UNIDADE
12 a 17 de abril	Vara Única da Comarca de Acará

E para conhecimento do Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral, comunica-se que os trabalhos das Correições Gerais Ordinárias será realizada no Fórum da respectiva Comarca correicionada, onde receberá, na oportunidade, reclamações sobre o serviço no Foro em geral.

O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na sede do Fórum de Acará/PA.

Acará, 27 de março de 2023.

GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca de Acará

EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS PARA O PERÍODO DE 2023

O Exmo. Sr. Dr. Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo, MM. Juiz de Direito de Substituto, respondendo pela Comarca de Acará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos que lerem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que no Fórum da Comarca de Acará, situado na Rua Deodoro da Fonseca, nº 1930, Centro, Acará/Pará), no dia **05 de abril de 2023, às 09:00h**, será procedido ao sorteio dos jurados para compor o corpo de jurados desta vara, em número de 25 (vinte e cinco) titulares e 10 (dez) suplentes, referentes às sessões de julgamento do Tribunal do Júri do ano de 2023.

Fica registrado que será providenciada a expedição de ofícios ao representante do Ministério Público, à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará e ao representante da Defensoria Pública

vinculado a esta vara para acompanhar o sorteio dos jurados, nos termos do art. 432 do Código de Processo Penal.

E, para que não seja alegada ignorância, leva-se ao conhecimento de todos através da expedição do presente Edital, a ser publicado no Diário de Justiça eletrônico e afixado no lugar de costume. Fórum da Comarca de Acará. Eu, Celio Roberto da Silva Leão, Analista Judiciário da Vara Única de Acará, o digitei. Belém-Pa, 28 de março de 2023.

GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO

Juiz de Direito

Respondendo pela Vara Única da Comarca de Acará

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800734-94.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALDECI SOUSA ALVES Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO NEVES FERREIRA OAB: 3669/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800734-94.2023.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ALDECI SOUSA ALVES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO NEVES FERREIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ALDECI SOUSA ALVES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 017unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 28 de março de 2023

Número do processo: 0800687-23.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA FRANCISCA PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO CRUZ NETO OAB: 3849/GO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800687-23.2023.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: MARIA FRANCISCA PEREIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: PEDRO CRUZ NETO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MARIA FRANCISCA PEREIRA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 017unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 28 de março de 2023

Elias Dantas de Oliveira – Chefe da ULA

Número do processo: 0800872-61.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO FRANCISCO GUIMARAES Participação: ADVOGADO Nome: JESSE DE JESUS MOREIRA OAB: 21193/MA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800872-61.2023.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO GUIMARAES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JESSE DE JESUS MOREIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO GUIMARAES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 017unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 28 de março de 2023

Elias Dantas de Oliveira – Chefe da ULA

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0801039-31.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: XINGUARA INDUSTRIA E COMERCIO S/A Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO BEZERRA DA SILVA JUNIOR OAB: 49727/PE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801039-31.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: XINGUARA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Advogado(s) do reclamado: **SERGIO BEZERRA DA SILVA JUNIOR**

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) XINGUARA INDUSTRIA E COMERCIO S/A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 28 de março de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

Número do processo: 0801016-85.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALDETE ALVES DE ALCIS - ME

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Pará
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801016-85.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: VALDETE ALVES DE ALCIS - ME

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: VALDETE ALVES DE ALCIS - ME**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0801016-85.2023.8.14.0065, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos **27 de março de 2023**. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Pará

COMARCA DE BAIÃO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BAIÃO

SENTENÇA

Trata-se de TCO com fins de apurar a suposta prática do crime previsto no art. 180, §3º, CPB, em desfavor de **ABMAEL PANTOJA FERREIRA**, devidamente qualificado nos autos.

Com vistas ao Ministério Público, manifestou-se pela extinção da punibilidade em razão do óbito do autor do fato.

É o breve relatório. Decido.

Pela análise dos autos, vislumbra-se que assiste razão ao membro do Ministério Público, tendo em vista que consta nos autos efetiva constatação do falecimento do indiciado (ID. 27478564).

Com efeito, prevê a lei substantiva penal, notadamente em seu artigo 107, inciso I, do Código de Processo Penal, que a extinção da punibilidade se opera em face da morte do agente.

Havendo a pretensão punitiva estatal sido atingida pelo instituto da extinção da punibilidade, em razão do falecimento do agente, não nos resta alternativa senão o seu reconhecimento.

Ante o exposto, nos termos do art. 107, I do CPB, **declaro extinta a punibilidade de ABMAEL PANTOJA FERREIRA e julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, determino o consequente arquivamento dos autos.

DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE

SENTENÇA

O Ministério Público denunciou **SANDOVAL PERERIRA DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, pela prática do delito tipificado no art. 147 da do CPB.

A denúncia foi recebida por este juízo em 12.03.2020 (p. 34, ID. 48499230).

O feito foi instruído e as partes apresentaram alegações finais.

Após, os autos vieram conclusos para julgamento.

É o breve relato. Decido.

Dos autos, denoto que há a incidência do instituto da prescrição na espécie *prescrição da pretensão punitiva*. O delito imputado ao acusado prevê a pena máxima de 06 (seis) meses, assim, o prazo prescricional, na forma do art. 109, VI, do CPB, verifica-se em 03 (três) anos.

É notório que entre o recebimento da denúncia (12.03.2020) e a presente data já se passaram 03 (três) anos, sendo a pretensão punitiva do Estado alcançada pela prescrição. Cumpre ressaltar que, por ser matéria de ordem pública, deve ser reconhecida até mesmo de ofício pelo Juízo.

Nesse sentido, a doutrina:

O direito de punir não pode se arrastar, ao longo dos anos, eternamente, O Estado deve aplicar a sanção penal dentro de períodos legalmente fixados, pois em caso contrário sua inércia tem o condão de extinguir a consciência do delito, renunciando implicitamente ao poder que lhe foi conferido pelo ordenamento jurídico. Cabe a ele, pois, empreender todos os esforços para que a punibilidade se efetive célere e prontamente. Entra em cena o instituto da prescrição. É como se, cometida uma infração penal, o sistema jurídico virasse em desfavor do Estado uma ampulheta, variando o seu tamanho proporcionalmente à gravidade do ilícito penal. O poder-dever de aplicar a sanção penal precisa ser efetivado antes de escoar toda a areia que representa o tempo que se passa, pois, se não o fizer dentro dos limites legalmente previstos, o Estado perderá, para sempre, o direito de punir (MASSON, Cleber, 2020, p. 797).

Corroborando com a doutrina, a Jurisprudência:

EMENTA Penal e Processual Penal. Recurso extraordinário. Prequestionamento. Prescrição. Habeas corpus. Não-cabimento. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. 1. Não se conhece do recurso extraordinário que suscita a violação de dispositivos constitucionais não prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. **2. A prescrição de direito penal é matéria de ordem pública e pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo, independentemente de prequestionamento.** 3. Recurso extraordinário não-conhecido. Extinção da punibilidade declarada, no entanto, no habeas corpus, de ofício concedido, com base na prescrição da pretensão punitiva do Estado (RE 505369, Relator(a): MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT VOL-02342-09 PP-01642 RTJ VOL-00210-01 PP-00472 LEXSTF v. 31, n. 362, 2009, p. 489-495).

Diante do exposto, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, de SANDOVAL PERERIRA DOS SANTOS** pela **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA** e, após o trânsito em julgado, determino o conseqüente arquivamento dos autos.

Ciência ao MP.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

"É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade (XXIV Encontro Florianópolis/SC)".

Baião/PA, 24 de março de 2023.

EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS

Juíza de Direito Titular

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO**

Número do processo: 0801383-66.2022.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB: 44698/MG

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801383-66.2022.8.14.0123**NOTIFICADO(A):** BANCO BRASIL SA**ADVOGADO(A):** SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB/MG nº 44.698

FINALIDADE: Notificar o (a) requerido (a) BANCO BRASIL SA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 27 de março de 2023.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR

Matrícula 179272

Número do processo: 0801387-06.2022.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADIMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801387-06.2022.8.14.0123

NOTIFICADO(A): ADIMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): MAURICIO PEREIRA DE LIMA, OAB/PA nº 10.219

FINALIDADE: Notificar o (a) requerido (a), ADIMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 27 de março de 2023.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR

Matrícula 179272

COMARCA DE RIO MARIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RIO MARIA**

Número do processo: 0800301-34.2022.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALDECI ROSA BARBOSA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA OAB: 7451/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – 12ª REGIÃO JUDICIÁRIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA – UNAJ
UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – ULA – COMARCA DE RIO MARIA

NOTIFICAÇÃO

Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº: 0800301-34.2022.8.14.0047

Extraído dos autos do processo judicial nº: 0800521-37.2019.8.14.0047

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
REQUERIDO: ALDECI ROSA BARBOSA
Endereço: AVENIDA OITO, 495, CENTRO, RIO MARIA - PA - CEP: 68530-000

Advogado(s) do reclamado: CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA - OAB PA74451

A presente publicação tem a finalidade de **notificar** ALDECI ROSA BARBOSA, para que no **prazo de 15 dias**, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

Rio Maria, 28 de março de 2023.

JOAO DE DEUS CARDOSO
Chefe da Unidade Local de Arrecadação – ULA
Unidade de Arrecadação Judicial - UNAJ
Comarca de Rio Maria/Pará

Número do processo: 0800273-66.2022.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FACTORIN SISTEMAS LTDA - ME

Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO GOMES SILVA OAB: 15770/SC

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – 12ª REGIÃO JUDICIÁRIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA – UNAJ
UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – ULA – COMARCA DE RIO MARIA

NOTIFICAÇÃO

Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº: 0800273-66.2022.8.14.0047

Extraído dos autos do processo judicial nº: 0800158-84.2018.8.14.0047

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
REQUERIDO: FACTORIN SISTEMAS LTDA - ME
Endereço: Rua Lico Amaral, 205, SALA 03, Dom Bosco, ITAJAÍ - SC - CEP: 88307-010

Advogado(s) do reclamado: LEONARDO GOMES SILVA - OAB SC15770

A presente publicação tem a finalidade de **notificar** FACTORIN SISTEMAS LTDA - ME, para que no **prazo de 15 dias**, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

Rio Maria, 28 de março de 2023.

JOAO DE DEUS CARDOSO
Chefe da Unidade Local de Arrecadação – ULA
Unidade de Arrecadação Judicial - UNAJ
Comarca de Rio Maria/Pará

COMARCA DE MOCAJUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOCAJUBA**

Número do processo: 0800668-61.2023.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: REQUERIDO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800668-61.2023.8.14.0067

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Adv.: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI – OAB/PB 178033-A

FINALIDADE:

NOTIFICAR o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **067unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 937961226 nos dias úteis das 8h às 14h.

Mocajuba-Pa, 28 de março de 2023

Sineide Nunes Vieira

Chefa ULA do FRJ–Mat. 10588-1

Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

PROCESSO Nº 0004992-03.2018.814.0068 - RÉU JOSIMAR FERNANDES FURTADO. ADOGADO NOMEADO DR. ANDERSON CRUZ COSTA/OAB Nº 31.038. **Processo nº 0004992-03.2018.814.0068 Acusado: JOSIMAR FERNANDES FURTADO Capitulação provisória: art. 155, § 4º, I, do CPB . DECISÃO** Vistos, Verifica-se que o acusado fora citado, conforme certidão de id. 60949684, fls. 09, no entanto, passado o prazo, o advogado dativo não apresentou resposta à acusação mesmo se encontrando devidamente intimado. Considerando que houve renúncia verbal do advogado nomeado João Duan M. da Silva, OAB/PA nº 26.272, nomeio o Drº Anderson Cruz Costa. OAB/PA 31.038, para atuar como advogado dativo do réu. Intime-se o advogado nomeado para apresentar a Defesa Escrita do acusado no prazo legal. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa, 01 de março de 2023. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo nº 0006067-43.2019.814.0068 Réu: Paulo Fernando de Jesus Costa, vulgo ¿Bichota¿ Advogado constituído: Eliézer Silva de Sousa, OAB/PA nº 21.835 Capitulação Provisória: art. 129, § 9º do CPB c/c art. 24-A a Lei nº 11.340/06 DECISÃO Vistos, 1 - **RECEBO A DENÚNCIA** de id. 83731141, pág. 01/03 ofertada pelo Representante do Ministério Público com atribuições nesta Comarca, em todos os seus termos, em virtude da admissibilidade da peça acusatória, visto que preenchido os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal ¿ trazendo a narrativa de um fato delituoso com suas circunstâncias - não sendo caso de rejeição da peça acusatória - atribuindo ao acusado **Paulo Fernando de Jesus Costa, vulgo ¿Bichota¿**, como incurso provisoriamente no tipo penal previsto no art. 129, § 9º do CPB c/c art. 24-A da Lei nº 11.340/06. 2 - **Cite-se o denunciado, para responder à acusação**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha, e deverá indicar um advogado ou se deseja a nomeação de defensor público, pois nesta comarca não há representante da Defensoria Pública. 3 ¿ Intime-se o advogado constituído Dr. ELIÉZER SILVA DE SOUSA, OAB/PA 21.835, visto ter procuração nos autos no id. 51398259, pág. 21 (fls. 22), para que tome ciência sobre esta decisão e apresente a defesa do réu. Expeça-se o necessário. P. R. I. Cumpra-se. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO**. Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo nº 0006093-12.2017.814.0068 Réu: José Max Costa Galvão Advogado constituído: João Duan Mendonça da Silva, OAB/PA nº 26.272 Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646 Capitulação Provisória: art. 33 da Lei nº 11.343/06 c/c art. 244-B do ECA. DECISÃO Vistos, Observa-se que o advogado constituído Dr. João Duan Mendonça da Silva, OAB/PA nº 26.272, atravessou petição no id. 61474319 (fls. 144), renunciando ao mandato, por razões foro íntimo, informando ter comunicado o fato ao outorgante e seus familiares. Haja vista a renúncia do advogado, bem como já ter havido nomeação de dativo em oportunidade anterior ¿ id. 61474009 (fls. 98) - mantenho a nomeação da Dra. ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.646, para que assista ao réu nestes autos, abrindo-se prazo para apresentação das alegações finais visto o MP já tê-las apresentado no id. 61474317, pág. 01/05 (fls. 136/140). Intime-se a advogada. P. R. I. Cumpra-se. Data

assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo nº 0005486-96.2017.814.0068

Ré: Nara Raquel Brito da Silva

Advogado nomeado: Anderson Cruz Costa, OAB/PA nº 31.038

Capitulação provisória: art. 33 da Lei nº 11.343/06

DECISÃO

Vistos,

1. Uma vez que apresentada a resposta do réu sem preliminares e exceções, em atenção ao art. 56 da Lei 11.343/2006, **RECEBO** a denúncia, não sendo causa de rejeição da denúncia ou absolvição sumária, ademais as teses levantadas pela defesa são matérias exclusivamente de mérito, o que será analisado na fase instrutória, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **11/07/2023**, às **09h:00min**, a qual poderá ser realizada de forma híbrida ¿ videoconferência/telepresencial ¿ por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ.

2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

3. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado.

4. Oficie-se o Comando da Polícia encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, visto serem testemunhas os PM¿S JOEL SANTOS DE OLIVEIRA, FERNANDO COSTA MIRANDA e MANOEL BRITO DE LIMA.

5. A defesa nomeada do réu arrolou as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que dou como preclusa qualquer indicação de rol em outro momento ou apresentação em audiência de outra testemunha.

6. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se

possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso.

7. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial.

8. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

RÉU PRESO

Processo nº 0800597-27.2021.814.0068

Réu: LENILTO SILVA GONÇALVES, vulgo ¿PRETO¿

Advogado constituído: João Fredil Rodrigues Bendelaque Junior, OAB/PA nº 26.857, e Gareza Caldas de Moraes, OAB/PA nº 21.501

Capitulação Provisória: art. 121 do CPB

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de pedido de Revogação de Prisão em favor do acusado **LENILTO SILVA GONÇALVES, vulgo ¿PRETO¿** (brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 30/07/1985, RG nº 6475576 2ª via PC/PA, CPF nº 969.491.472-87, filho de João Siqueira Gonçalves e Benedita Costa da Silva, residente e domiciliado à Rua Maria Tavares, nº 176, Vila de Araí, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA), o qual fora preso em cumprimento a mandado de prisão preventiva na data de 06/03/2023, que fora decretada em 03/03/2023, estando custodiado no Centro de Recuperação Regional de Capanema - CRRCAP.

Aduz o pedido que o acusado possui ocupação lícita, exercendo atividade na roça, possui filhos menores que dependem e moram com ele, reside no local, fez juntada comprovante de residência, não interesse em embarçar o processo nem fugir, não perigoso, tanto que fora preso no distrito da culpa e no local onde reside.

Foram juntados documentos pessoais do acusado, comprovante de residência, Declaração de Trabalho, Certidões de Nascimento dos filhos e Procuração.

O Ministério Público se manifestou pelo deferimento do pedido no id. 89349861, pág. 01/03, uma vez que não há elementos que indiquem necessária a custódia preventiva do acusado, concordado com os argumentos da defesa.

DECIDO.

Em apreciação ao pedido de Revogação de Prisão Preventiva do acusado, verifica-se que houve manifestação favorável à concessão de liberdade ao acusado pelo Ministério Público, bem como não mais persistem os requisitos autorizadores da prisão preventiva, levando-se em conta que o acusado não possui antecedentes criminais, informou endereço certo, localizado no distrito da culpa, onde, inclusive, fora cumprido o mandado de prisão, demonstrando que não houve evasão, tampouco que venha a fugir e assim subsidiar nova prisão.

Desse modo, vislumbro que o acusado não representa risco à ordem pública, à instrução criminal e à aplicação da lei penal, fazendo-se necessária a concessão de liberdade provisória em seu favor desde que cumpridas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP.

Diante disso, concedo ao acusado **LENILTO SILVA GONÇALVES, vulgo ¿PRETO¿**, já qualificado nos autos, a LIBERDADE PROVISÓRIA CONDICIONADA as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP:

- Comparecer mensalmente em Juízo para informar e justificar suas atividades;
- Comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimado para atos da instrução criminal e para o julgamento;
- Não poderá mudar de residência sem prévia permissão do Juízo;
- Não poderá ausentar-se da comarca sem autorização do Juízo;
- Deverá recolher-se em seu domicílio no período noturno, a partir das 19:00h;
- Proibição de frequentar bares, boates ou congêneres, assim como qualquer local que forneça bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo e entorpecentes;
- Proibição de fazer uso de bebidas alcoólicas ou quaisquer entorpecentes.

Assim que solto, deverá, imediatamente, comparecer à sede do Fórum desta comarca para assinar ao livro de presença.

Caso o acusado descumpra qualquer das medidas cautelares impostas acima, sua falta poderá acarretar a DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.

Esta decisão **SERVIRÁ DE ALVARÁ DE SOLTURA**, devendo o preso ser posto imediatamente em liberdade, **salvo se deva ser mantido preso por outro motivo**.

Noutra parte:

1 - Considerando o procedimento dos crimes dolosos contra a vida, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **01/08/2023**, às **09h:00min**, a qual poderá ser realizada de forma híbrida ¿ videoconferência/telepresencial ¿ por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão

nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca de forma presencial, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ.

2 - Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

3. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado.

Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) e não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida e Presencial e Virtual.

4. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada e quando escolherem o meio virtual.

Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação.

5. A defesa arrolou duas testemunhas na resposta à acusação, quais seja, ILAINE DA SILVA FERREIRA e CASSIANE MADALENA VIANA DA SILVA, indicando seus endereços, mas sem contato telefônico, devendo serem devidamente intimadas.

6 - As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso.

7 e Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial.

8 e No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível.

Expeça-se o necessário.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

RÉU PRESO

Processo nº 0800607-71.2021.814.0068

Réu: EDIVALDO SILVEIRA DE AVIZ, vulgo ¿PICOTA¿

Advogado constituído: João Paulo Enéas Sousa da Silva, OAB/PA nº 30.215

Capitulação Provisória: art. 217-A c/c art. 226, II do CPB

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de pedido de Revogação de Prisão em favor do acusado **EDIVALDO SILVEIRA DE AVIZ, vulgo ¿PICOTA¿** (brasileiro, paraense, natural de Ourém/PA, nascido em 25/01/1980, RG nº 6623760 PC/PA, CPF nº 012.826.952-90, filho de Valdir Figueredo de Aviz e Aldina Silveira de Aviz, residente e domiciliado à Rua Tertuliano Lisboa 2, s/n, ou Rua Benedito Lisboa, nº 194, ambos no bairro Cidade Nova, município de Augusto Corrêa/PA), o qual fora preso em cumprimento a mandado de prisão preventiva na data de 03/03/2023, que fora decretada em 29/11/2022, estando custodiado no Centro de Recuperação Regional de Capanema - CRRCAP.

Aduz o pedido que a vítima teria criado os fatos por estar com ciúmes do relacionamento entre a genitora e o acusado, tendo feito acusações falsas, conforme printe de conversa anexa que teve com o suposto irmão Maycon, na qual desmentiu a versão apresentada inicialmente e manifestou vontade de não mais residir com o pai, já criando novamente fatos não condizentes com a realidade.

O acusado possui ocupação lícita, exercendo atividade de pescador, é réu primário, possui residência fixa.

Alega que há ausência de contemporaneidade na decretação da prisão preventiva diante da ocorrência dos fatos e do cumprimento do mandado de prisão, logo, não mais estão presentes a fundamentação para o decreto prisional, bem como o réu não tem mais contato com a vítima nem demonstra periculosidade, não apresentando risco à ordem pública, à conveniência da instrução criminal nem à aplicação da lei penal.

Foram juntados documentos pessoais do acusado e comprovante de residência.

O Ministério Público se manifestou pelo deferimento do pedido no id. 89465821, pág. 01/04, uma vez que não há elementos que indiquem necessária a custódia preventiva do acusado, concordado com os argumentos da defesa.

DECIDO.

Em apreciação ao pedido de Revogação de Prisão Preventiva do acusado, verifica-se que houve manifestação favorável à concessão de liberdade ao acusado pelo Ministério Público, bem como não mais persistem os requisitos autorizadores da prisão preventiva, levando-se em conta que o acusado não possui antecedentes criminais, informou endereço certo, localizado no distrito da culpa, onde, inclusive, fora cumprido o mandado de prisão, demonstrando que não houve evasão, tampouco que venha a fugir e assim subsidiar nova prisão, aliado ao fato de que a criança, neste momento, está residindo com o genitor na cidade de Belém/PA.

Desse modo, vislumbro que o acusado não representa risco à ordem pública, à instrução criminal e à aplicação da lei penal, fazendo-se necessária a concessão de liberdade provisória em seu favor desde que cumpridas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP.

Diante disso, concedo ao acusado **EDIVALDO SILVEIRA DE AVIZ, vulgo ¿PICOTA¿**, já qualificado nos autos, a LIBERDADE PROVISÓRIA CONDICIONADA as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP:

- Comparecer mensalmente em Juízo para informar e justificar suas atividades;
- Comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimado para atos da instrução criminal e para o julgamento;
- Não poderá mudar de residência sem prévia permissão do Juízo;
- Não poderá ausentar-se da comarca sem autorização do Juízo;
- Deverá recolher-se em seu domicílio no período noturno, a partir das 19:00h;
- Proibição de frequentar bares, boates ou congêneres, assim como qualquer local que forneça bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo e entorpecentes;
- Proibição de fazer uso de bebidas alcólicas ou quaisquer entorpecentes;
- Fica proibido de se aproximar da vítima, em qualquer situação, mantendo distância de 300 metros dela, bem como de manter qualquer tipo de contato com ela.

Assim que solto, deverá, imediatamente, comparecer à sede do Fórum desta comarca para assinar ao livro de presença.

Caso o acusado descumpra qualquer das medidas cautelares impostas acima, sua falta poderá acarretar a **DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA**.

Esta decisão **SERVIRÁ DE ALVARÁ DE SOLTURA**, devendo o preso ser posto imediatamente em liberdade, **salvo se deva ser mantido preso por outro motivo**.

Intime-se a defesa constituída, inclusive para que apresente a resposta à acusação, visto que o acusado já fora citado em 14/03/2023 ¿ id. 88911501 (fls. 98) ¿ e desde lá não houve apresentação de defesa.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE MÃE DO RIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO****EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias)**

(Art. 256, II, c/c art. 257, III, do NCPC)

DEMANDA JUDICIAL: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

DEMANDANTE(S): VALDEMAR DE SOUZA LIMA,

REQUERIDO(S): MARIA MOREIRA DE SOUZA

A Excelentíssima Senhora Doutora **HELENA DE OLIVEIRA MANFROI**, Juíza de Direito Titular da Comarca de MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ, na forma da lei...

FAZ SABER, por intermédio do presente EDITAL, a quem possa interessar, notadamente a(o) requerido(a), que tramita neste Juízo Ação de Divórcio Litigioso proposta M.D.P.A.L. em face do(a) senhor(a) **MARIA MOREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, *atualmente em local ignorado*, que, pelo presente instrumento, fica **CITADO(A)**, para integrar a referida lide e, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, apresente contestação, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados pela autora na inicial, nos termos do art. 335 do NCPC, ressalvadas as hipóteses de direito indisponível. Mãe do Rio/PA, 06/03/2023. Eu, Mauro André Figueiredo Pena _____, Analista Judiciário - Diretor de Secretaria, elaborei e subscrevi.

HELENA DE OLIVEIRA MANFROI

Juíza de Direito Titular da Comarca de Mãe do Rio/PA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO/AFIXAÇÃO DE EDITAL

Certifico que nesta data, afixei o presente Edital no Átrio do Fórum, e o puliquei na rede mundial de computadores (Diário da Justiça Eletrônico), no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça, para que surtam todos os efeitos jurídicos dele decorrentes, conforme preceitua o art. 257, II, do Novo Código de Processo Civil. Todo o referido é verdade, do que dou fé. Mãe do Rio/PA, ____/____/2023.

Mauro André Figueiredo Pena

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias)

(Art. 256, II, c/c art. 257, III, do NCPC)

DEMANDA JUDICIAL: GUARDA c/c PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR

DE GUARDA PROVISORIA, c/c RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

DEMANDANTE(S): JOSE ROBERTO MORENO DA SILVA

REQUERIDO(S): IRENE AQUINO SILVA e JOELSON CARLOS MIRANDA

NUNES

A Excelentíssima Senhora Doutora **HELENA DE OLIVEIRA MANFROI**, Juíza de Direito Titular da Comarca de MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ, na forma da lei...

FAZ SABER, por intermédio do presente EDITAL, a quem possa interessar, notadamente a(o) requerido(a), que tramita neste Juízo Ação de Guarda com Retificação de Registro proposta por **JOSE ROBERTO MORENO DA SILVA**. em face do(a) senhor(a) e JOELSON CARLOS MIRANDA NUNES, brasileiro, paraense, solteiro, **atualmente em local ignorado**, que, pelo presente instrumento, fica **CITADO(A)**, para integrar a referida lide e, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, apresente contestação, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados pela autora na inicial, nos termos do art. 335 do NCPC, ressalvadas as hipóteses de direito indisponível. Mãe do Rio/PA, 24/03/2023. Eu, Mauro André Figueiredo Pena _____, Analista Judiciário - Diretor de Secretaria, elaborei e subscrevi.

HELENA DE OLIVEIRA MANFROI

Juíza de Direito Titular da Comarca de Mãe do Rio/PA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO/AFIXAÇÃO DE EDITAL

Certifico que nesta data, afixei o presente Edital no Átrio do Fórum, e o puliquei na rede mundial de computadores (Diário da Justiça Eletrônico), no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça, para que surtam todos os efeitos jurídicos dele decorrentes, conforme preceitua o art. 257, II, do Novo Código de Processo Civil. Todo o referido é verdade, do que dou fé. Mãe do Rio/PA, ____/____/2023.

Mauro André Figueiredo Pena

Diretor de Secretaria

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800241-87.2023.8.14.0124 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ACQUA GELATA IND E COM DE APAR.DE REFRIGERACAO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ELEN FABIA RAK MAMUS BARRACHI OAB: 34842/PR

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA****NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS****Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº: 0800241-87.2023.8.14.0124****Devedor/Notificado:** ACQUA GELATA IND E COM DE APAR.DE REFRIGERACAO LTDA**Advogado (a):** Dra. ELEN FABIA RAK MAMUS BARRACHI, OAB/ PR 34842

A presente publicação tem a finalidade de notificar **ACQUA GELATA IND E COM DE APAR.DE REFRIGERACAO LTDA**, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. **(Art. 8º e art. 9º, II da Resolução 20/2021 TJPA)**.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Destaco que não é possível a apreciação de petições no Procedimento Administrativo de Cobrança de custas e despesas processuais pendentes, nos termos da Resolução TJ/PA 20/2021, art. º2, § 2º, pois a responsabilidade da cobrança administrativa recai sobre as Unidades de Arrecadação, as quais possuem atribuições para prática de atos não decisórios.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente.

Bruno Loyola Carvalho – Matrícula 195511

Chefe da UNAJ-SD - FRJ

Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido em 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I ζ RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II ζ RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III ζ RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V ζ DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI ζ DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE ζ circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS ζ circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUITA SOCIAL ζ circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem

no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) **PERSONALIDADE** √ circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) **MOTIVO** √ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) **CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME** √ circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) **CONSEQUÊNCIAS** √ circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) **COMPORTAMENTO DA VÍTIMA** √ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado. TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea a do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro. X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido. XI √ DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desaforado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condeno o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamira. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE NILSON ALVES DE SOUZA- RG- 6914884**, nascido em 01/02/1980, filho de Alice Alves de Souza, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 02/06/2022 nos autos da AÇÃO PENAL nº 0001352-22.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA**

1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de **JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA**, qualificada nos autos no id nº 49797548 - Pág. 2, por ter, em tese, incorrido na prática dos crimes tipificados no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. Narra a denúncia, em síntese, que: **“(...) No dia 27.09.2017, por volta das 12 h, o denunciado JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, seu ex-companheiro, chegou à casa da vítima na posse de um facão e se escondeu atrás da porta, quando a ofendida passou o acusado a agrediu com uma lapada de facão nas costas, conforme laudo pericial. Consta nos autos outro boletim de ocorrência realizado no dia 06/12/2017, noticiando que o denunciado foi até à residência da vítima e este a enforcou e a ameaçou. Conduzido à delegacia, o denunciado, em seu depoimento de fl. 11, confessa que fez ingestão de bebida alcoólica e não se recorda dos fatos (...)”**. A denúncia foi recebida em 02/05/2018 (id nº 49797553 - Pág. 3). Citado, nos termos da certidão de id nº 49797553 - Pág. 5, o réu apresentou resposta à acusação por intermédio de seu patrono constituído nos autos (id nº 49797553 - Pág. 7/9). Despacho saneador de id nº 49797553 - Pág. 10, determinando o prosseguimento do feito, com a designação de audiência de instrução e julgamento. Durante a instrução probatória, foi colhido o depoimento da vítima **ELIANE DA SILVA MALAQUIAS**, conforme termo de audiência de id nº 63411010 - Pág. 17/18. Na mesma oportunidade, o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha ausente, qual seja: **MARIA OLINDA DA SILVA**, não havendo oposição da defesa, cujo pedido foi deferido e homologado pelo juízo. Além disso, foi decretada a revelia do réu, em razão de sua ausência injustificada à audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 367, do CPP. Na fase do art. 402, do CPP, o MP e a Defesa não requereram diligências, tendo sido dado vistas sucessivas às partes para apresentação de alegações finais na forma escrita. O Ministério Público apresentou memoriais finais no id nº 49797561 - Pág. 1/3, pugnando pela procedência da denúncia, com a condenação do réu com incurso nas penas do art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06, por entender estar provada a autoria e a materialidade delitiva. A defesa, por seu turno, ofereceu alegações finais na forma escrita em petição de id nº 49797561 - Pág. 11/13, requereu a absolvição do acusado sustentando a tese de insuficiência probatória, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. Ademais, pugnou pelo arbitramento de honorários em razão do exercício de seu múnus como defensora dativa nomeada para exercer a defesa do acusado neste processo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. 2 **¿ FUNDAMENTOS** 2.1 **¿ DO MÉRITO** Trata-se da apuração judicial da prática do crime previsto no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o acusado foi devidamente assistido pela defensora dativa nomeada nos autos. 2.2 **¿ DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM 27.09.2017 (1º FATO)**. A materialidade do delito ficou demonstrada por meio do Exame de Corpo de Delito de id nº 49797549 - Pág. 9, datado de 29.09.2017, o qual evidencia a existência de violação à incolumidade física da vítima, consistente em pancada na mão, com lesão em dedo anelar esquerdo com equimose e dor na palpação. De igual modo, vejo que a autoria também restou certa e indubitosa ao final da instrução probatória, mormente pela prova oral constituída nos autos, porquanto se coaduna com os demais elementos de prova angariados no caderno processual. Com efeito, ouvida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, a vítima relatou que, na data dos fatos, o acusado invadiu a residência de sua filha e, em ato contínuo, a atacou agredindo-a com uma lapada de facão que acabou por atingi-la na região de sua nuca, violando sua integridade corporal. A vítima **ELIANE DA SILVA MALAQUIAS**, relatou em juízo: **“Que por volta de 16 h, o denunciado invadiu a casa de sua filha; Que ato contínuo, o acusado pegou um facão que se encontrava atrás da porta; Que a depoente, inicialmente, se encontrava na casa de um colega e, ao adentrar à casa, foi surpreendida com uma lapada de facão na região a nuca, desferida pelo acusado; Que na sequência, a vítima para se defender, revidou a agressão com golpes de sombrinha; Que a depoente se recorda que o denunciado estava bastante alcoolizado; Que o denunciado empreendeu fuga”**. (grifei). No caso, a palavra da vítima foi corroborada

com o exame de corpo de delito, que comprovaram as agressões, sendo entendimento de nossos tribunais de que a palavra da vítima é prova suficiente para caracterizar o delito, senão vejamos: APELAÇÃO CRIME. LESÃO CORPORAL PRATICADA PELO PAI CONTRA O FILHO. INVASÃO DE DOMICÍLIO. PALAVRA DA VÍTIMA. SUFICIENCIA PROBATÓRIA. Nos crimes praticados em ambiente doméstico, onde há apenas a convivência familiar, dificilmente existe alguma testemunha ocular, afora as partes diretamente envolvidas no ocorrido. Assim, a palavra da vítima assume especial relevância probatória, sendo suficiente, se coerente, para ensejar condenação, a menos que haja algum indicativo de que possui interesses escusos em eventual condenação do acusado, o que não ocorre no caso. No caso, a versão da vítima restou corroborada pelo depoimento de sua mãe e dos policiais que atenderam a ocorrência. Condenação mantida. VIOLAÇÃO DO ART. 155 DO CPP. INOCORRÊNCIA. O art. 155 do CPP proíbe a utilização exclusiva da prova indiciária não sendo este o caso, onde os indícios colhidos na fase inquisitorial são considerados no contexto, em cortejo com a prova produzida sob o crivo do contraditório. Violação inexistente. PENA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. AUMENTO DESPROPORCIONAL. REDIMENSIONAMENTO. Constatado o agravamento desproporcional em relação às penas-base fixadas, impõe-se o seu redimensionamento da agravante da reincidência para aumento em patamar razoável e proporcional. APELAÇÃO PARCIALMENTE... PROVIDA. UNANIME. (Apelação Crime Nº 70077212660, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Julgado em 26/04/2018). (TJ-RS - ACR: 70077212660 RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Data de Julgamento: 26/04/2018, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/05/2018). (grifei) A versão do acusado, por sua vez, restou prejudicada, ante a decretação de sua revelia, inexistindo elementos capazes de desconstituir a versão firme e coerente apresentada pela vítima de que teria sido agredida por seu ex-companheiro. O Laudo Pericial de id nº 49797549 - Pág. 9 atesta que a vítima apresentava indícios de pancada na mão, com lesões no dedo anelar de sua mão esquerda, com equimose e dor na palpação, ao passo que a denúncia indica lesão nas costas. Apesar da aparente contradição, entendo que as lesões apontadas na prova técnica, na realidade, indicam ser lesões de autodefesa, coadunando com a versão da ofendida apresentada em juízo, de que fora atacada e revidou as agressões, contra-atacando com uma sombrinha. As lesões apontadas, desta forma, foram determinadas pelo acusado, que comprovadamente impeliu violentamente contra a ofendida se utilizando de um facão, havendo a pronta reação da vítima, vindo a sofrer equimose no dedo da mão. Nos termos do art. 13 do CP, o réu deu causa às lesões apresentadas pela vítima, considerando a adoção da teoria da equivalência dos antecedentes causais adotada pelo legislador nacional. Ora, consoante dispõe o dito art. 13, é causa do crime toda ação ou omissão sem o qual o resultado não teria ocorrido. Desta feita, se o autor do fato não tivesse atacado a ofendida, esta não teria sofrido as lesões de autodefesa apontadas no laudo pericial. A conduta do réu é causa determinante da lesão, pois sua conduta dolosa de agredir a ofendida se apresenta como causa bastante para o resultado lesão observado. Registre-se que o acusado se defende dos fatos, restando cabalmente comprovado nos autos que a ofendida sofreu lesão ao se defender do réu. Diante disso, tenho que a palavra firme e segura da vítima aliada aos demais elementos de prova angariados nos autos, formam um conjunto probatório sólido e concreto que converge para a condenação do réu. Ademais, pelo arcabouço probatório, concluo que restou comprovado que o acusado é ex-companheiro da ofendida, o que impõe sua condenação às sanções penais do art. 129, § 9º, do CPB.

2.3 - DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (2º FATO). Do cotejo dos autos, verifico que a denúncia também imputa ao acusado a prática de um segundo fato consistente no crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica e familiar (art. 129, § 9º do CPB), contra ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, sua ex-companheira, supostamente ocorrido no dia 06/12/2017. Entretanto, entendo que este segundo fato não seguiu a mesma sorte do primeiro, pois, sequer foi abordado ao longo da instrução probatória, de modo que a acusação não se desincumbiu de provar que o acusado cometeu o delito a ele imputado. Destarte, tenho por bem acolher os argumentos defensivos pautados na tese de insuficiência probatória unicamente com relação ao segundo fato, devendo vigorar a incidência do princípio do in dubio pro reo em favor do acusado.

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. DOSIMETRIA DA PENA Seguindo os ditames do art. 59, devidamente articulados com o art. 68, ambos do Código Penal, passo a dosimetria da pena: a) Culpabilidade: se mostra exacerbada, considerando que as lesões foram geradas pelo ex-companheiro da ofendida, o que por si só já se apresenta como qualificadora. Valoro a circunstância como neutra.; b) Antecedentes: o réu não possui antecedentes criminais, conforme atesta a certidão de antecedentes acostada no id nº 49797553 - Pág. 1; c) Conduta social: tal circunstância não foi apurada devidamente no curso do processo; d) Personalidade da agente: inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do

acusado; e) Motivos: não ultrapassou os limites da figura penal, portanto, nada a valorar; f) Circunstâncias do crime: o modus operandi é próprio do tipo penal imputado, não sendo o caso de se valorar; g) Consequências do crime: são normais ao tipo penal; h) Comportamento da vítima: nada contribuiu para a conduta delituosa. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 03 (três) meses de detenção, nos termos do art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase, restam ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena-base inalterada nesta fase. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 03 (três) meses de detenção. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Fixo o REGIME INICIAL ABERTO, na forma do art. 33, alínea c do Código Penal. DETRAÇÃO (art. 387, §2º, do CPP) Foi fixado o regime mais brando de cumprimento de pena, sendo inaplicável o disposto no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSO CONDICIONAL Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu não atende aos critérios do Art. 44, I e III do CP, pelo caráter dos crimes praticados, pois foram cometidos mediante violência contra a pessoa. Por este mesmo motivo, não cabe a aplicação do benefício do sursis (art. 77, inciso III, do CP). DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA À luz do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela ofendida, desde que expressamente requerido por esta ou pelo Ministério Público, bem como de dilação probatória a respeito do seu quantum, para que se possa viabilizar o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se, no caso, que não há nos autos pedido de reparação e informações aptas a demonstrar o quantum a ser reparado, bem como não houve a necessária instrução probatória a fim de quantificá-lo. Portanto, eventual reparação de dano moral deve observar todas as exigências legais para ofendida demonstrar efetivamente a quantificação do seu dano, o que não ocorreu neste processo. Assim sendo, deixo de fixar indenização mínima para a vítima. DAS CUSTAS Isento a ré das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI o réu pobre nos feitos criminais). DO RECURSO Considerando o regime de cumprimento da pena aplicado (aberto), tendo a acusada respondido todo o processo em liberdade, poderá recorrer em liberdade. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) a título de honorários advocatícios à dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662, que patrocinou a defesa do réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA na condição de defensora dativa a partir das alegações finais em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, que cumpra as seguintes diligências: 1. Intime-se o Ministério Público, por meio do sistema eletrônico; 2. Intime-se o réu pessoalmente da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 3. Intime-se a Defesa, pessoalmente, por meio do sistema eletrônico; 4. Autue-se a advogada Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662 como defensora dativa do réu. Certificado o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Expeça-se a Guia de execução da pena; c) Encaminhe-se o réu para estabelecimento prisional compatível com o regime aberto fixado na sentença; c) Comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) Comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) Dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JORGE PEREIRA DA SILVA** e **MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois

encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da **SENTENÇA** prolatada por este Juízo em 07/12/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000942-90.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: *ç* **SENTENÇA** MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de JORGE PEREIRA DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 11/12. O requerido apresentou contestação às fls. 13/17). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 07 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. *ç* Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ALDECI PAIVA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 17/11/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação Penal nº

0000078-38.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Vistos etc. Tratam os presentes autos de ação penal movida contra ALDECI PAIVA DA SILVA, pela prática dos crimes previstos no art. 163, parágrafo único, incisos I e II, art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. A denúncia fora recebida em 10/03/2010, sendo posteriormente suspenso o curso do prazo prescricional em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017. A sentença de id nº 39299400 extinguiu a punibilidade do réu com relação aos crimes previstos no art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. Posteriormente, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do acusado pelo crime de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, incisos I e II, Código Penal Brasileiro) ζ id nº 74608703. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro, há a extinção da punibilidade pela prescrição. Prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo. Configura, destarte, o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido. Na verdade, a pacificação social, objeto primordial da atividade jurisdicional, é indiretamente alcançada quando o delito cai no esquecimento, em decorrência da inércia estatal em punir o infrator. Conforme dispõe o caput do art. 109, a prescrição da pretensão punitiva, antes da sentença final, toma por base a pena aplicada em abstrato. Havendo imposição de pena, a prescrição é tomada pela pena aplicada in concreto. No delito sub examine, previsto no art. 163, § único, incisos I e II, do Código Penal (dano qualificado), a pena máxima aplicada é de 03 (três) anos. Já o artigo 109, inciso IV, do Código Penal, dispõe que há a prescrição em 08 (oito) anos, se o máximo da pena não excede a 04 (quatro) anos. No caso dos autos, observa-se que a denúncia foi recebida em 10/03/2010, tendo prazo prescricional sido suspenso em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017, de modo que, somando-se os prazos, nota-se, que houve o transcurso de tempo superior a 8 (oito) anos. Dessa forma, não havendo qualquer outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, impõe-se o reconhecimento da perda da pretensão punitiva estatal, ante a incidência da prescrição da pena em abstrato. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 107, III c/c o art. 109, IV, todos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDECI PAIVA DA SILVA com relação à imputação do crime do art. 163, parágrafo único, incisos I e II do CP, nos termos da fundamentação. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu e seu defensor, via edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ζ CJCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito ζ Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. ζ **SENTENÇA** Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: ζ (...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo ζ buraco ζ do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...) ζ . O réu foi preso em flagrante delito,

tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035 - Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Ruteleia Emiliano de Freitas Tozetti ¿ OAB/PA nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnando pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. 2 ¿ FUNDAMENTOS 2.1 ¿ DO MÉRITO A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa. 2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA, relatou em juízo: ¿Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído¿. (grifei) Outrossim, a testemunha PM VITORINO COSTA CASTRO, declarou: ¿Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências¿. (grifei) Na mesma linha, a testemunha LUCIANA SALES PENA, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: ¿Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos¿. (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias

em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório. Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia. DA QUALIFICADORA (155, § 4º, II, do CP) A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples e art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e consequente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim, tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 e registro de idade de id nº 48948738 e Pág. 6, tinha

menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea *d*, do CP que irá ser aplicada por ocasião da dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea *d*, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Conseqüentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie *sui generis* de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha

potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea $\zeta d \zeta$, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). **DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA** (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. **REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA** Atento ao disposto no art. 33, alínea $\zeta c \zeta$, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em REGIME ABERTO. **VALOR DO DIA-MULTA** Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). **DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA** Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, **SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO**, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA**, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. **DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA** Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. **DAS CUSTAS** Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (ζ São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI ζ o réu pobre nos feitos criminais ζ). **DO RECURSO EM LIBERDADE** O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. **DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS** Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, **FIXO honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS** ζ OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta

decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; Certificado o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ç CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito .ç Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

DMFqhDiGD9pLkKiHTsXcwarhMVewivYgxmQnZ4rVjeufniVJxBoyM+L4WEzgzNiKDg0ZoyoRdAwTzKYPy
wmqM3459PRoI3+vXndGx7sINGMpohuVnDW9JvrY8z0BtqGKQLtVsUcK047r75C5eZh9WuvzfUwG4Y75/v
p64YNa/2x7nH11+YG6LOhAeoAXJJV3bShGpp+ElhYM8EPzrZHVDFUxvBqa9NOR0FEIxzC7OJymNN3qj0n
BocF5G25tgqlxb4ih8XcF2t1upSvRg9zD/Rsm1gcDsQpPsGF6VdpeK9ow/q4OI+J3XZ+Tn7dXNiUJU9dgTEV
0+msjs6/kqTG1OI3VjL9CWUx7FBwFDBHzz/RDT+qDMKaB9DF7INowcyAUg08DBqzYlJiR+TFpWNMGeR
BNp/gxLksO+jf8EwEHBhvPXp8yPZXCZ8n/RDRK+eQKq0H+5XgsEonl5IIWEYbBnElfh6jvJfl5SzvJgGCz7A
cA5EN1QNvpDYMKGPyBAJ3gjZ0KmgEvsdZx9cl3P5rhaUdKQaQhRppoTvlHNskmtN6OecKelMQOHmfajj
bYmLoyp9RtluGzxsUw/b/JXt2Mr9mQrBm3JR6//ANTSna1ky87i2ZP/BKXioWswyrZzkwFSMeRs0Fprz5Sm
H6Uq+LsVnwx6tMPSvGAFOqCdhfHZObRiafDZpA4H/E6RTEa5A6E+colgquoqV6GRsUuf598HXv1/VOt4G
B/rIhUjNxyoYNmuvyqkEAbdhQHfRXb2jaML0z0T0j6JeDG7rITrJzQ/PwpsT2pk4tNETq36wAQYxDw8CZiV
o6N4gXjdur4LXTZhs3wWejn/dxPp2gsmwpqEnezMhr74LTBVFtSVXUumbn76hGgyM3k5ENcvTpSDUQua
yaoL6PrMTizVNVjYG0cxOkkyT1TT45KPUXgFKhOmewr9/9k5srdQzr6A9EMDhgqcfQhsEBinMKx2Cvkjpb
Gi2qrDdHinqSnRDZFCxmp7/WFhrEeZUIPFkPxy+ySa/HKHUIWkwuLBSVjQX4XtYjBsBb5Kt2AVgCBIGM
qVgthE4TtEF6DwEOHXkanICQgMMwu5rn2ah/U8CJUzKy0Mi/CqBV4HoOQgMBA71+EsbylvkulsNCr5zsk
HW3+eRXLwzwpWEZ4yhBaleyBcAwChxbCczuEBAQGYmAiQyDMc8yz7bJPrtQwv0CrIBDmSWTEGPmg
9m0dskqbJzqMliKIUmYeR3UQCloxy1A3BALVPgJoJyACxWva8/urJKzp0BiKZCi/ETq9ETqyEZpsgydW3xUI
tPzGDoudVv+zdqNjXbu7vTCajHTIzql6oMjyhJnZzAJwknxgXC8AE8THzAToBTiDmYX0aj+VDqNc1ArtVUD
xCrA1cyC7krGDBedjhg3WA+02JJ2Q7KdJe3ZuUUw4mGMUy1iZPRgPPkYkRHai3z+w4yiEn9dh6SI/VvXL
tuKjjKrGQGcWx/TCqUcPuNRRgMzq1FHMrfD0hdtrtQxE2GYE4EsPugjBioVUCta0A4VVZqY4UwaOHw+5j
bGC86nj6Im0IW4k3kW3Cwf80xHKM3XfZh5VMX6Oa0Umh+SZK0hHXpDUXelxAYB3BjzMEzAw2rjmztCA8
FUDTHzqBACARqvgtgqlek3QGwDzNoGmKkNMFmboFMb6J4Ysx5y1kOZAmYFamaWoc0QtKocspWtHQj
apUYys4u6GBfjBMLh4GUGFLdHZKB9szZbraoxZwdOkNRxVHmTuDzO6FOhVnc4XAWLTzM5KpDyetwei
hCczuw61FwndSpAUQ7nZKjTBoQghLGy6S323yxSh+8U0b2IUzel8cpkchH5BM63dR7VOFvU/D9FPxdEia
6yfHkoiAfUthTmUbohuA08gXaDjFCDpM3USEgfE46aS/ISdFKKgCegPdZALsAFgM81B74ja+TdHYAgL4/1a
6308GSN9sjBamLysVcXhSEbO9qDKLvEFER2IQxWcAMwG+TrpRBsDXADoBdoP9/BuA+0kJGgxwXwq+
RY5QFicHyQGw5H2ko91AuxBrFyjY085T8Go7Sr7VFfiOkFfJy8gNRX/ZHnJD6q6OUKbPeBjqw+BrL273+sy
VGvlsrfsnoVAb2PkAkZk8115KK9ncfsTv6yKbyWbFWapKfnKDqYwqzC/cAfjz/Ln+0v9O/yVMnkYBMh2Auu
XbIRnKfIT4B4ICoTNZH07Wxqr7IMx0XER1ArPNjXWBM9mNQY+J5Kv5J5TYxVknAQFQKCOIRBWQWiFc
B/4d5vJCgh3Q7gHwr1qymIISyAsA2nSDBjNgNEMGM0qRjNgNANGM2A0qxjNautLIFCMJsBoAowmwGhS
MZoAowkwmgCjScWg/W0CjCYVow4w6gCjDjDqVlW6wKgDjDrAqFMx6gCjDjDqVAwFMBTAUABDUTEUw
FAAQwEMRcVQAEMBDEXFKASMqsAoBlxCFaMQMAoBoxAwCIWMQsAoBlxCFcMPGH7A8AOGX8XwA
4YfMPyA4Vcx/IDhBwy/iiEDhgwYmMdiKoYMGDJgyIAhqxioY9JLIFCMHsDoAYwewOhRMXoAowcwegCjR8
XoAYwewOghy/Yxyt/DSjHAeU4oBxXUY4DynFAOQ4ox1WU44ByHFCOp4a+WCUGAbZZCWEVhFYIFLc
bcLsBtxtwu1XcbpW9lkCguDHAiAFGDDBiKkYMMGKAEQOMmloRA4wYYMRUjDbAaAOMNsBoUzHaAKM
NMNoAo03FaFMZdwkEivH/zpT/z1ND7sP1Iuha0opzVLgKnVXhSnRChfeivSq8B+1Q4d3ofhWuQKUqXIZC
KoT6VLgY+UTc7is1VtpBBNRCmAZhIYTtEPZAEa2CoMaOQTgFIUFKIAzWKNQK24U9wmsCt0foEYiRr+W
383v413huD9/DE3+lh+hVOQqiBW1Sn6vg+R0EUCLwrFBjFSQK7UZBzpbAN0qiiqnX/10uPpaLX8vFe3Lxpl
xcKZERmFUlnR+Vgn/tw/WKLjTEdwJCaSg8BCTTwwfOOnztoQG+TnwkCXKUCMCzEPZC2AHhfgiIElog5E
PIguBT03Khfl2SkaryCIQwhAAEP20C2e1glJpNotJF9HhHx6/1SKLthLMB73B7uBBAZ3u4FsDB9vAMX6W
ED6AwTyrwfpil5lWuafedhuxfJsEr7b7DAHa1+6IAGtvD/QBmBq+/76vU40nlx1LUiSk4AcZN4fh232QoNq7dl
wMg0h4O0dK50FAW5ObgenQaYFYKkzPZUrDdNxAARuvjJYWUZHOPOZRvto9DgKFTAd06LsuXM9iRev
r9T3qOwvo3wJhgT1O+jtZAMeyOvFkReM7kv8LKFzpa6/U0PKgH/amYIzC/b4dWet9T0FdOOuA7wlfP9/D+Z
0iJD8E/V6vNtHuux98wZcVi6/VV+hbnH/ad6dvtG+6b7yvMQvS2303+47QbqIGXE9ePuCrgwpHwSiy2n0jsjrV
Llb77vlpvrCvzH+E0hcNTNZbmn+EUGAVJVvPA/rmZnVSHp9U2oINSq5wTtgsTBWGCOfFoJAhpAtewSqa
RVk0iDpR14oiL7liEZFo7Uz0KBF6NmPI1SMaqqVPVo3LhD4JUo9uCBYJGo1iFqaG1EwYimti3TNRzQx/7M
KEYCfWgKvFBYfimLkG1UwcGhsYqekUEuNjzGAMFA3tX4vxg83QGqMrANHZmJ9J07QpNUeuqexF6PV
D3m6EMau1Q81NCCnfWmFs8l8xFRWXfUfHk2pZ+Tqx3lt1BvbUjOhPrbb2xArpGEEt6Emdh/d8egiRqlfXtVF
DBQ01HexzcQ4fDxNZ5urGqDYabUYcLMBiqEwBVBMHlr8tBjlk6G0GMxRslwI0KFcgAlOp9GjkFoupNGr5V
hMy+094R9etdfv8tkIXRCLXMiC11TBjgGcKv2hkJqqaAf19NSuD7oVzuWo1bk80GRfJ9aBINdp1bkW2pjsY
KrRbJSRUquFCIR22Lw1TK+ZBlr9uUy1mwoE/n/+Jk9NII7+i9Z+SbdRGoKDP8NoSm2cek8Z6x1ht+/d+WS1
O5SqGnGzHkUTp8dWxKcXRVbGazy7+3/5n/lfpNm9w9W7UvVdp9Yv/dNZXZVe3+//Dg9KqGjory+srr2lp/p
a368v9QWTmtrJ62VVH5H7IraXYFbauStlVJ26pQKtS2hs+nfF9Xv1dEQxuG3ZyEHUSrAR5u8gQahtr15iGUo
bsGB5wrPYdYhHchbaQhpgsOjekh0Kz8yvxKmgXrjGYZ6E5hKsu5cndAcwvSmXJkGwKDKWXSytoozpYy
biaWGDCIHrKkjiFl+n+eszvpr812ouHzq+AP3herAb7XlR3/sfP4v/0WbJkyZ30sSRyJ01sdwJNBE46Angg
BNNVU1QFq/y2kMo6btlaThnYluyIxAJ/Bi2hyNRXAekKhowOsSSBvfJhDqKizucHuLFh4FDdb4KAvhxZFI7ge
o+k2UdGVnUf1ncUVCShOCuTjuDhRBCx2lgEphVhlqpnlybM7anL+5tC2rLb+tlfUAzsg0beDqtL2gh0MWhy
58zlhILq4AYgN3aLtpdue5IubbqORSKQhcidW6fXvxMaXiX6FsHemar1TrX7x5QlJpt+ZqgRmltn6kstoS1Jla
uYSFSISfLtyuPqB97UbR0RzUmdrzPIhC6ftbMQN6XiPMQy6O4QS8/8M8CZS8YJMqBjJqTgD6TNTcRbiq1

NxHul7K+InaKRy0fzpt+cNXXj7rP97Aj3uTn2BjeG5CM1H09HtKA/eFwKchcaj2WguWgLx6ZD7fy///0cJ0GVA
EA6+MD4BDd1HcJwXOkmFYkEcG2eQRmDjGLIEnosT5ggOIQnHsBM5I/KF8r7ysfL58jF95agC4vllPQvDJ
gCpix4gOZEI/xM9yWFQz8hP9uNVPWJuNe4Q9CSBld2ISFxQpFKy6J8NjwEyqI SdkmUV+ABbyeUukAY8u
CRg3LZXC5bU6AbiEq5Ct2t6FYym5nDzRPnar5ijKN5TEQJmXpJYgUJYz8SrAgJvMSyfo63chwvahS3d4iG
NqF1e6OaLmlwPEttOsXAC4RjwZwRdQ6HG3WS6WBtYPWlvRUzuJNkKpJPwoVSq0SkQyQTsVBC8nOY
c2lvmemMAA0ax/S5LjS2nG9scfaNHT676i9AkHK5vKJ8TK/JXFZQ3heJIK/I+kXW3vvW2n5OCgS5vHztW2/t
5cmwifX7pKikj6JIQ/9CsCW0IDbSQWx0ISYRbxdZzaFEHCh1aS/DPdqSfBtzSmOT4QICBLw5YGIz7L6r1r4
Dd8XfJoNxWe57b+Mx8Q7u0KUNxN/Xox6dosPsLtLkFQTzPEyXyL/ZFsX+9MxoHYMRIZOE6cQNigTxL8HY
wQTIcBAVQC72L/eoQxxzvrdr7kUVvY0t0MtlxGIJ4MMb8OB4L7sLR+KfIA1dS9MTZ7hboA03+IQZu0Zab11
v34628e9IHZMfa//JSFISti5bn2PNsS/hlkhRofGwCA6HxeHllbIMFidkc09wW6V3mV9ruQpciwkeLyPcg84B61
B5ZnJGVagBanXiKyrDmc+KBsVgjhpgphlXrREbFZszauzE2UqGOV/DGL8zTEbflbUqd2EaTrOF2wRsFHxC
ocAAmz/Y4Vki5ITmFLWN6x8qNFxrH9J6HYfadjzS2nI5QSCON/QtRI25sbMQczwb9yCSjgN9hd3ChUDCDN
8n24qIBbAX2DY2/fzb+h/g6vAJHsX7XrKL4790vLn3+t79pW7qbeKae+xpvwIPwAvz49Iti1Yse+Cb+Y/ybs1tQ
nM5PKN5IRiTOlweqU/Rha6l1hJUJWAlWGDp5VAna/+RnMLNJ8yejRphudruMOp+O6Ep8gOlyun4feH4YW
H5jgRVPN46VL4yhU3W+se80TFZLo6UEOlgoCQKvRVKBxQX2W1WgQ9mhOZOboqEhIQqw9xjp9x7/8jp
+++L37FU63eGMOqsMz0LautLa3AttDAp8RvbwQ5BLvTfyrh6Y4O5wT7PON88336v8y7XVrJV97b8tvMz+V
Pn1/zX4teWr20XectAy0DbaPNoe7WzQTdfJwwyl9pLncwybplXlbfGuN61y7zT3mU+YJcMdEqdniiF+83WqK
FYT1Nc6VEVgk1R/SHwBjVksWI2aZECRZEC5VDxZozxIXBnWMjyOwRMU3EAFehpRB+oNWCD2yMERc
53fWWSi2GO6RRHzvdG6CQ3no4k5xggneIWBIZOTqrNSie1IOOBTnS+gWhs//i3hpm18+9ddVvdHBu2Rs6/
/3X8W2zvfE NLcrZowsRHdh99eurCgl+9gUOYxQLO2klI3nig3ZNAOz1Qb6sy8it8Rvze8r2Nfyd8xRGzi3NjPe
GebJls3BuJdv4beJWXaf0Cfk99wfpE90Z7gz/IV7eKf6W/Bf/pvi2jlsirucfEBkTVfcarQOAYmUFa5ngbvI0e4jH
EEDXDbclyQsVvTA+GFxjy7B6RZovzzHPsc93srixgTK2JWoGrkA2KwpmZlay1KGr3MKP39D39N9wNP7u2
Z/Hv9+A/VsWLHj88QULtpCMBzG/lf7Od3+Lv/IA Ytcvdu1qe3rXLuDjxD/Y/WQntw850TTFvFCcbV0hLrWyDel
kK+iaiKkTY8WANLLGr2E0JbxBH7HTJAeP9MONBp+BGNxuNBy7XO6XAJfcvL05VmJLF0OS7XvPOgZWI2
WYKkgkSrlZnaliOINHde4Wt+I5dcHy7fn+CH8/njk2l+DozPVnsvsd+vktxhHZBWsXC3x1ml6XoFEwP/1gfoLgQ
7Yo8wS3mMZ57e7RnpFpo7J+L58ySQNc1a6bQnNcc0NrQj93Pere4e7yvOP+jUfH83qbnXfZw3yOrcG1jKw
hO/j9/Nu87rXoSZI4M4v6m/L0mUqkXzRTyciGh8sbXZh5KZnkvNupKio0GKM3eDHyyt6Y9wcv6/Xm4WkKQ
KoRFXfQcJgWUNFNFPHI8HC6owGY7f2soNNR8ujKgDwVQrYKoUQe5QfFqk3vHxJzpGx9g0+3XUd8Opz
QYZ1isEd17toojbBmn64EFZPcU5gmgOfcuBaxzTHQgfcBXProwJxEUgClt6G6IUjCTFTINV3wuap6K8AnRa
5Hxj5DTot8aWSFKRtRd4cUtDb/KIC2Umug96vNGJmbMySWokgWotUleMAXRfuSqX6IILD1Bn0MZY7Y5A
KBwK02mk8zqgdEBpkgcxzwvJ9QhJA0rw7ETkw2NHomsYT1b8G60sMCNfaHzh6OSnfv7rG+sW1kzEtwz4
JrO0vurG4cWylvyp35OPNaw/GO98cPWNaaUusbq6fd2U2rSsvxp44YPjn9oLnKGywdPLgqVZs5GdL02gA
47AzrMiDzoOWXSVm6ruE23zcCKWDCIRsEZdi6XlpmFZablTjXsenG9bo1htXm9dZ1tnWOdc41bJ5hFq+C2
md1Wt9PmFiz5esmVLzD28B4Nvsz3oHkUf6FX8TZ5m72t3jYv7/ee8xKvHG5DmM59lahppq7SVr55RT2Nk
RtbLtblajNDCmhBsHRLKamKU0oJYav5yUjTGFb0y7nrO3AVXh1fGT8a74qvxP3/snfvn784eLCHfNyzrbk9Mii
+IP5k/Jn4QIBN836IjXKJSxd/onSohHURhnVhRWn4+S4kJy4q1dqyJ6Qn9VvkXdxOzWHpsL7TLyPWPJKM
4Ks1tem79Af4A+53NL/Rfao5obsofK/XpxnTbArwgE0xmKJG22u2YzbGpkr19AoVGhwAyUOKzmgw1xmaY
Pk7zZh6Jy5PFBebVXXv9SfVfkZOEkyk9CZpkLFCaumjdr2MnR7mtlMPSJWa3bStZCpFVAAF9iSyqAgfVr
6wwTt6Wy6MSAqemNUdHIT/B65Tv/3Uo/M6ISyrRVOJd0ID1hkTroaqeHVUNFHXSnhk5ACTPtDBQypxYj
he2Xi8LUqcaaioAgw1xGO93uoCDWIWmGqK+VgQrVFWo4Tddlo9q8QQEqGWijBto8GDqOCTvdalBNyKvg
VWJTMWUE4IMlpqrKHw6VUF2FmlAqFS1UHgg8g/yInQO+3hP/dvV8bP2oF5v5PoW5f/rQKWFm+eSby8sx
HI/w5LP7H/kCi2DNvRM/eu/Gkfj2FauGDbtTvXXPvkJ2wZrg0Ygu8EXPk2Gs24p3YsLy67hFkP8tu4Zbw3+7
CuFN6BQi06hVljx6e4p3W8A+Pn/eqdpV6sofOBDsR0swLDAfYvbYnxbfzr6Cw/GTj9Oz48mJM6yB6wZfzI8e
VWqWa9ZpduLdwm5pp+Gg9BtJnGxqsDe4J/vmmubZ57nn+sQyUsYPkAboR5FR/HCPWr9T+i15I39Lekt/kv
ye/1j6WG+SnX4ncVJeyTLbo84dot5nLDASowJvxh2I856oZTHrZrCe0LoCH71x1VZlrrZICw2U0AhMwCKH3
SQLSbOgdIAjA4QTWICqDhpgkkMhUvTJ8k2bl33yafxHeBbX2b3R2ulk4Lq37YtPizcd2IJH4R34Fwe2fF058
Y44fF5XKifeDIYqeb0SaDcGaOABGuSgk0rRWtu7NnJ32sY0soN5idtpPcAc4g5YP3d+4RLtVvyQ/SEHCWjoi
MUOiz3g08s6TSfOVHS1eqzoN+mJXo9BwxLF6LMUWliFDtmyw8PhTjx5v8z6WcJSuhRBMrsjrl/pusGs1Nnl
E6t8m3zbfXt8r/k4X49wojYTZ7oj9hOOZfgEcuVelD5FJnON/aaQBXAFeDaTqsP+trSi4GdTWwIPtW/RIXyA
yEtWfYrZoZQak+JLCFrCCkuovfsBFAKqj0yBsv6ReNuWrZo/IAa36LI9aNGztHG+zx3vHnXsXvnfrRya/wvH7
4T/xGvDsbx8EDzrfYvmTm3zS6fZT3urtUx+4fd3rd3qOrH49fo4e8t4EPryT24G0aE0XYhM9Sn+wLjVat3YQ
O1Azkpus3a39lfZ97UmtJqDFWkZAPm2BlhRoK7S1WkZLSac9RNoQg185SAhmBVEnduL6jglBgZPRpBhIL
djobj0wvy5FoHlgTvkYsFnAJawol3v7QJWW4xQdGiMWU8DGE+IImM2INzGvL7twH47/Teh9m30Wc/+1JD4
6bnkDF5LIP6jy+C+sFXjCAZbKcaV+sKnGNFu7QlwwvsS9JO4w7LDsR13MfkOnaZ/l1+g9U7fFFLVM1jbop5
nGW5osvltbZn/C8YV8ysrNs4DJjAWn2ecpAluRDSuzw8jJAX+ABCgzyJAS2FEo4VrplHROYsBPru1oA3OhE
weu4RmPyjM2vfNErRmb3VnAGMvST+hcmf/GHCpXnAfp2pJaS5QCICeSZkDLZWyohVVFsqJUgIE2Aza
R6/a4o1Y1kwctfMK063bf/kTlt4/hdPjn373ysfklvHj53bPHhcQjwhfUJd26W7sfbTU9gU3xlfAsrt6YNM2rotzd/
48OrWWU1AxxDwQBxQUQMw+SmlTOFXi0k6ly6im6C7TfcHd+rxzxrZ7PYbP1I/VT9Tv1B/dt6CRMR6Xi9

wGm0egHpdHp9J35VcTOSiWFYhuhYPaMnrAYJir5bfxxeDuNsJCKC9x1ALAsi4LDW7+M2abCGLkzLgWx
XgMf1G2sIKslIS7DIXwjHoko4U63UHP3fGM5Nbcqglf6GIWWMZepNDOX0b0E9I75LaPRmLS1FG2+7gbd
GN37ui90HGpsUI0D0AkBU6AEF5uKbUETNmGysm8XuefsgQPxc/E9OHYBef7SLd/HT5J0/M+49pWPYX08
hxATAtpLaLli3UbuJhsJA3ONczqmcZjrJLccFCUOI52EDuN6oCUmJYqeQ6wPeCLGsqxLcwi0QhtKyv3yMRf
UIQDjg3Qoow5WIGDihZIBmaXFTCh+5skPFmBSeJoNbh6eyHx3Dcla6EMxz18O+uDFFcq0/c4DYGY/x77jP
O487jruFod5hqUN8052PcU+7tzN7kgTebcfZfOI7pHsMOcw1zC3mOnMdGW6GXulncyucz7teTrtae/utN1e0
UztbL+3v3ep9wHvZu+nXIE1wu1WW9RLZJ3RK4PGIX6wvRRqfYEuB/4GK+zZDoJ1RnoUFvTpCkA60gWj2
2HhpBN2u+oeu33GE/ly4kq/zPhJvi8vHyP3pgRiubrwYfZAY0caVWPAC2rfVEb70G5UgWKQy1hRLuNEE0B
TWXKXp+HyFEseF6xWC6Y39VOyVJ3omnH1R5En0YPSIHgTPak9ltBUpsAAs2oyp0TrgEzV9QeFxfICq7s
UltvO/ioyaHZD/Twx/pULi2+fvDhiTHH8wgg75ul/PYal3++tuGnSLbNvTvvtq/e+eXVmx4zK83UhFCkHAK0Aee
Tg6H2VTFsI9fsLRa8vGuoEM/F2iLxjesfyGfeZwC6R11ofkJkQytUNQIN11ehG3QJ2pgja27YsvDa8Vb/N+YL
+JedL7h3pO8M78I4q7HlftHcss6yxrLGuDbNbwW/ZCiRO67cNYhGJxrOYfnQKKvrV9iP9DpGHYeAgs+zOa
HNaaxppS8Npabw5W91OhGKF2Uo2ye4kDyt6s74iozaDZFDsDJri5jnfCWIZ5ATdOnIXuU4wy7JO2F39/127
qWZAY0VfY0RW9VqkFywUgU00OloTGk2RHfncCjlmVJiUz3GUtcUkizXuNbMNXE88o6ZX370wZlBm1asi
vd99pvVzyztmLzB1zRt7Lgm97KGMxYtbpg7m3H0e7bphU8/fWHO9tz+R+7+bXz+PSeWvYPHTbXl2sTaaU1
9Nyy+/96lc+99GM3sgLV5E9gQuSI9cVQZfKt2ibhW3Oraye0UXzLstnQZDpiOWRpNxyx6GzfAVCWvsO8nH8
rHrcJhdAzQVQUhe/zAcpSS6UklofcFCkBJKkqCqJcWlh2XEikFsSepIJQMH1sAGkJJagcuqRVqYfbcWc4T5
mu0w1XS/g/aoTFpcqV2ZAQgqFk1CVL7MfgaArLG+DnNxGENd8vzn479FL947I/xP+Hcv+78fd+zK8eNnQfa
oZmdkD6xqr3vvnv5j/87fg434PX4UTzr8KWv1z++YuOm1WC7oqlAsxKwD7xYVnJEg19Xah5uHuV6Qv8Lw1
bz5wbJbLKYA6agebUZhB7Wa0APmE2mTtKm2A16q8GgN2usdONYwUwd3gzm3HVG1kGVlh69rpNMUfQ
+TYGGaCiVNDus6sa01R71WwutipWxdKXFavJ5JMLZFIgV8i1MiPTojJty2I0GlijDEbZcQdWHNjh9hko4c3
6ZfjlcYQVtB3tgRUK8qgLj0BXHMjzp+k+Co1QoSyrEgkSllcstsYWU1K5GEC54CtWW3IP8VpzLWwBzSlkt4y
oJZw5FTt1S8fUr7hr+1NpzeTM31/zbtlxmHMzt8U/20C4bu80xZu2rx27W0B8IP8hx8K4udO7n/4jc8b5klvtyD
EzeAOIQtI3zx0QqlylovnGZbn/oW9wLJSwCbx2XmBLLvZZ6u1kULbHhux2azBjCyzRfRbszAinnAz38oTviY7
vAe4jApuSRvVUR87UNhP6VfXr6lfc7/Wfpv7ftUT/f0KQWhYM/zlbykEc7iTbOzi7z/hssLqK1e97EjSoFXPNW
hQI7wqtG2J1nZvGXVd290UtO61UDndAIWusWmSu/hGevin8YM0puZuoCidXBYHdEODC4AqKALnHUgaD
gUZUyD1EgpulaNffXntliXT1mxufHbp6PiXcT3OfuOXuTfeVDM674Pd2NwWGTpBues97pD35iemzX0IEj6ya
tbRfR1I2Lfv+Skm0ZUTZK4vq74cknXOHbozbnUh9sGdA4CnSX8O8UgMbzoYhwiaxYJw3QmUldZW8FQ0k
1tjFKo5E6YGGWKBNeqCClJeiLwEkuIBC+sAmVYBfLzlv6YahdsVFyKtk7bpGWata1a0qbt1hK/tlBLtKKUqIR
SFdyECVGPcFMd263ucGzs0PRfcoX44NAC+RtbF11lvam2A6VrGyKwth/Vh2vvfevyBhMDFrxkCEdFPzxor
w9K+qioqlcpdFL6Fw5TS7Ue0JaIrdoSdWA3uPtFqXnw4Bg7U8QoDFvNrBY3i21iu3ia4d9ijomfi4yfKRCjzGC
xVvw5s11sY/alMeY1UZs8pCouiRKIWD2k6IH0BUVR4qcPwVoCKVsvKdAvSibCQy1dne6HN3iIRBCchHEI
eSQSDCbFwliiCDeTyYJkJR5hDBkuPCm8LPyWnCRfkTPCD0QbJtnCaGG5sE54hfDg5C9adPWomIJHNSN
qLDYBJ9ETN9M27Cf12BL/rG8vd+hSPvPRj9XMkUtV6J04CPTHwa66CPNP97WWKVk812XtcjlijODyX+5Qj
ZlOW3mBAHjklFAjEu3hPdSpSa4lelKi2H3ewtR+FeeVjX51Fok6h2nXL6Dk+lHnrq9cPf8qT26u0676HZcXQ
DDoAlfvMv8/jn+PDeNX7p6xdeyt777+3J6lw24ZWdLGHbIHvtiztnO+ydb3GftGvKnfjMq6eXoNNEzlxhEYjw0F
0EXI/lJlKONNwq3aW3V0p6AteMBwQtLwLq9xiHbNAEO1odooiLJkshqsRqs8wDDAOMK4xHCX/JFGu1xa7lr
qXSetc63x8pLdKumMhgmGJYYHDI8ZnjdwBr9eZ9XrdUadTe+wZ1IkK26ytlmJ1Yr8AUoulJwNiQZ6mBhGeh
lc7o894TY+xfz8HSWtscxP5gYZAEA7ZrqZbRf+ZVqq17eymZox4dqpQDAZ2UK5T3G6+Ryup5FNh4QNAi
e8rKcFgCTD8SDJpMV6kKomTht5+0vvF60723dsR/8emiibfMkf/9J7eW147M3HeGO1T73v0vfpY2cM3LoC0
rXm4I9D3NjM2sHzp6KrgR9P8o0PNaoYyE6O4aFsCdWYjnojBilQu1mDrFC8Et5otGRgg2dJEoykERDFqlh
MqbSryWzKfOMioCOQwqkeBSRI8a/UwhuExVHDW36T6ni31R3Sg63ThG/ksjKugFtQ9+samSZOO12BU/g
6TIUF8e8G+Xena8SAKWSIVsIVcnNUut0mZJ4DFHssANE5AoORxudhWVsjhf0fACqGNER7rTVxNjqCPNpJ
VsJixxiX2vJOkPBvReogxsKE/6XPAYPrvqdlp/1a3qRupIBWwBEz4VH8M+FB/LvnHx4k9DjtDfATwlg90H/WL
Qwi7EwYIpiK5unCCWSpUKqyOKOIUro5r5Xo4zsc1cc3cOY5t5eh+D4NAAp8E8sZQD2K66VknJctxeGPR
Arb/9su78amD9gq1P+rih8k3PYizuUM/vkM/Hk2c4TKhHy60QRkoillkyMD60ghxhCTcJE2Wt8hbTdtsT9I3ygf
tn9m+5C/wWr1OB/pTyLJIOq1ff8yADVsuZyieOk+Th2n2tHqI31PoafN0e1gPhn75XYWubhfjouzrvkZwq1oz
KbXpCYHKwmo3wU6wOITDYUAJ9FY2EHDqgTFLHsXZWsume1a2unF24X0nXv3w5EqrF4TWX44OnHLH
3C2vMpFL8fjFz7c0TH9q0soLIJ+egfl/kXsVcegGxV0nUNqxTBaHRJZc4S5dmXx/buudm2sHKd0G9OXIh2l
WsD2DM4mPdyrP436nu51PwZ8Ph1oJyMfWqUuZ3PZmhGO2exsHZfrKHOMtDfY59m5MscAz1rPE9wWL
eczUcPDYs4yyqLr3ySlpTWA/YFCsJNNZqCZXCgTmXbL/x/tjCtGRkpGgqEAFDNTw4p+g0kzYQihlgGs6Mel
92DTfZ1N+aVzvxvsxgt9H+HsL+4pHTmtvPz2CUP2c4fSQm/Ez/xu/8/aZtbk+tg3LPuYzJN/vXv3gTImA4LJwa
oeOAdj1aLNyG0ixwpiFm/2cbiQ28MRjpMYIso0jZSIRaLA1zBkpAZpsdbt1xfqFT2jZ6VrSa27dkzqBjqsovLz5f/
BdIK1AaYTLIIWMJ2460wnhpPpOoOpsQVS4XG24tLXpKfPzRzhy7GD38fb/n+lWz9DybOMO9D/81oipl5X9
ypJxOIOdJ8/Xx5vmmFvF4WNC019xnzBYne1zT76VWgJYq52YoLrdiq/c6nwRqXpS/Fu/RUpaXlWuW11Xf+
dPKkHwPfcupJVDjL7IANX7IDh/2RP3Wd/AZjB+cvnDFzPPBr04EzRU/941v/ymhtS3sXvWE0Gvziv3MfoTx8X
Lmhy9TpPZD9dh4rWASbw+KwOSOzudnZi/nl+sXZJ3WfBnUNmkmGSRkNwXm6Oea5gfnZc/OWedd4twR
05iBYFx3pviiFymyXOzouY1zw9YzXg2xLRkvwoz7gv+d8d9BPqLJ1WdmZAbL9NFgjaZGX5UxLHirfnbwLv

2KjPX6DRk7NDv1uzlSkkbS8xl80KVx6e0ZQkZQo2exY7JTcfmjC514oXO7kzgpKdnIAyJL5y7zebAn38qgkfQ
0RhnI9kepDK/DTeDXtOEY7sYi/iuruMtkFrP5uZLzuwR4lorFEXXUCOGQu58v3CbHgPNr8HemJL+48j9MM
UvNhPq9CCSuamWr1xXORxZRP7BFPVNMwkWR02ZHWDLQURkoA+jh8Q4BehxPwT+3W8oygDwA4O3
ddjN9O64YzWV6v7IMowYjTftKMeggTV+mcdJgKbvU1trILRbbIM0gfUIGCdBxIH5YRnVwh+aDI26n5ZcmlD8
oLD6paeUxX42eQ2EHIE67KyqjekdkdHY796+dtMjN9wY7fpr09pV372ErdghxE9Y7r33vIEFeQNX7NiSBxPot
fg38U/xF2mPrLtrXHSUx9xv8OS7Xm1+c87f39O3zCzJKItmFcy54+jGIX+4DWOqk6fHG+kdG9DjKqTWfwy
qOkMxYU3Z8QyCMqQM5ogwmY4M0dGMM4VryhIjB6Btd/ADkF2tF1xChaHZYo4T2Q7WRwVo3KVWGX8
WuZ4emzmNqkGPa/TajHSEByl8WfGd2DclLudqkHKfaMzOhmZ5uTNDvPOcl3TuzUaEM6MIJy2sFWUo/l
AKVNH8+BT+ZyVJSrMw9zSTfFZVFWwMsFNUFdfKrVo15ToJZNIgCkq4/b1PINfia4D6xDfEzmePKRi2Ox
M9gbuNHjU/W+kj6K7MH1j3QHvexoaf3DZv3wN2om8qJwsRXrAxzSVvKN28iQ+KYYfJEdxm3mbdGn48Vx
Ks1VZiPqzvMrwT+DJ4UX8hg8/RT9LP1j+u3WremdGIEyqDSmZVaG7GrNBa81rrmoyfZUqloeF8tXa0vtZYH
RgKqygZHCrVIQqoz5RkCryGM0kBPz6sy8jICAqZGUrenbr1rtsS3OW5K6zPZD7pO3x3H0Z+4L6VrzJ8aDzi
dyXcmN5vCNgVwLbqF1J80V9dnzKju3FYqAua1MWyVKc3miWmx7vKw6TpqluDxfm4YI8nJceKJSxXlWd6
k6lUapl3pDSqFCRqA/kiiZvpFS/BCyunuWnaK56t3RV9aIU45fwGPPYjkMZAwlVgYm4wTELz3dcwBrsIKw7
kEGyLXodyXZPg7Vena2tc2N3tUWo6KMbYiZyPjDdY4uHLtPfdmTnRgOdSzihirFM+t7T4ctMvrvC6rvigchtej
wgozpjM/6xjLcyPs7gAxk6Pcu66Tj2uzxRVEwUlCjvwKnDkzV94ysqCqZvO60KMJJ2cQ24VZ8DjMly6qkYtW
SFjuUxfgZA0tlGnuOJXQldgWqthc7FKjXoUCIDqWkNOqgdzUcSIYOPKBeo8OnXotgHZPcCvC70Y3r3Ak3
SQ1eFVbqh94Ua2yhd8YWJV+TxehJI9S+IHwakzu/mYI3FUlrrjBmwwPocPaAvkxn1ZXRaLuOyqtv9mrLUOp
CbcOV8xG6kwyJzOc2l28TvDQMzOqsAqx27xg5h2IwVbbqPgrU1d+/uXnH2fHvzdNq19Y6E8L4dcb6s9/d7l
PF0TGT8pOK/DbrKaalZOf2HDk4Y39hWz12YPptrQ5o2vW/PzDmHpv0Jf4ijzCPQN25ftKDpgzOKjJMQ4yjD
Y0GAWXDTkZuw05zBaQbWZixU5GEjSCzkkJbkSONkfMwTQB6HYWjk7MttuwlR7Plxu9ZboYpLJWkTAUIF
SAP6nbZayS7WRCDvMkW4V1u3WPIWmytlo3W49bz1k5ZJWtdlOMtbrCy9su28U1sdJNhbHB6o1Ja6Kbmv
GXkla8fN51GjMpOdpHrw21nKbbWcVG+FA7ENUCjqtKVQefMkpNwZLikiwTWdGtDaeFRztn3HPjijKtdN992
M2GeulT74+keT7PLR43vPj+FjPry/E1wN91oJTUwpyRka7IOyHJYMeAl3h1vCMQXmesM8Q7OZ1Ujqbb
1NuoSOVohqdUTXSZYpOYIA0pUhcYbSbJUCM4MK7IXmbebyTTzKvMe83Eza5ZRCDP0t01aQlpB8RLs
MIV04bTkrl7LNCLOqQnrDB2uKkWBLLmVFyd3TFIQTC0ygl+XpblTRwAb1FAYkKnCQQ1BFrAm3UXk67Laqp
oabRtwwHwBG9p6W1XJP/tV7o7/Dcb4EMjSCWwI9MbTiuMm01zTFo6ReBdfTspNNaTGdIYIRjqdJlZrRxq
b1aqRels1ZLMh2nWDXdUedpwAyfa/aA9JvKI2RHxOxOL1auNanTGmt1z+N63RGChRTbYQdTWsV70Ozu
ygo/Nv230jdvngV4xclltd2yfNuGX3FtlWd/bMHly75DTu/ulzqlsnxRvpPUfQrVxKt9LfgeUewHJgWvJstEO9hg
Xd1MvWaEATpio2J6il5HGEqhDve/H7YM6eLUOAedAHQMUD9nsxgk3Pub+zk2M7mY36XafchNlcbOdiaH
7qBMd6SllKSe6EcTFIqqzb4uPI/PAnpRRtWLiNu5k6FVnYBhkFo/iDPpv6+CJyGOKRvqH7ik/W0g3m8mWD
tOLt9Fb2o29fed76TFUhZxyynAwREpky4DSYkJsVrPDTma//kTbzMkPdK+fe0NJMD7uDP771ziASc/R+Afx
m/76QnzXU3PQWBn6ogP7oQn4Qlu3KRuzhd+wZJvQhf+APxHO6TIRcLNOPpsvRQPFkbgB34OXCJoQjgg
D8CChGo8Wtmkv8hcFKYsNCbmaKDtIM4wdq3mTFW/UTGQBnLPYOzTL8b2ax9gtwiHNJ+wfNjC0eoYVB
EljZ/1srqaYrdBU5KNdWkGacZqbtPsZA+y72ousBJ4X+c6zM4o0PFEh81BYY9i05mimNUILClqEJEk0q3O
ngM5+dEEg2IUMdozo0yISFZCJI7XaIPZ58DhodkOyNYCM1jBP+Q5DtaqKElaxHWSO9r5YgmAohVn1+q36
3vAM2JoMinW0mTzueSFJGr5smi27i2QVY5VYDnpkYcL3L8LagwVJhKyhNtnPdJy+ZZ4MoapJkH0kVTV+
zV+KaAOsB0gUrULVRTALoswFRrjHKCxs3GAYXR4VfwRfNORt/Ho+Da8Pr7zxOckSj4H3BmXOr7AI+KH
wQtC5b5RODZ6ereYBp4hfnmBr5B02CebJ/sbEjbjwhXZSk5vTWdDKlieoG2aKu0UyVbrStyvWEJFFx3s5p
3ao01woGI4xb48gx6EOYrn2jEbk3peN0OSC6vPXI11xLLR/T21f+F5SUV1fsvmH1in4+P18z3zzHPsc5P41v
bAgklzUyyWaQWKYAtjuOfeZHv+pcu+Ug/Gf4m+0349dfeaCqhXT1z0wd9bap6c24DB4KQbseozII5p337jg
xRcOPrsdxrsxfju7VZXZaehJpd9Ay0gLMUeZMn2ZJeqpYkbpR1mqPD94pMn85Ct0uCD84BEx4t3qgAU6bs
Wu1cpGgyMgupthjKYcg8EYkmV14Npm1Ep9Hm9F8n5ZS1JkyacvX8IVR53ckoCR03HP4edcO256ZqBK6d
RdiAdAd+tWRb8R88au3dmESv9RVv6kWBLj94Tkz7I8zc+46MItrZsX/GO+LX4ifrJ7U9zXT1fHyMx07n6NjXw
tz/Vhqrp+hd9guKv21ZaWeER5ipuNNjvZ7gS9hB+sHW0o8w9kafY1luOcxYASNzgAqCF1LA4tWa4QZT9FA
ziFMyeGJoMP/SoHkjP/b+NvryTB+LR1/cvQcHb26v0XP/FLDt1munfi12HV/+xvxeF/X1L2KOTrqrsafPTB39hr
uUN+5x+Jn4j/Ez8U/n9rwnMI9sbZ5+8sHnn2G7vM8ChL5FXWvTkDLupBEed+fAZFakOom0SjGpWzoufSdxP
qJWwI1QQLH8ALiWMZIT9XonhyDGmH8PMcLrIYIilaxehJECmVHWJaaUveTKTh0YHo0tyc0NOXXldRG9
8mOi+WP0q1N7GIPYDZ+6afRbOinz+30l0tX+zhB3TNRcmgPuTqOthlXrps7zn2X3ERcxbVBAkfoP8XVAN
UxutwX5GL/rS+p1ouTLaf2DleBblFU3TJKcYZJWDOXzNVsJTvJLoMgiTKCP7NMtQxCUIILL7BP/wT2lo/rFfo
swql96+05fr14sQ5iSKGGK1S0swgyfUDUobc7617buHFrzSnxc+68unlryV/wSLvgsnn7xg+/i5+M/IRP117aCb
nmAnk+hRUqFyLE8lyX4xULxNfGUyBalm0Uiiii5OSUHajga3nCj2dAuhN38qzp+p0pzX/amWosv3osoW6u/
9vO01amt28wmdX3NN11evFi3yPUBv459Zuhb3bUrkSM2IfLcDEplofiaY/4h+wJHB2LpPUm+aZOlyJxWoy
WxgrwapN5GVAg2msNg2YEIpnNSJRUY0jCCQIL/5MxhKwhu+2KMWTD52zY9j8bQ1fmmCqS3rlyk009ZC1
eli2mpPNsus6lxi+vOzr96Vpv/lx/3A3VC4rjZ2Dpfl9ZPO6TX2PkP47p5RUrV/TdxYGDENfIRC/DeRIGA/uQjn
Qr0bgSY7ndTberosyUTHqjAaryHBxULmqqPMzBTkTpKac1pztOS/wO4Ududv38f10s53hOT44B5RTk1EHGa
zmnvcgc6mVvWHurmskJAVZwe+3qbxS EettdSWcF2WQKe9LSQmENLDyjHDKblCkITsA8EJZRJ6IwJg5Py
JsGaQvTcFmaToO0fVlgz1Mx3I5QOOufU6gMgH6HoWhYqYRQDiEzHA0rg26IFoSPHu+FGWPYF24NMjy

sDxeGE2E27Mr+c/IIvyO1XZQyui+AgwccdKGIMVJ+dQJkdRIqeq85DV4UoVfdccSibmPYHeqNd3DX6ISEr0
z1blZiZmN3XO2FFY/d/OS57JhhrzhcYPn9YufSa8YUDkvP36GDT3y0sRjkyZOu7lqW18DmfalFuUjN26JE1
L91JS86gee6LsEdqj6uwbVDhWTdij6DpZxtiITyZE+VZwoJgXfMeBikGA3qMzn1bXGZ4luP4iV6kQxmHSFY
MWEUT9iVtazZs7uMNdzc+3cJPNU+xxurn8Zt8S81L8kfy232rzWvzpx4fsoRAuNZfkV+MR+ZM4cal5sWVp
PqORTf0cTiEQxm4XJv3ywyGTGQSM3ZPt5rUBTYbRIPt9OUw6ctizc/rlm8yyUaPV6Z1uDzidJBWkgKerY13
eZXWgZw7hyfQ2dfKKVqL7gDs9ina46aWfDohmqz8lskezdzgPYYLceNRBh6RfZqQnHDigZCfvUihQ8vLlirO
a5KUWNS1QEagNMIgZyieZclAjcNlxWJODJEPJF12vuY65yDTXQhcxunyuChezyrXJRvYrdIOi1Ue3G44Z
ThkYn6HAQAydZLOi1y/zRQoiJEJzI5ByoM6Kre7CTFVWQ5qc6c8kmWrRVewmlnzHJsCAX5Z+JT/dn07Sa
b68yrvJSwq82Kvo9FGvq6ATj9mbvEsDDDaml25HtMAzea0m0nK+t6WFXiZvWbRoUQG9Qwgsera3MRKR
+xrbpdOV5w+20vf1Bd8eQ8HJSNI1wSQJyAmDeXwUX+8UZ7U2qC2s0zqTafSkmKb3Q7eZNIUPI20BUtC
dOvcbuHp7U2HJXkgib9+6+CxVx7ZfsTd55h+7tXfv/nlL0+kY06uHzC4Wql8pOaW2ikn8fMD//zcC6dMM2da
OrYElubG76o89tz+i2mHD9hO/DqtbjGLrE2DSqam9RUZfTYMm+6m8mlJvAu/iOl/va3YL4laXiN04nTFwz+N
B2o1mkU4JGTSX1UkjXGXbu7S1O7/6T7QXGCF96nHqmWwWGGN0sPp8IABpcEHsSt3yZTSSSPJOux6d
8VDzf7FaTMmXT0X1Vw5Fxxw3cCpEYqFaBW7K6qlkx3T4oXgRkidiYHq8kq7ckBk4iVINf61N+aqOerUup
8dQ+eg7yKkcg+vMeHfQKiqL5/OVulPeAmgmjmsaEDMvikZyrmMvBoWpWJ7kHRbvFT/Ck5yZ7kuKXkLnY5
txVvIU+w27jtosggLV8gziXz2CZxGRZcyM7noBA/Co3gbwlZwRDix8iKQdQyV349C47NDEXLI9DKLAF9yx0i
0+n/AaMb7VoWr2Jb2VNsD8uynViraFYxrcwppodhGXUVImnB1zqEtYjQ383SHx25hGt+N3u+MdJ4vrExQn8
dkBSe5b3X/1b26m2P7g45ec9jv6SPTmQw2lip3bXGRkod1BjA1PPBRnt3HlfiO/FcPKjvH9yhn95kbwCDh/6/
MLoHzoP9g3TEqWi1TEgMaaGrWCWeIDYooqEPGkxvq/R0pKDyQlo/SIUHL4maP0tnNSwLgt1C0lhZ8mm
CJI/1SwUaStLZ0q2aZeT/dHVtsVFUYXjOmTM7M2dmdme3uzu72y67tfRO6W17gW5kDBUCTQUCKZSm3
CKFFmLoAwEfglaqoGILJsZERFVEjFdErGKByIM3ND6heEk0BDEQsaZBrKSXrf85sy2Fbjpnumlnz87+5798//
ed7ibH1bfpgDpIR9RRGuwnh9V++qV6kf6lfyKX1Z/pdXyD/KH+SY1d6m7ajQ+RbvUQPYzINdpm3EG2qFsp
+9jketx6tUGulpZra6hcoiWuhN4PkmodXSBW2akY5eq0gCOEEuV00huDBORqpluyxUut17BG+5YWa4YC
Y0d+Lt0a4w1484HO3V4My/bJjvRFJERw7FMIWRAMFuQZEvfXmtqHTI/H6IPZF5ZrLOBneuxglUwxUOBRr
DOqsQMZxiulyog53olKqqrMS40zVOs71yB3Etb5G3tDqtcWvlqoRUIdvyPgUp5/fBp3Bei2s6PoNrbR8sLcY0
EhJTSKilMwoXXMZgbWdlgpjnSv5tJiNhc6JzozjMZCTFHBk+Y1zqnLQlme68tpTXWGSvBnpTJK6e0OCPLtvl
vJ74LsDwZowYxITuYkvclOosoktG51FDq19Tvqd+kwfGQeGN0Edk/tpd9s/o5tYJs4BrCUvSlvWIX9EAU+3Rj
R/ITRlc5iaMcnCOWsZRRtNFCvFBs8TT7m3ObCpuKm0u3ee5472T46ozKYF1B5ZwGoz7YUFA/Z1ifsGgPv
GklgVqRbuS7g1agxNCtIAnNRmlsHFVY1N/t5SKi05rujAVFjkAqJ9cZyxOOUEoNZHLp33qJZVgxTz4b3LSEJ
VpaQA6FXUWFWh4kpVC+qeFwJNjbsohjTpiU6FydrYvXDZdwd9O1/AsE7o2VcxN3E6nSFNLVuCT4y/+oa
onuLxpCtFwgousmMkZylSj3dPub8/dUthW3F7Ka2BL4v1XTmOu4gpPLnCyqrK9jfjOiUP4mUmqfRw9pEQL
mh6ryc0w9l64vGcTQp990YXkB3ec7U3dujrevWFLz8Gtm7sX5dcGZmUHy3PWHX13oPcHpKHley+MLz43
2JH8tMeNu9/qe+2VN17tm86jLk3nUVi4Be4/ZnvxsmoUr+6vxtWEe+nqu/kTeOnCJrjRGtQNazlelmkHplJlaUJ
mBxc7KOWgMsQKRI5GxsF1v0SQcxaiQnUNcn7sEyNqhD4glGhfaTrcxmE7GI0nqCBpfiGs5QpFWkKYrx0Q
1PROAhQZOr+WploJgqBqcwkUijPGPOd85XmZtk8TKNFgbYIrd8G5Oo/prO1QVkfFCM2K8y08My4qYdAFd
xsWKZbZGMHj6BWQZEWERIOE16rI9epWA4ozrisJ38a3iUONQKxhFa5jvhMB/drQv8PDNQzAF7rKLmT7B2
S6EbWfGmbkng60+Sa1C+V/Pt1xu8xuUnYK7N3F14OFgSQmeNfYLq+FbUtvJJlhrXiEq9Nk1viROGAi/Mms
prjfq/UuzlB0xFFUCVqJZaqarjaaMZqs50hQ9QU9k3VFHjP/8uldwZzLLJ1rAATBkj+kKZSvhWb5CCHx5Xi8H
MNRRe5mRmGPylzPwm9v3wTfFnWkAp11qp20Z7VZ7uCOkxou8jiTZYSszi50pZxGX1BxfP7DzGSRe6Dia
RGJq+MIH255+YuPG51PbcXDxyoP9yIS6OLA2pW90kfjR6/3HPjh59H1hcz3YJNdmcpuk3CY1/h99gjbFQjS
uaTZG2dPGeBeTvjsNSWNUAr/PeFxmFC2PboheiYpRwnlc0XusGO73RfiLqySPYyZz7UyxFrIctYSqJyFVc
OWhuFQmYemk8t07HG1mrZbkSFqhOgV1XHSgDtFg4/g/nNMVygYjmpi8juv4nhS1dlRAaAmGshmlDqSbb
uKIJN4UwiQtJGwcSu9sANbE3Poe8/PyMhIVggFuu5Q6Epb+GoVvkZrCUCaFiXZdgBiDmRqM/I/Mp3/TbD
sj1f/DBTh85LmCnjyWGoFOsExmIDwrN0YIPPKuFUtf6xIXRYSiSQE/lapm+r9uBAJuNaD0fSoHuTPw6aEpE
gv01Yjy6g0WR8ckuRBvE3lxh2nkkzbDpMIN14LOf2bNHuqdQo44u2qe9AjdkMDXr9DTK6mZ6nA8h8JVL+4s
2lhb7s/xFNf4HEjp8NjYt2+u83iGiZSb2C/+K/wP6LeaHgpIbmRzdHJIYW0KZW5kb2JqCjYgMCBvYmoKPDw
vVHlwZS9Gb250RGVzY3JpcHRvc9Bc2NlbnQgOTA1L0NhcEhlaWdodCA1MDAvRGVzY2VudCAtMjE0ZS9yZWdzIDQvRm9udEJC3ggNyAwIFlvRm9udE5hbWUvQVFIV0tlK0FyaWFsLEJvbGQvSXRhbGljQW5nbG
UgMC9TdGVtViAwL1N0ZW1lIDAvQXZnV2lkdGggNDc5L0ZvbnRGaWxIMiA4IDAgu9MZWFkaW5nIDAvT
WF4V2lkdGggMjYyOC9NaXNzaW5nV2lkdGggNDc5L1hlZWlnaHQgMD4+CmVuZG9iago5IDAgb2JqCjw8L
0xlbmd0aCA2NTAvRmlsdGVyWy9GbGF0ZURlY29kZV0+PnN0cmVhbQp4NGXUzWrbQBSG4b2vYpYpLdj
WnDNywBiSdJNFf6jpBcjSKBhi2cjOIndfvOpdgJADH4jjcfPKGf59Pz1eTjewvLneG73+Rb649CN+Xp+G9sc
DvnlOIR1Fbpje5vldf21FzCcrp5/3695dPz0J/DdrtY/pr+eL2N7+HugZ/Hzw/jsXn98nh+7T6F5Y+xy+NxeAl3v5/
20/v92+Xymk95uIVV2O1Cl/vF8ulbc/nenHJY/rdEuWA97+Dc5eulafPYDC85bKvVlMxT3IU8dP/+bZE2uuXQ
672uLS+rVVztpAmrBUioSjUCjUheqLCPcElpmAEJ7jCmpAISaEi1IRaYUPYEDYKiXBPuFdwQkNoSrCyxo
FwUCif0hJahUzoCF0JXr5cJmSFskZP6EtoWSNCEeVRcUuElspjWmoKUER5ON82QhHIYXhEKKI8nK1HK
KI8rCVAEeVhZQ0oojys3AJFllc1BCiipJxziVBEebScS4Qizh49AYooj4RHhCLKoy5rQBHIUZd9QBHIUQNkU
Jg8ajZmUJg8Mh9rUJg8+nIFFCaPVAIUJo+KwzYoTB51CVCYPBjBnyhMHomNGRQmj5pzMShMHomTMy

1xjrpWyy5+lqim5GS8LX3A665v6Z7us0cdBhE5ahJUzdv1lzzDEgt3uCIRAIUjyZVBaQhETQZVmY6/LXG2vv
TUO2JyICyIbQA0F88K3F7TUFPAq6GH6XOXjIdgdFt3jw0KA3dXLd5emusaUZQEoObD5Nj5Njm+oq6JOG
0xtru9kSGbqkGXM3DJBaOCBq8P4g3jt8v440Tp1YdBlitC2jipqplgMqRucPX+NHHwDvHCSGa5hObSTHoj0R
s0CsMgm4mKlfcclhFqYk95lsHuZ7ZixPJUyTyMZraSeJ6YzCOQx8fzZJZHf5THDJU1ZN62JKs7kXNqrjUi2V
QW/w/f4fRJC7zQMjP/0KI4XOQSBcVnM4xX+Yy+BSmgf45VYueMBsyzMO6sVJ0KdcFksQL4GwD8JRCD
yaxvkgX4R4DYQmCPsgHIVwGgJYhhDTPxKEJRB2QjHh3ApnLdZ8ouDMjgXvOuCMRo5B/oJQgwCh/wQ
50IYB2EahK0QdkJQsHI0ZwmENRCOQuhkT2TO0Xx/PvTd0Xw3Sw4sWJTHbqfHb2tq2e2B66vj6Zjx8bR8R
LxYSbxY34J4du/B8TQjJ56a0/OaaKrR57UPsnN2GKQdOI4PMSbHkRFjUHN2cTYUgUA4RSJH5swH0kKJ5O
49yPMLc4TCYJf5YO4eb9aa8QRoSIZ8hM/KTH0IH/AnpOGAw5e0cNJJ8gfZBOAqBI1/A9TfyN7SGnKM4h7g
Mwk4IRyGcgvATBAU5B9dZuD4nnyMj+QzLQiiDMA3CTghHlfwEQUk+g1gkn1L+xWIKIOEg5FOIRfIJDOsTiI3
kDEBnyBno2rvNRcV5hXkQzk0A/vQE4PAkALM9r5W80/xbFIBUCGYaKOoII4oGonwutTm9r7+vCzaXzve3ki
8PSGH/rkF9yHsoAoFAT96Dlt9DEoRKCHUQ6iEoAPoAoA9QE4RtEHZBiEAAKoNYhCCRExDehvAB6gNB
hIAJQUVON0MzreRUc2iwf5AdFPw3wNj2k5Pkzyx9m7zO0rfln1j6JqQ+SE+Q15t9fjRIC88RvCNCKkKaC88
F8uqBNLM/NshEjgLu/BDnQiiDMA7CNAhbiSjIUZLaPMtvhkqOoBMqBCWb0XcsfRY9pULyAr8cGgIEKNEo
VHldQBdtlHaGiBza/gjc0ih07/0A0Sh01xaAaBS6dS1ANAotWgEQjUKzFgBEo9DUaQDRKDRuEkAQzInXk
7L8BeNW4ilQUZyM2DpZsDSzYClmxEP9iNc6Dee9u3R5uxswNgOOZyV7W9qw02v4KYJuOkp3DQbN92O
m9bipiLcdCNuCuMmL27y4SYZNX3B/QEVTVhuuea2WHbiphO4aS9uasRNldyUjpvScJOEi+RWEEmgekc+S
CpYcGEQXHaTXDQTuYyQBwGgAaD4APOEoxKcgnidDIWk1Hhhl4+mqQeyy+L3vUvylgwaTI6DF1+DaXg
NnYXAWwS9BmT0GITyGIRghLgMwjQI7RB+ghCDoIDSqdDxrSw2QpwLoQzCNAhrIPwEQcG68xMEgpYkur
iPdSw30elx9I68Bhc10AMklKeIjEsDue2erHRh8f5Yj5ShOx24Mhmk8rUivWHftH/+oseqQepyb1kK0qBidiW
SLc2/5bib8UPN4eO+AfZ8EPIxwPV4WIUwumQ9keN7L4QeVU0LUBe8iKkec3eKfCasTmU42/DBvrWlf9v3v
P+77ytBMBvvUf8H0qtPG72vw85Lx7yv+fd5H8zt1UF0a+EWjEkbRlretjb37/3BCu6Fh7saPbfTpND/tXeYf6F
XvZgdvzBjY1wJxv9E0JT/cOhvnLvDL/cCHUe8pd5b/SXxksV0ncO+ftAF8JxMBS6m+VljQZ9rMLJRa14npyj3
K6sUo4Daz5PmaMMKP3KFKVHaVWZVaLKO NKpNCqVSqHiVUSFVNbW2Dk5TD1/VgVzACp4GvMMFgm
NSdxVSLCKgMkXsXCjyKiJg/GoSPtMNGqGFLk4MdiKNaDNcmHBOGlehuZNGhZpHx7VqoxNiBSFR0WUI
TdU7cf43mrljZCNIMUnVbXiGM1a56F2w2GESWndPR6aZq67p7oaOe0rypxl5oGm4qHl/yWqS8Thqz/nNXB
KZPuoiVWRF1KqI3kUiKVUj4o8QA2Lw/hn3FIRfhj/gybVvYy5gfjnigk0nxtYXI09qhVPYEWQhP8B5YBi/sHKq
UAW03JlUvni5XbEy6XD+1AujSZQTq1G6axculrNyyGYlvtmfZRvj8jtZVxSKiRIWI0SD3LnEiHMunprly9CZ1g
ZU7Ym2iZyEBWxOuFij4vK4LdyMuKeLgBFZlytUhuosim7iKbWescvlrGGy+jP5csoz8HZcL/62/24HAYHxhQ
PbOGGmV1wYrZEoid6+Y54w0zZCk/TOrE9ZaqG7GzHk0nT47Uh2cXR6ZGSyX9g+o+S+Pa+jjAchY/aim
YILV/hp5dnzAHIARXB6efWBYZUFRde0tam7rYlK/1JZJa2sgLY1rOi/PC6ij4fRtopoW0W0rWHyMNYWYjR
eWbVfhQZXgw3A0gNEqwF6rfMEqgfbxfqBjHghBjy3e9pAW9mDtGAS6cC81kOgj3oN6jWIPol1RR8ZqOW
deOS8fUDA04b3JB6JkG0KDKbhZcsblyNnxfzy+F8j/CBr2XKK8Hgcbvy/fvCsAozo8sZICI2KZE8cFSkDbXe/U
gm5dXRIkZJknlZbAbp/PLM3ZJbQT17rLkjsSmmeWp0o+J/zvzyRDqGrolkcOYBIH16GGqu5iG/UJAKsYFLCx
GkDXYqKh8ZqGGAjDuPGZB2JbofDKH6P6JiTydnyBJTAXBjEGn8TXmlMoqT7R5EV7sbYmqjQ/IRoTmJvg
0M6INzn4AHWJWAFQE5qCfB0v8WJ0hlwQQZUmoA5yB+ZgHmAZyRgBcC3DqK/8vCgpfOnL/qYDSO+yp
HYyiXovloOlqEJqDZaC5aDtB0yPu/Sv2/zSdsowku6KcSoYApYEeqHCLg7uiJx7VdkAV1GEt9Ox0/QqNi3vI8fi
GwoBU+UHX7ktZHJXK1Qq56snc0tFJaoZ2tVttbY+Ra9XjHZBIA8gUlpXhpnmD8WLLkvum+5hJXX+8g8xj3l
O94c41rgne6ebF7unelYqXtlrnoFJedG/UOR6W9zl4PZoHXuE3cJRJR5D1ejRK1kRcQjrW3iCKZjHwZFEUF
ZNFjPGDFi+vdcj61tin0AMyGYAfVvCa+L5Fp2NAu6zOyC6I6LHe7Ye7A+mhAprKg3zBgj5+7Lfnii2IKOS27w
K8sAwnJKSWtlkxWOnU6iL20WqVBq1UATCtU2mn9SpevoMgZHiteiJNYbXhM1/mxYkM4fLGB3o/pQGUDx
bXh8PmyDnNxbm1pV0MpNpmLi83FffvgWgRPwrhhKXyoFMFUZBJRfh4yWZUBuz0/rx8OhDJCwVQFd2N
bzo+Hv4v+hK2fvo8N+Mq3muZ1M7d0nSHjdf2nbFr1PJ7ieLoF+zGHdTgz+nn0N1Ha1zYPP7h+yLxnGUW7+
Bfl/clxoMYRsiVQgNwWwc7egGbxHBjKfDfxFA8mta6An4VmcWtwkXEpn5/nDLtgYM4xXa6Lzq6uMMQwm
IlyTmlpKfReGbTkW4K4quEvH7X/7W1h0gvYGf0WGFVAL+VALxIAL3rkwgsP2ZwUVZbW2LdsTowAyl0Ucr
EHZqXGpRumGK6aoqhWzVXMV6kKxBJzib3QWSGOMo+yVzhrhBr1BLHWXGuf4FwsLFbPEhebf9tnOW/
GNrVC0N/ATRImaW7QLeJmC7M1i3Qah5dXmrarTXNI9N588hsJoEWZJPRSOeUzaaYyO1sYdNKATanF
DAaEwCba4oeS1p6QR8IRkpRKQF9D3rwr6aP4KSD8CGNKQzQOXITCtH0ko2yEubQlxsKfWjnsUZpG
dVotkqNKPygBhfd2UjMSLtd3MqgOlqPzi7dWMMCWlsg5AfEMtagC+KqsnChPVM4QZah7XVjMeaRGL+gE
F2ayMnCxWSkWFBSZSgyndv+tMn2H7b3+8+G+043LxhffOBdRuaiQVn3Lsi+reuk3+/A/uw/u233v7rn946wWj
mc6CZcUAzHJoNulfszwccrgJC1w2kHB14CIA1ulmxdwSbg1aw3FL0BJMxuFKAmohJ4KBvgHzuJXUNZP1
XCuZeBDo8OPn2GoZ03WhC5UBJdFVUMtGabHkc5+v++FTPk5HDI/0oTL2LdcBdOTGU/cT6qSRCwxrjNio
xTKqRPXQN97s1SqdsPqxaZUGQwwTo2uQz/iSnOpbg5+d7rDIHi8do8Gvr28cjD1Drs9w6xDHFMtEx01F
nqHI+SR7kd+t3ibrdOpXdpFpD53AJhua5e36R/VndQfUhzUKez69brviSciXWacYlxjZEzwhhfkG/pg2in6qBb2
9AudA51ljUyGrXoah+90PU0g4rSgSHVA+NL04b9GINmi2VKIlimxIGHU+LAbloMj/Da0k4pMWVJJMF+NLS
Q0swls6+n4DilG8p6GjpyGq5dmnBl0Wlr71/dsFRcuGMPGzuwIFNxrhl7Hv769kG1Dbi2oTrJfArMQDt2hzJE6
cXGalcr3Z/y0+/PRH9Z+t2mvZ/697nWTN34wu67FtyL1zlePoVTsOYITNbue9KzcNFr735w7A5KNWujNxAvg
P82NKhFq9aVqFvJwYOGx8bBo1YyVTYSrNGVaJ9RrDCPweQx3loHHrBffwsdRjd4oePCeWAXXQOXOy6l

QBUonyl3Q7kHEzNKIIOfVfQDn1UsD4wecq2+yYM1Mq+G0MpjoE79i/UTC4Y1ahbzrutKWavFZbUSOBB
XqCdTFREesk5ar0626V3Z2fps7OL9f1sRZ6S7BHZtFra7AX6+dl1fTbr12ftsD/qlf5vy6Sciql6g3lqF4Wedb2Qe
ch1JPO461TmO7bPMIXlduxrjV2QTXQazGwyBB2NC6nRNJICfoffGc7JLijmi3NG8MNzpqiqw3NU88MrdBt0
b+p+0/8WNhUVGDav5qYVOPICVue0rCVZJMubaygzbDXsNMQMwk7DPsNPBs6go1zLQGUZIX0G2rCNU
oFBx2hJQbmVveDIHECih5wPW1eJaKF3lzNVGRo8rycNmu6OB0pGHNKD6S1xn5glVFA1tLcNJ4umTQq
xemqAeACwwlAn8pa2lwaawjurzC2mNZKbpANGTIKISEp1Ce0LyQUA2Nooasw1Br74BAD+tI8WU+5ZHF7
MdlVjlsdtG+Dal2OdGdqbtprXSkF8SvKFERhoCNVsCWsYJXoaOdobFisoKxUIVIG1f07R8n9zjpX+gli7UN
Ycip7biQ5JilXeGvqvKEfz4MUvg8yN3cZPKGuKFyGISxo5guhTCTxJcghnS6HkKFBf36FbGrsICJYWXGQAI
LxO6w22B1OllhTqE0kPhCgUJc6azDC/a9MqxxeOHCM3NxfSxGNbekRjw3nd608YVKUe1lfcXrmHF8SU3
e4vnzngql3DI56lvrxq4dazXo3Wnmpmt6XVfd4Gy4e5Q8fWTVlZ2X113XH3+W6RUzx+QOr7th3HU3o7gB/hr
ZLbwAq+sh2bTBgGWVWVQKoPqgEmOZqpW0NlvK+FsSlt0yOVWuHUrtGvFMabHHSvQGqfrXODArWAK
X+y6eP5C19iK2eVfo7lxX/9wpet8AgtDbpFzrHa1AXO2dBKycnYQJXaCrZwjD6kN2jxs15Y8bMcQafSqPERID
g6HxVKxFKC1a9fiWkulSiAHw0k+xSNFnVLhUOKS4uqBCwcEpVTIHdiziSWVzh/hTbXbMvzZv4MB+QBxLI/
ZPczpz0WQDjPNO4Pvn6JkhPO4wclPNzeYolJLFXgDKQ6ecb7YWhC04TWWx67DFrIUgJqKIHOXb0500O
b9fgVumpO3IZLZGkqGjm8wdjMwZCWopUTmsjBBbY7/S5wDpKJHD/UVZTwtkt5sDtDuwY66ZkbCvoVxBxd
7pJvXuXO+KOUxm3LI3NdFFotlOnkVpSn1afU/OQ+StbYBSQTbQPAtayWkNbVdP67bQINaGtqAltWz3WN
awywc/jhAp6ACXr2oYedkxp13IK1GWljHjz8+bmRYPeqCcKpUqhEIScQuR1HqRXmTwwSzicnb0W1cJUhQ
OFILZBryw05ZusDqZn9qMwV7bq/RufHidqW7Smm8aPv3dAy2MtwxePK2wk93cduKfvsPETt24kxZfPOFphf
tRgOwwV2pAGD0zIZbOAKYpgglQaJKhVAiZC7mcnxc9OmvLzUVIZGeunR07LFXA2yuTSNbm6Pro63SbVJ
vU2XbuuU6eVdJU6whOtiuxX0CpfVmOdFqmgrylpyjLD2xq1WIIJvVKAJkpEcFKiKCGpr6TNEilnq3Cs4mK
ToY2s7hShZtU21RwD8JVT+TM4mkEbyU7Qe+IOSZJqBRIH6FO2Ca0C52CILSSjQe0dXtA6RUv1DacB4zT
4BQ7RKR1uI0dZrLSDULv8Grx+lbeTprgUREtmMJWELXNyKhpf2jWW3GNFFZQVP6sT/7VUOXTCjWj0lKxD
bVqNYDWlxtDQDnY7ujXxEkZFDXn9/Bq3v7U3vhLa93HRPaLn/YVL9yJZ91aSi1wTYCAygFnFN77aR8o7of
5Yvj1NvUu9QRdbv6rLpTrURqv7pe3aTemcg6p46pNX6gSqzkCadWcLcDDxEUvEahTbcQv5PfxUf4dv4cr2j
nO3mCelk/DXc8nyReAC7JDkq8PCNeXkNb5a2UhPm4PGJAIGnOAFyRNZSc+bGqawgZKHlpaVcpTGVp
WQebTRooGpY2hC2F+TYOSHBjS0sL//dTPy7b+NDIM3TMQ4EPnIUxm8DunCzv1hBen64v0JfrhUJrofd6M
kkzwTrRO5fMEmarZ1rrvO3+94T3LZ+5vrJ8Zf3J8XfXVynn/DG/3e8Pu0vtpe5R7nr/Nr+yN0nT97aXkEL9KFK
hH2od4b1eM0U/V/+V4hv7JXzBIGlbZ9CKRuQBvc2ENDbgLc58jNjNxnRRPG3Cokk21ZmaTLyfGRZ+ZmS
YzBRhJqYUUCFmUIC0mZipAbk/x7mNyUAxZqL2KcWTiTKHwcxoXmZOO6o8pTyrjCn5pAXq62GB+uJqLV
MBmdhXMulOLdDKnhZow5iOrqu8orahFCi4q5RxfIaTMVsLQI7oHZEgh8UJpQ/mAXcw2rg+s8+vub95Qve
u7Nue+6BLuml5Sue2XPbyifXP7HI8tM7Mbd5/CBiuDSUmN8+8errZ94+TmXUBoQUIdC7gviNw0gPOgTtq6
o1AQDf+0geo9UXpPPn+fPqvzm+koT3hYsScaikoNrpkdQcF/R5FTawnBRKraI6XaLmdDreIr4rnaSDSDokb
zNhE89w7WR4Zpyd4dpKEWWiSpuDIs5EGMaZxWViqgs8u9SN94SvAtfKOMf6NrDgWHWe7uo8rDq4/1E2
0eo8PK3Ow9Rvyl3GxYWHiQtPUify0PrsiOQH0/FphKklQKiJNw7WLX0nhdaMRKaFicXZPoNsjMTkdbC7E
NKRvZaMWLLKWE7utLSW/HKAwG6tMJL4R7Lq4xXefFHjIjXISC4iQv7BrABwHKHJTiGmJjWTg0mPhPww6
KyWkFVn8mCz3ubBVGaE1yYcFPmmfFs/Rh40spmCpoK4jcAgAAda8GTeswtWPOS//cQTLxwl1gys/11L1a
zRa0v40INjp82oatt3qCuDPL5oWsmDu7sels0rV1buuK/r4wS9cF8DvdjxaticAoL2SO2il9y31g6uYsWBU8Ffi
kQzC0iflg87TznjDI5SWU1WO1mrwAUytdr9Aadlc3JZL6TrUgtk/xaK0W2lk6oiSjcy1iYnPW6Jb/Wib/4f63+I
RqNRTvWiqfmVqvpQpFTlvhTzvWSaWLmyoBzk4nqXfuckac7U7eyZF8mz0dLJzYxRaTidAJvMQYKOpmoli
1jhgDRXxiui9RXgEQ0wEQz2aZNMgm2gR1P0roNjiSPBrrEK9RAoCZXij9T9UgHO4AZQzmuaysw1SME5
NrV5jUGpVGqQG1IAR8yYONGnNikrNhlhsQkBCb5YR+22OKNzy1/LO6JytFTUv2wuGNz/Ghh/ZV1I/JW93
VSNbftHjQ/W93vYKqKrBIYz+TbOER0E0/Oow0sfYDwVAB04wGAdDkgil6vQZzyC6qw0aNwg5M1SimolSs
N6frcEypqIBX1CnrIu3KbUoeKSXILmVE2a48rVQoKbekyFRSLslcOMBpmZmhjKj/BMD4ZBzzce+NRGV+HE
XCiRP3PynbyALQLPvtn9NTQAEGlpwXOwCv4vkLpYxbdGvBCshP198k0qqcDjdEWeWpmBhvqkI8BU0
WakGRUT36NIZi3LuuuvAwYOWcKbvyZ3iwNIPkZlbsHJR9J4tXQ+MyXFTWj8K0Vomw98+SHUIIICHsv/rCli
aXxBe/WpJ5IZ8TSYHk9TfPHU6WapnK0XCyTQX/YJHCcBrWwFZhNBfC7zQ5xFnUgW5S5C5DXGsONN+
kTNBIT8wRKK4o5QBF+U4Q5IYbT7Ff1B9FT+1Q2qqmptA6aqtPoK82ytFJXrfPKa6pqOgsICigIFN7Bv+78K7
qA+xyRkzuZl8I7eM59MzCrli7xBuhHJ0SoW/PG1oxkSuWlmtcn3mJoshSKczYYzGgfQkEEoCGUkgSNeYPI
44DqQngVASyKcJGUqhTH0ojaRxGen9jAXB8vSK3KnSIODk9EXaBfqFhjnW2c5btLfqbzWuFpenNaav5zZr
N+k3G+8R16XdmX6/frtxu80X10bIXoGQ2RNyq0NZOIRQltvM5/UNodmgpOh73eLZ5CGedLu+ly8jHacLdoF
yF+YOEHy91D6fnWPulzDw29q44UmTWmZ25XbEL4/cKz3NoNcKAW+Kz6NSKniOKHB6WirkKQSfp5dbpt
Oz1Y3dHXbUiznAzTRHxBKuxHW4Hm/DCtyKI7KIF22SNg09HqkOoSycRZU1umKyaNf09L0sdx6MCYfMIBj
olzNDn54Bv8pGWsY8iR5XcvWdeQNTMWrHnGeuyY6xlDBqx4DZHfepAUWcp9EFOiKQLMy0BrCaeZmuci
fgNZYiH2FGRwFYIwKziWZoM76T9Dw57LyDeX1gtaWfaI7WT/vz6iUvTKysGRBdNH7+3Nt/t3Tv60X2ox7
n488Wdwff1zVdOv6y4+/Ef3nl/hD8aZ7rh/cWF4xN+iYHi56evaSV2fNf3ut4e57194wLj9/YeaAgyuWn2pc9h2y
GhCJdYEdUw3rUYkMeO4hbDacXRBKaAkgrIMQirJqZqXprjp6csU+4lzVPHWduJHbJr4pvK5oFztFrUqoxINI
pThPGxH/qfun/p8GMPt4PW/gtBq1AFq03qBSKJU6gFUKnRKWbTeykaTUWeER4TiaZ6N5nMTrrPCW2icIK
p+CU7SSelmNVLrvZLC2SBvWwqLUAiFlaLaSm1Djn+LP8tw2HvPUytFW6tqVZ3XcNh3W0XvRCBomWQ

M8ligfMH7wSxwsHVcEODPCfMK2IZHBwJLx91Rdh40R/ijNk/S6GFWD9Pei4s3iMePG44f3yDEU+CQCXPI
B3ZOC2/kVMq2WCfYO7/GjaCIDQmmEQRBj8gFOEUAC2UoICA5/0qqPnux69EnP8b/eGRoqjefMhL8SrSc
TMXbd998z90IUEPQEZBXU2GujCgFfSXnSn48RAURbBbGEn1GpHKEJDWOq+JqiRneGsrh1EwBVzOXGZ
tCtz9FIDA7hZdghReTrPBikhVeYqlEGf+YUsemSMOEc61vQE0PtKjFxcWExkUdl6U0MJnbj/PETXFexStcTr
eTKLQanUYPMthmt9otdk7h4RwBbDZA5FR5A9iuMQUQc6hkww/Ecr4pkOcAcWy2WYmBBNMD1M8UXzf
BwBP4txen3l69rHHsrfedXBfdj4vve6ZvxZiHfO3dG31baLOljJ4RPXX8uWj0+el5e/v1rfju2a9/yaZnDJ9CiKffX
mnRg7INGItKpVQijqel1Kh9YHGz3Y4U0VygnMSNIDSSnmjcel79P+PsUhJnnUmc6Qbc0NNCAV21FBhI7Z
gL58PdSDMX55aKFHcwalsgEZ7i0648wYwvVm/dJbTtjZa9FNXvpXbhzNg3wmfCe8iAPOiEXOk2YqtotXoc
Hg/Pi2CdOrQe/nnHlcPrBs7hcHqllCKbXlnGOWR3IVClvl6cbJpmmeqY5pzivt5zt+MRlrp8HGf2adW2kKTETF
NI6Bs/JrWLzqR28X1yt+hCcrfokhxgCoa7KQWnGEMUTQomQ5negVzemTWJ4QPHHCvWJolnTpeODmhg
tbXAGkUUyOPpdPPA+UhrfDuwgABbRDPxRtzvLTz0xZbooaOnom17/oxTPvwEe2757r6/RD8kJ/Bi/Pix6D
Ofno3uOvhnPPWP0V+ip3AB9hzA2gei9BvQJwFngTDvVvSxrAkZq/gq1Zsq3k4n226xFRtWA1RD+ZGqFcZ
nhW+NSH0iplZypEWhtoZIUlsgzlylCCFMVSDU100NtcmkVrJjyV5pJ3TntsnO2fUHSYM1tHYN1K5hdKNJ0o0
mSTcaij0trUvDVGJNcslpupeceptY2oLoH+dCINKYEbDE0xnHltpHCYNLmmxK4Y+4t5t0y8XXHZkUvv/eX6KX
6Y8P2rv7gkNB2Zf9n0StP34v133HjrjQfPTjjGLaiOl/huwBHeuREzXLObNNCKxkljrLeIN5g5bU6n9FgQA6nj/
m5zCGVhg5BJdKOUwNX9tCeq9ySG8Of26n//7tk4kNHuqQ18B8rx9WT2zB2M1ZsYAREB55cN12l8c1kxjB
8BOgnEDAB3M0rSNb9YxbdX/1j9M3oRnzbK0/Uju57V3ST0GYwzz60+EI0q+sIDm9ZU3OnTY/qj0GXHwNe
6wc8qPHq/WZtchJVTp0dJBK1rwMUUoGgkpQqEFkqouQ4IZonRK1U8ZykUAhJmhG6aUZg2grc/yK76YCF
WkmLJW2ltk5br23SCloV8Bhm/eihsf8Nc0k76j/5tGZAdU/MUYMJzCVGQ5TPUBOpIPn/QZLxvcMbVh+PK3q
HERc797LOVKCSIAJ+DCoMZcqqALeo5KHFdOvz0NBilZwXB/OKlamuYlgJnx9yAZgXB2luklGyNlisNFghW
Oj9hUMWAFPIYaQANgr+ut9WnNSQ4gnbzq0GxRoDIQex6bE3ONL2xpWo0HZ5Lb/m0IC+6XITIYsY9QGab
WM6zCZZLxAfql2lfeqkbiWNB6S4JvCyQsIkI8McwAcxl0s6jVqGYFUCuz8nOfgXSTRfSal17t9DtEbVoUd6Ck
BQIACf52u/FpnhGzd/wLsLKQcnlmgKvznqEfR79176J9LSz82LYt9w05IP73IZnE3mKpaR5YqN+o0mhZpQp
bZFS3c/W7Fb1vl+o1od0mhUIW1y74sBzJinnWL2fHK3jublbGNdWytZsGSRLZWWOgtvAYWdlkkM7vckmD
5NkMoo86EkqVBn+8WkGU05S0e4jGqwlqKrnjKml0YG7FPWzxyxIPNY9at3vHoS73LuWTWk8Xbu5yuu1h
MLPqe23naYl2wYp4AWyzpMeM4nIBWbDvKcbFQS7n8WqBf/g7gV/6GEfF0bl6Rxyxg236MvAN61D/3tsbo
fgp0qljZnV8eEpjmmBmSRf3jBmVBYTzt0zeepsYNTjnd5igwAiPYKZwV+HEQdQqcX6gXmoSYwIPmqiEc83m
wmtjKteUXFuxEuB2MT3LVeZH0JrOfm/fzhdMtuAqHOMrSWqxWHLycZ8yGstf61Omfi/mCWFGKGZ34bi
/ynRnCzNHoReDo+O57/mByley8RK5TqsVrDnadOtobYVVoU5xpeRoQ9acYLG2n3Wkdqh1irJKO097SfMv
m6F3MCdjYHBgxuiMbTm7cpT9Av2yynKgaocGKrlmBSZlZvFODMzmqstpyjmT8W3gx+BPgSaHXWFrJftb
Mr0WJTsTIEqWPomJgCbUDrhQwgJaLecJXq9RU5Hq1Wnstvz0fE2603nagUWH7KhZNDn4HOBtZHIO02Q
dzKns6HYqO5hT2WFnz+h5lvgWljmXhRV3KjsoykayvaxlRpyOUv1pR42njGeNMSpVn5YZxxk5lzbvZHTTW
TCm0tqMTI4bmWfZyDzLRlc4Z1mgoKevkTqXL4C1F+4xBXT1X6QOk/P0pNN5mpYmVJoGB1Vf2fZoBiwaE
vcyOwqTi6jnAZU5+7R5Q5at3ug04BWRtZpv+us9r9z67OxPdv3x+0eeXb1qz95bV+6pco9Pz5s1tShyNy797
GGmtzcdGXBrdWvshl/7X96Nuvvf4aXXfrYNJfh/k2oTflAbkWLPI4yBfwQ/iJ/Bx+Ga9Qm1RqIvPvMan1iFNh
rZ6mZFGnblNhVWpwDgsJNUUJ+v4pl5PN1wPsk5s6iUoWcEo+Rr/LdvdS+iA7MwHGmsedvzaTRG6lyfW
Xlh6nu6RdZiYyCUMLCs+ucGw+jhlpkupJRD3wIKJTDDeiFTbTuqcGzi+74caBgwcPuNHq40NPNgWveS5jWF
nd0q73kD8tFouf2ROOkRDtP6b/n+EsQihDdhJJHIAoyb3yCozSTokgKajRDCI47TBjRVnUJwjLqBBZqE8Px
b4hxcK7wDcmUrn4ebM1LtMka/FDHCbcTm4fR7gViGpPmND/SKLhvkXkW2Dfzx8E/kf3m0EuXljvocX3z2rB
hoy702xgCeLnt0WrXMIPI2gNaA7oqCugvRT07sGZZEEKFQhx5s7E1TQKSShPPxOW1LKUJnRXyja0Q3iR
e0Z/mGvRv6E/jc6n/DPFZDCnmFJSuGxPfnbK/mH6adYr7dNcc0TFqbcZr7bvln7xLDDuwfvJntM7xss0BG7
Ravo5unQmjOLmWelV2axaESY91h8Os7j49ViyDgShSSmsdsPpibQCtPaVC5fUrtnyv3Fq04RE91SB3FeS5
cCCHZ6yi+umxaY0/Lz+IS/A9Q1M10GfMux66KvfdUR/fDRfXjlsU9xzoCj+cceeP7LmsVfr3/6C0L6/nT5VXzT
O1/hyfvPvdVr1/1PRX+670j0u82vIMVkmG925o7NN8fmm0cXYL49soGcS+IMISk8Gh4mOKV7lmsLEdoBO
G+D0hvQSXgrHWijfJh66TS0BK1B+xC/C57v4p98mB1NoxYuGCv5hfm2tpMnT9L5Kot9y+2HtdaHc8i38an
W1BL1SHV52pTU2amr1Peq70p71vJizjFor3a4nY4+o3l+cAgeMBulmlc1zhpVjbpGU60t0dXoF6gWqBdoF
mgX6BboW0ltGUbqGkrL6pc2VV0tnRWalbkSuCytKe0BzWO6+zMfynmwz27N87qnM3ZnHgj9KWTPtBpjQ
UkgmATSkGArQ9diahllJoG0JJBcadvsK56qykjXaXi3FLLx2t4pbsrKU105bK/PVeYa55rm2uc65VIYXX7XETd
ZF+93bXUR1x+AA9iA+7BTqrKVfhexjmlIT4PBgEXM9JsDvntB/PSqwVSAce+aIEUwO16bko8fuGGbrl8nN1
a/li2UjfDe3lo/2BRpLtniLMijr+dSeeByxmPKwV12yolcEn3TJdG3XOykJludVHW1khuaiWnZ8OpBb/HpbJxNW
6FvZNM1RqvJmtJCgp8f4i+IO1mTQUysgvq8trZSFleUx7Joydu05AzvofFGJsUxzKZzADaAQRlLtoJKc3ITuE
ZWfeMEhM2VBGQaJtGAXM1cbGTehZhulVGkKtv4lgtSjyE7OmAIEkydGzioE843ABW0NV9LnbGDdKyjgZ
20lfqA9QpSZO40/XqMRc5o5cvCipAyCSaRYvIKVL1kgepM5UeLPSCyGeF24Ah6EGpQb1OlaXx4MwMtUY
R5j3IL6bQvZP4sRcWMZ09mx6AQT0EI93bTmqO9AhRRm9Y+dSD82/OTrioZcYkYlmczdNtq1YWPj/w+iPjB
vXPvm/i6j9MNUV0jfnXLBdbcz13HX1oyvzXV5/6GF/nXbh0dvl1QWd63oi1Y4fdkukPD79trnNCzYSioDfFokn
LH7SqZurO61+iOtCG6Hw+AovUjHx4hnyvTuwlXieOEvkyKSIRv5SIC6bk2fJSBqfUS9skVYmJxDPSMdtJrb
pBV+Oo8SxQLdTNFxc7FnrpXetnzc/c7/rO2897zsnxSR7kldZsRXyJeJQfqQ4VfxK+/eUqKg1GTi7l4IWu9eg
RQZX2mkNFjWypk7TpOEltsnyQkXwNd0nwYgZ9llwOhSQ/WZHFpGajuQq6FCIMjca8uwJZ/km9MRasd4

G96F17gT835chsdhDIMFiOmZmO20YuatwIwMMWPbmGrV7LAILcokNWZeXWxmxy5d/mFFTzT6RDfZBW
 7Lpy/qv7UNIAjvINJ7sSeOpRCDZbkhqkdTHE6rRkmroeqs2F3yf3zNp5esPzsbVO39jY9u2Lli88ta9wfnS/8Yf
 P48VtiDz8dvXz36JKuy9zuk8ffev+tEx+i/yLPefTPJH8PdAZIQMP4e6Anf3eMhLlg9clloR1p0D5Z4mS9qWAh
 v4ZsJY+o+Jd4rEYKqXBqAesIPqFhSo8mECzogxl24rmkupM4Oo28TN0xJGyUzvgAR4zRJJiBWYflemPcgjD
 QugQsCbJABJe2DZfidYgubHq25ppzTtQpCMikm9LJo/GBoEmhUBb261eUTy63DHP30kNf5C7jbxu4yv/7Y
 SemUbrOJd+Tv4C+EER90d2yAfm0obRsbjcKxAgvdRlKkSw/5DLIFmx/Y20orMZJVc6MKGnWkpad/2+c3X
 P/U3KYAD87f146b89nxS11+fT+T8SiAt27f0pYzSLGF+3qNbqADsuFAL9iH8LtaCiAcD8WtU1nWhFuihQywtT
 RwmpBocdL/HAUL4603Y8UGmwdltNqU1fniQKnKJ04Mk7db1DXdJZXIB+YHhTuweNmDcWPUm3cP37C4f
 grN+ZzUV3j3V4y0fOGKRWclNXnhbXZ/h/U1ajd2gGNonOKg0tfrm6wbe3Hnd+rxMnGOwG1zuUfBj2Glr/bq
 D2qHfxc/QgAVkOYx44MzD2AEefmhwSnBOsFF9l1ox371cqFc3au8U7tQqMuxqzpmR7bOnqNUWsy87Oys
 LxX3tfp/PhFTOkEJH6UJB124+O7LJTR0rFOzlpood1mTrSWFIRzYnpYd0XvqGjvnMdMwdT0vp3Dkpvv8Pru
 Xwv1vCbGeqh1zo+HcPMz0CTWUBEWWMzqbj003sbPGBhLEgby4oz0UDMCzooEkDm8noT1vNc6Zu27r
 9U2vbok+gK9b23/kqKF3PBH9BC++MTRkasmkB7dE9wpt1Ydn3/hsfsYrTXP31/XIjpsc8aMWJJ1eZdS13/h
 0Am39KW608MIKYwwLyI5Hz9DdxipYhfjfi2VQW9i7tUfWygg0DMomRTSxX1oRh2nBoVbpdYakEpNNFoF8
 42ICcflpUPMMSKiuCIRN1eSWL0Sxyo9CXuSRbDq2tvF06fbqXQMh5nOGkaexL6nX8n2gxUs5ljMs1iQEn7
 Pn+UgcwEzxsxe4cYru6WaXSJ3fdfkyeBfpX9FAoB05E0ZrBCaCToOIRBUqhUmPTk/HGTVnOETAHpJZlp
 sj7hLIUknSjxfwGmY7mQC9POLI3S+GBq46O56llE+Q1iBhVVuJR8St063V/BITqRuhGGLksPI2fy6jibuBX6
 FcaNuhVWiKoivX9DOPIKK5cKavG6AcbNA+TR7jtyu2qPdxzSoWZGA2GPgKxCgJRgQ7TR1ABqNjNME6g
 ih9RqehpT73eYBDpPNWZm8zE3Eb2ID3u2yxqlbcV9bo1BpJ1q3RYm0bDNKAtfCEtGKtrDbCojDWi1hsJV
 NeloQ6oUnghFay54CJOjfpOcULtaXOrtL4vh3A7u6b87XIWQZoEHtcbRGD7eZtWM028zYw8/Lqpt0fkC52G
 WjwA0RiHyQOLurgWSY7uKiP/brfoKG57JM+fey9Q4FiQ06gWN8KYFGxla+IqQd7QW6vhDezeik9YwZSsb
 oaFlN8pGPAFDThIDY9jNPwDX3srkl8DQtHolP2RauEtss/3ze88IHuyqWh/FuXC/lzl6W8fsDnq2L3Cj8K79H/L
 4XnyQ9OC+0MEZezYea0Xt7PBz1eq98aVGQLvRzh0ACh1FESGi2Mdown1QqTg1WhJcJt3K3CFm6L8CDa
 we1GL3Lvo/ftX6GvHF853V4hjLKFAQJfK9zv3B56P8Sn27NDBfbi0AjnCG+FvyI4KjRFVWWabJvqnZoyxX+9
 dH3qfGGObWHottC93ntDnzg/Dbm0TmyDsTd7ioEg35P7e4p5p9WZLZQIPOHsmZwyM+S0C0gR4CxugdA
 bJKT5fEaOqNJ8SrU7ZGF6vCW532RJ+istya+TLEk7hgJyOqV9y0jilrKbskl2ICQB9TiZE5QtC60r69/3nLrVaB
 RXWBzF5v5L0cxMuWLB4pv1iasVbS0gekx6VRJpX6bbouV7kxBbr/EihT7XK0oIMH/a8PS4icef/pPb0Rf2RfB
 FW/Sbaqbur7es/jFW7677+PoF9jz6byaG2Y/XhveUHzbDe245szHeFbbq9FnzhyMnrOnt/YxXNyMNQ9EP4x
 C4ehfMga4gd/uRojtV2npeSI9PXZIsRXwnE+t2aU5rSEagRctSiWoJKVsqfHGpFD3ZoOCqXwKukHF8KLA
 TBvNNumxnmilhHYT39f4H/YZVP+5z2BP7G1KeizpK/V1+no9T5dlbUMPBw/bdYjfdU86FNcmdmyYozJA/fsQ
 7z5GLh071qUQ2rqeJVMvDSUHusa0xoD2m7g95EXQcbTlgQYcRkZyz0Gkxuo7ba3knmYomyE5aFRgxZ0
 6gGQ1HdhLzsfZBzW1HV218Q8QwW63FLDTe/RbmiBRD2206emly556unHp04tnDq2YObNi6Ez+j41PPdX
 Y+PRTy4bOnDkUAuvHetA/6Z6QiFJwk/woFnTGNKFqQBCEMn/ET/z+VG++d7CXnrBVIFjocdvR9tHuWIWtv
 spYa7/RvUC1SD/PeJP9Jne7/2PdGccZ1xeWHxw/uL5kZ3RdkpBrzLX2EcqMsjDaWCnMEc6k/lu/JOPEm4F
 XEOShoTGBsaEM+20FnR5WVunbdLy8R1/LftCRutMCMCLyZ2BzuTOQNyA0FKFli0Quopy2XG/ZdiUn3Di
 xc/f5XPphPx3qyKa/PY0aV7oepgX5mvMi1//3bxwMvPCGjcvfMOKrtnSvGpehMP/bmDQ5Vp29dQuszBANc4
 3wXyC4SiiYGoGZ3VcnVHc67mWpftn7GuQoz//4ZWfPgdYfSteemb5ipeAtv61ddzWE43Rn6lfPI63H51898
 m3Tr9+8uw9YF9URpfQb+3AvhCYfaFAryErKtqPvezMo9WqmOz35nqJ6MU/eWM07eNd4+W8gMqHDw0P
 Y+xVxe0OanCD7XEG6mTfYDGBRZmwWf6RsFlyB5QNIAO8zGYZ0G2zNBQI75ru917ofk+FPof3+ss+MkK
 mCBwhazQ0drkLRsB6L1gzYusIMgl6erqFVjjsqhfEsVj4X/tCWJ395BDZWYKlkj4I9SVNJfy2kl0lkZjZJZ0IQo
 ncO68AIVzn9Q4ieGB3IXSmCmGRIYJerQS7yoffSKhKapOod1os7GPjCy0mEwN+INWUEPQ+q+BjJ5NpAV
 Ci4anPa4AnPub78LWSI7KOaBwOyS+aCJH89Gul907S+CTKpX6NMPNuHKcfLiY+uqAN6sxm9r3zBVAXQ
 EFMtHNO1potZLLPSvNo3c1QddyXmvgWhllw/601qhHS9mhrrDG53wBhgOKIcFRxRPMG6k2vcoSuWjfJsF
 A3y3Cr+VbLJvMr5q/cX3k63bj2pctxCN6xRTRJyr+GOtEytg50Cg6kRo0drdPI6oUihNet9Xrdau8bg40WLeX
 0/tAv9I9YJwJm1qx8yAdAWLoMGKi0zQ63oXpksGOxEfiWiQhEfeXdaaDZWQaWULWEJ60kTTkx1v3381Y
 3gX6FSR1Ocf1frolQVVB5vrZYOgdNiSOMMFAogeTMI3oqlpaXZ1uC4SK+iXO2HRbbOwgmhL+eOWVluJlf
 3rHT3seue2Ox/Bhy69/fff8OeOPVXj27t3UOnM9tuPzfVn4QOPbbac+v7vUuvLJ74/S+xnqgtMmxb3gT0Arl
 nZMTk6dx+3jB6tPrHeqKA07Nvjdk55VMiHE0Zl8fELhGZT+ZODaSVNGvqSnO6NRU80+ct/8x/gkjVBm3zxO
 2OpNoPa2AeJ0tCsklwkrqbCaS9o8wfxYIZghGIKoZvGID2ajdaHzTIKiVwiepsly2jXQN8Uyy1NhqXBM8C5U
 LtTmti2wLXXWeW8jNihXaW40bFA8rt4tvOs+QDxQfaD8xuru726im89qHfjUlqol6m9/UiJJeAwnRf9e2zfdGfFr
 DHez88zUnZtgEshmsrral7AMGu9kmEVBmUVkhz9E9vnZ5IXv7lrRvGzwgnffO+W+w4/v2rV88/fvmpkLXk
 X8/i6I6YdiMbORKPR1/Y+/DJ+PPRQt514Hl7w4/z11E6bEvuAt8PchXF1Yua0LicTOK4vYo7csI4KgaygRm/U
 GX0aTzBN5+V9WV4hSx/U65wujMwSExGSMsQUOygeyqV4P5ILL2QuLiujR/Jh9XW8Lr5uLhaPh/NooKsvU
 9Db9RX69Xq+wnS9aYWHm2BfJC6wzrlv199iXa/fbN3keUavESSOrXqtM/gIRjaxXRR0X+DdwTTfw+tx4Ug
 +Wy8s43sRi4yT86AXgrQtB25cZq0RCIS+xfall2htishDD9rpNAjy+8zMy1bb2crbh/s+td3lb70w+ZZO3Vecpp
 xfvT04VW4N0ti6wY3EdyY8v6TnR81f9sDBz1P7GDdXdXII6W0VXJvliBXbb5iDqQINa/A8uXLPvqdX5o61m
 bWPr+gXzt1hbAt//fuWJhXNm3bEt+u0Hr8bwnc5HNkTuWPWk9QmycvXMO+66Srz4xtzmWdMe6+37w73t0
 X993a9fYI26KA9H2fj3ic/OtH4n/dTHGVcHFZOdSc3bSd0OmXTxOE2MZ5vYSjI5TTIhbabPaPAbxhk4g8GK

KjFmhKEXgctj3ufVp1KmRhFxFybrR/8RREcecbB0qOrTzz53knxsZ91c/YenfiecQYKyNmM6Ezsy/b/o9Vr2/q3pnJ7NiQXIIICCJgdvsF8fnMMtsi92zw3e6l7t2+K+27fD/rz7Fff39q+li5LlOvsT9r12riRrloJktAEjCFKdOiAppEz fOMM0AzEYvLRJ/G4I+8R7XgvthL8NFyMtsGqTk1ETDMcpOolzWw4GImpBB9MbTd1L3SSbiGlb+I2e9EPJ J667Jv51RgcjGMqsG6g9GScZ6pnJUMT3lsEYsZtNbPmHcMHVj9jr99pXTZ+4urlf7ndk8aErWpN61o7bbv3H Uy+dIW89s2xl8/OrVj+JJ4q33jR6zUf1OueUhVj10Vks7oh+Gf05+k30wO+PcgWPHjr+2JZ9+6jPcQzQjA1ohn rTxiU4gt+I/WDGcti6ZPBwtCDEPYlgBW9xgxfZLLNEDp7os8hsn18xg8cjK87EkyYTs2fkp/p19L/U0CnqddC Fy5XyrZyV7k01TxJWsjNU5SLTDPkpaInVxqdZ7P1C9ZzcpJfafVqh+m9j/Ohf/nCUgJU4pnmvJkIJSgD4w0 V5W6gn004PfnRafNlmd7DOdlMmp0hkcydiJlLeC6PofJlSvLgtR0NZgA8Xy/YyxzTHEscaB+9gR28czCxytJK 0A4n5pOf1uvlBghswLnB1SqlyQzIBNVaG4t8LK5R04ZsT/8jCxP6thR1br3lJBXf5gDNnxMlpgybPIINemdvSdf Ppu/4WPf/4pm/3ftZVNO7esUt3P3XbrS/wEw0L+ozpM/DHT2fWRX95Z3PH7XgUXoWff3XPsSuf1b5Q3frEw /v2iQRQMB30ObvwHNKjetlwXI95+CMqXs3pEVVG+hDMq3X6Ro4jFCnjmPrBEbdR1aj+OxoHsz+NcGWQL MFrQKi4DAmGyPawSsdcoHvD1MstJs7tFZsSH+/ihlpLYcCmQJxCgexnNhdN5w5uiXaM6mc8zN3xz038pb 1bHoyao5dbP9mLv8dvPEZ9uhMTfMuBggqPQXEqbNEhj683XVSgY5LJvXubAz6FkOkz631qxjOodnClaRd hY/x/nLCduLhSSAH200jk6ENq6HDJUlw3AXNpNvbBmo3VaGMEbLuqRVyrolBtsoN+5pnQVF72xv2CiY4o 4h05z9gsBVheon2ax1HrKZVm0mbpmzbGeG1spFfHl2wM2qJuwJM9A11DRYV2nGUfYR8R+lr3XR9B3Qev RqvxKn6ZqkG7VLdcf6vjbrQZb+HXq9Zq79Kt19/jeNv0usWcCmul2Su5aSJJuTtPjYXoAvJISTrkylddGNXb 9wD041HwTzVjXNIMdxoICVYPUaMjKKRGFvxfYfynl0RegiPzG1Oa7R18z+bbCO2bX2v8j9Y/RfYekmIT3Nx LRtc4qPZ/okf3WFEDdXVmH1EEVdVk3ISQU7P8zVcz8WDF9Qv+vpo+/cLF2+4J3rx44+jF++bsX7hvHWb5s zdWDJi28S1e/beseY5zpP18lJdZ87umvNQVs7xja/EMbtW1/Fk+bddee0mRvuuhlbs23cs013vLCH8kU3rB +RfhMOqkZI7meu0s3T7dA9r3tTJ4zmRut/x3Nm0PeRTsEpBY2WUyldzOUJjrdyHA9rjOj0vJl7Qo6AsUfwLlm DeB6KoBMavpXMeVkJQNHKKv0CT3JHSxBXcx4hOyfciotkvJODRYomwKFym1GEv/qyVpA/92RBIs1zh2 ZYz1Oa+QgLNMTG/5gR4SpdwqcUT0a+auKRMvIF4sTR7K2dA7zIP5YDQaYRISbtDpm83M7ylr84u51F7F HJ+SUSp8n8DQ6H/psepbbGuqbJYJ4eKdaleSBPU0Wp6TBLns+/IOBMM27vulo8/8PrrLdFCPO0Z7tCVkc9 EnwQD58GuhcCfBoFCt4AshtWfl7vqST1HxuAxAhOAgIm6hmv2Tp/p74l4tr4tcodwwwVwSSkvKWQSQLtx48iJ QczNOTCAI7YZ6cKBVfkQNmRQGb+3mn+ueoFvt5NTMRVCxWiokDFO3Mm6L/foxo5/9A2yjCOv+/d5XJ3zd1 7P5u766XJpWkXjdpus1kzAx44Jm5zBaWWQYPiHyL4s8MN4z/rfqnuqJvghrPSdQNNYQNpIXVjwCCYxiGF IZjICrDiVBQKftrbXzf9y5rCgoG3rwX3hxc8rz3Pu/neb73hCqJMHnTjK+EB/pc49dZ3S3i/s/Z7Lqirj6n1hXVqEd Rj8d/nE31hOP4+2rUk/HgcXzQrWzztmWeahvxXvZ2i28oVXRYegcdl6fRHPduY1UJZHlaMjUNKShhKh3M L7bLvE64eCYLYrtSdfpTBKzU+RJJogfPwpt20ZIEtp7lAm+CVt8M8xHg4RZGi7kabKqksm9lhwLsbms/X8V3 Px/6pC7Hv68NdJDH36lQoLOLvpQi4Tmo/xUAY+VS72UV0Ncjd1TS7W8SCaDzi1JCFAJqZs1fTOZT3CUT kql8VPgOiUt65R03JTAk6lZE7c0bveExrta0l7J9qTRxT7EYOfbRYXjdJ3wp5jx+e/fvLrwRH5oR2Ppm6FXhh/0 t/8Cpw4f23n89Ep7OLglerE9VR3bueelVG4/IBtoC2+vlfduKn62AuUnQy8MlzFFkASyGnKULk9Dp9Dp6+zi eJCXlaFlw5L3/hXHY4hxgt76aLKUFmE8iToMUUTINjeSBNmtBsGAGX7OYAy3wIQ8np+khyWvDSxSMAOg FVwgQy0eSZ1GB5aq0sVek9EBns78hgZmSwP5p6vd+oxyEmpXsccNp2LsGLwAd3oARI1ZSW/79CFoglbC rMblsV4s/LNNZAc7+PVgMT7/vFOC/wDK/iSQo0HnVAUoVj/35YgK2A3RvJE6T9xU2rmj7LIqAzOSk4R7cu 2OkY2DDk1uuXWNP1EZfLG4d1j+Vtj77XO3u841GWBuFxrHEKKZ2GwDgBwb0AkUtpr1Bj/G0Mo3lrQbWC v1kjb6Az3il66E1JAaCDBcDfFk+DLHliHPSUy5l1Qj1N+SqCqr6VI4qAuRiXr8A+k5Rpwu1Cv19ld9frdM/U6 PoOwlB/7DO8Kn27mM4kMSqYRUk+ROi3L08lOqg1xhBAUCOJr+lbeUzb125iJl5e+PI85mPjw+/RQl0Tft7v V1HjqmHHG+DZxPXGzQxANW7nfZcW+WF8bYRQW39KqIVm6YVxVkkkYpoJkDMSBQS4kUE4SbEGBB aOLOo84uEBgeQ7a+H/Bl6c9o76q7IM/UDkVI/FaiGkisX0ko1+C/QDBj7DTG5hRvvo3NE6vReNVOK6UW/IG w01dVG+9LYR3PQh3h9TPk2fn1kAyJmPdt3w2rPYWJ8gz9LX18UsHvjxXG67lp99nbiyfHzx09DIUXn9v6co yHFP350/dWJm8JF25q+zK3tHVu788N3RmZ/xUvIP/FuFAwplbmRzdHJlYW0KZW5kb2JqCjEylDAg2Jq Cjw8L1R5cGUvRm9udERlc2NyaXB0b3lvQXNjZW50IDkwNS9DYXBIZWlnaHQgNTAwL0Rlc2NlbnQgLTlx Mi9GbGFncyA0L0ZvbnRCQm94IDEzIDAgUi9Gb250TmFtZS9ZVEtPUUQRQXJpYWwvSXRhbGlicjQW5nbG UgMC9TdGVtViAwL1N0ZW1lIDAvQXZnV2lkdGggNDQxL0ZvbnRGaWwvMiAxNCAlFlvTGvHhZGlzZyAwL0 1heFdpZHRoIDI2NjUvTWlzc2luZ1dpZHRoIDQ0MS9YSGVpZ2h0IDA+PgplbmRvYmoKMtUgMCBvYmoKP DwvTGvUzR0lDU5OC9GaWx0ZXJbL0ZsYXRIRGVjb2RlXT4+c3RyZWftCnicVdTPbtpAEIDxO0+xx1Q9G DwzOJEQUkQuHPpHRX0AY68jS8FYhhzy9vU340ZtpBDxsd5d/2K2OBxfjkN/T8XP6dq8j11/dBO+XZ9n5qc zvm1H9KmTG3f3Jd3/tpc6jEV88Wnj9s9X45Dd0273ar4NX94u08f6eGZn5evz1Nfv31JxY+pzVM/vKaH34fT/ P70Po5v+ZKHe1qn/T61uVsVh2/1+L2+5FT8e7V/tlnWvbb5NtZNnurrhNaddud6nnTX7lIf2/89W2+WScxfY6y /rNe23c9hQ9h42D4RskIZYUMQgniYr5yDEjRGKMEIFqEjbAnbCEKoCJWHygiPhMcY0RKeCE8RfERNqC Nkwplwjl82YbQeFDfeko4+Z82UzIMcLvpSN0EZhDoJDwUJYVKCQ8IHsRKCQ8zEdAleFheAgUEh7KTgU KCQ/zVaCQ8NCaAIWEhzYEKGTx8ACFLB4VAQoJj6okQCHhKX1SKCQ8St86FbleiodAleHReYBCwqNk6 wqFhkFCIVCw6PibhUKDY+MukKh4SEgKxQaHjUbUyg0PJStKxS6ePdvYg0PMzngELDY/4zByg0PM6+D yh0eT58Uih08UBModDwyD4pFBoe2W8OCg2P7HNAoeEhBPPvVnglyxoUFh7CHAaFhYfgYVDY4sFXzKC w8BA2ZIBYeAg3Z1BYeAgPjEFh4VECFBYeJhvDApbn9fBQoLjw51g8LCQzw0yzlBmJ/k+bj4ey5wcnCafR 4+zfs0zeeSH3l+JHEA9UP+PBXH68h5w+/qD3auPnUKZW5kc3RyZWftCmVuZG9iagoxMCAwL09iagoxMCAw 9UeXBIL0ZvbnQvU3VidHlwZS9UcnVlVHlwZS9CYXNlRm9udC9ZVEtPUUQRQXJpYWwvRmlyc3RDAGFyl

